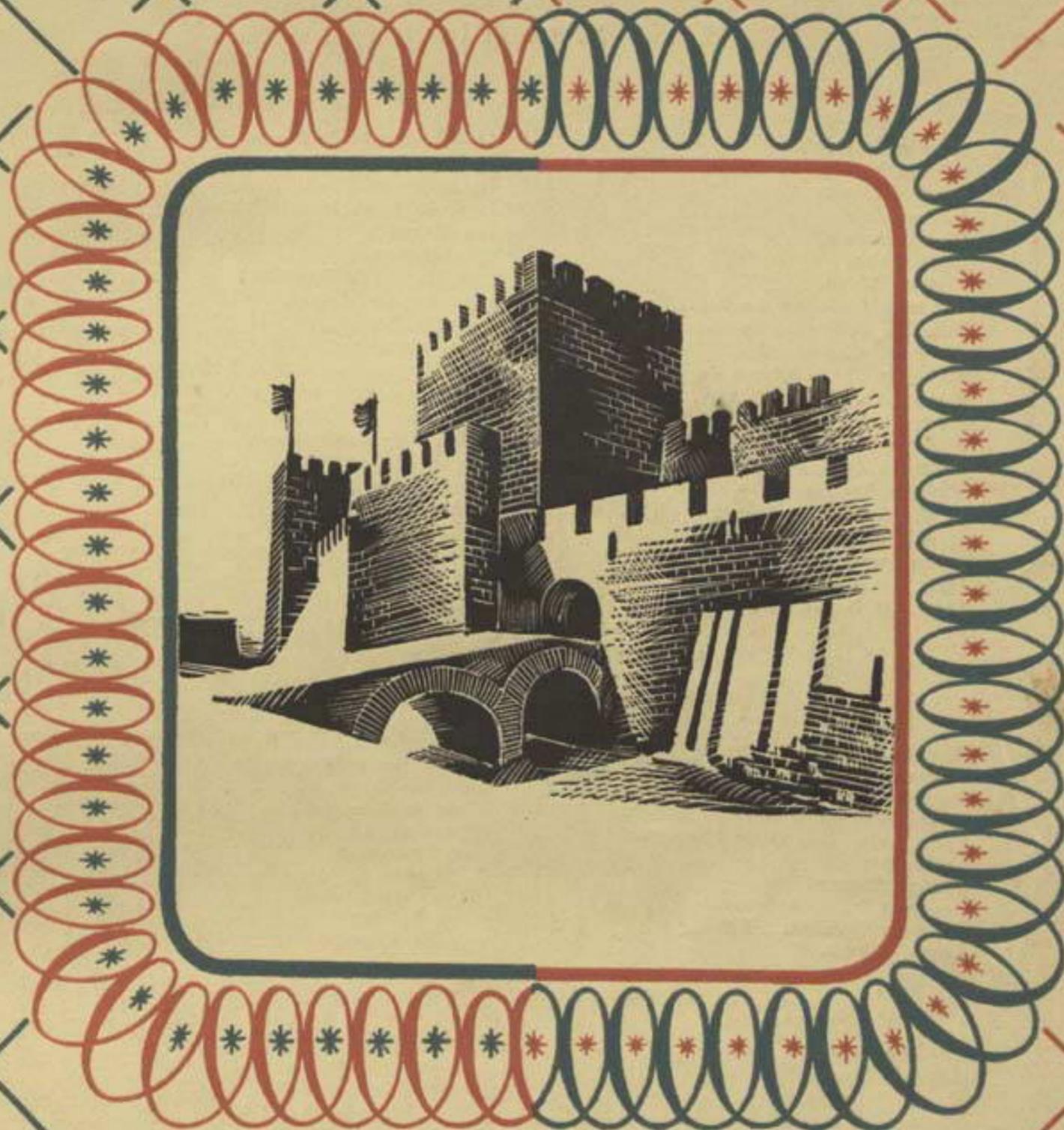


374

R. 5000
a.



REVISTA MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO CULTURAL DA CAMARA MUNICIPAL DE LISBOA

ÍNDICE DOS COLABORADORES DA «REVISTA MUNICIPAL»
N.ºs 1 A 10

Texto de:

Alfredo da Cunha.	José Fernando de Sousa.
Alfredo Mendes de Almeida Ferrão.	José de Oliveira Boléo.
Artur da Motta Alves.	Judah Bento Ruah.
Augusto Vieira da Silva.	Júlio da Silva Matos Pelouro.
Beatriz Arnaut.	Leó Negrelli.
Berta Leite.	Luiz Chaves.
Cardoso Marta.	Luiz Pastor de Macedo.
Condessa de Proença-a-Velha.	Manoelle Amé-Leróy.
Eduardo Rodrigues de Carvalho.	Marcello Caetano.
F. A. Oliveira Martins.	Maria Archer.
Fernando Frade Viegas da Costa.	Maria Madalena de Martel Patrício.
Fernando da Silva Correia.	Mário Caes Esteves.
Franz-Paul Langhans.	Mário Sampayo Ribeiro.
Gustavo de Matos Sequeira.	Marquês de Rio Maior.
Henrique de Campos Ferreira Lima.	Nicolas Franco.
Hipólito Raposo.	Oswal Baron Hoyningen-Huene.
J. M. Cordeiro de Sousa.	Renato Bova Scoppa.
J. Ribeiro Guimarães.	Rocha Martins.
Jaime Lopes Dias.	Rodrigo de Sá Nogueira.
João Inácio Lopes Ribeiro.	Rogério Perez.
Jorge das Neves Larcher.	Walford H. M. Selby.

Transcrições:

Antologia de Lisboa:

Alberto Pimentel.	Luc Durtain.
António Botto.	Luiz Marinho de Azevedo.
António Feliciano de Castilho.	Maria de Carvalho.
Aquilino Ribeiro.	Mário de Almeida.
Concepción Gimeno de Flaquer.	Oliva Guerra.
Émile Bégin.	Paul Descamps.
Jácome Batton.	R. Vicente de Almeida.
Joaquim Paço de Arcos.	Ribeiro Guimarães.
Júlio de Castilho.	Sousa Viterbo.
Laura Chaves.	Virgínia Vitorino.

Cancioneiro de Lisboa:

António Botto.	João de Deus.
António Nobre.	Luiz de Camões.
Barão Rousado.	Marquês de Rio Maior.
Beatriz Arnaut.	Miguel Maurício Ramalho.
Berta Leite.	Oliva Guerra.
Branca de Gonta Colaço.	Sidónio Miguel.
Fernanda de Castro.	Silva Bastos.
Garcia de Resende.	Teixeira de Pascoais.
Gomes Leal.	Teodoro de Almeida.
Jacques Ayrens.	Tomaz Ribeiro.

Capa: — desenho de Roberto de Araújo.
Desenhos de José Espinho.
Nos n.ºs 6, 7, 8/9 e 10 há também desenhos — alguns reproduzidos — de:

Armando de Lucena (Filho).	L. Freire.
Bernardino Coelho.	Malhóa.
Domíngos António Sequeira	R. Cristino.
J. M. Silva Correia.	

Fotografias de diversos.
Fotogravuras e zincogravuras de Armeis & Moreno, Ltd.*
Composição e Impressão — Oficinas Gráficas da C. M. L.

SUMÁRIO

As expropriações indirectas de utilidade pública e a administração municipal — pelo Dr. J. Pinto Loureiro.

Acção do Castelo de Lisboa nas guerras e revoluções em Portugal — pelo Eng.º A. Vieira da Silva.

Acontecimentos citadinos.

Os Fortes de Santa Apolónia e da Cruz da Pedra — pelo Eng.º A. Vieira da Silva.

O Museu da cidade de Lisboa — pelo Dr. Jaime Lopes Dias.

Aspectos de Lisboa — por D. Germano Braz de Oliveira.

Viagem de Cosme de Médicis a Lisboa, em 1669 — por A. G. da Rocha Madalal.

Tipos populares — por D. Maria Archer.

Cancioneiro — por João de Saldanha Oliveira e Sousa e João de Deus.

Descrição Topográfica da Nobilíssima Cidade de Lisboa e Plano para a limpeza e conservação da saúde dos seus habitantes.

Antologia — por Pinto de Carvalho (Tinopi) e Faria e Silva (Filipe Nery).

Aspectos culturais.

Legislação e Jurisprudência.

Bibliografia.

ANO III — N. OS 11 e 12

1.º e 2.º TRIMESTRE DE 1942



As expropriações indirectas de utilidade pública e a administração municipal

*A*o definir-se o âmbito e o programa das publicações periódicas da Câmara Municipal de Lisboa, estabeleceu-se que a Revista Municipal teria entre outros propósitos o de tratar e divulgar estudos e problemas de direito administrativo.

Fiel às directrizes estabelecidas e sem prejuízo do seu carácter especial de órgão da Câmara Municipal de Lisboa, abre ela hoje com um estudo sobre expropriações indirectas, da autoria do distinto advogado e ilustre director do Arquivo da Câmara Municipal de Coimbra dr. José Pinto Loureiro.

Assim vai ela saldando as suas dívidas para com todos os que, com galharda gentileza, lhe não tem regateado louvores.

Espécies de restrições ao direito de propriedade

De propriedade *absoluta*, no sentido de dela poder o dono dispor livremente (Cód. Civil, art. 2.167.º), fruindo tôdas as utilidades materialmente possíveis, com exclusão de ingerências estranhas, só em abstrato pode hodiernamente falar-se, tão certo é encontrar-se o direito de propriedade muito afastado do seu antigo conceito, pela reiterada sobreposição das limitações de que tem sido alvo.

Tão numerosas serão elas no plano de direito público, como variadas fôrem as circunstâncias em que o direito privado se erga como obstáculo à realização dos fins da administração pública; e tão profundas serão também, quanto o exijam as necessidades de remover os estorvos

opostos ao preenchimento daqueles fins, numa perfeita sujeição do interesse individual ao da comunidade (1).

No plano do direito privado, a justa medida das restrições haverá sempre de estabelecer-se em função dos esforços que competem ao poder público na coordenação das actividades individuais, suprimindo atritos de vizinhança e solucionando dificuldades de toda a ordem para que se alcance a possível harmonia entre os membros da colectividade.

«Estas limitações, que na expropriação vão até à privação da propriedade, referem-se a todos os poderes do proprietário — aos poderes de uso e fruição, de transformação e disposição, referem-se tanto à propriedade mobiliária como à propriedade imobiliária (embora as limitações a esta forma de propriedade sejam, pela sua importância e estrutura, muito mais numerosas) e são inspiradas nos mais variados interesses. Uma justificam-se com necessidades de segurança, higiene e estética, outras são impostas pela vizinhança das vias de comunicação ou por motivos de carácter económico ou financeiro, outras finalmente pela necessidade de defesa do país» (2).

Se as restrições incidem sobre a propriedade móvel, revestem o aspecto de *requisições*, se sobre a propriedade imóvel, tomam geralmente a forma de *expropriações*. Mas não deve esta partição — aliás comum entre os juspublicistas — considerar-se feita com demasiado rigor, não só por as requisições poderem eventualmente compreender bens imóveis (3), mas porque as expropriações não poucas vezes abrangem coisas e direitos mobiliários (4).

Deixando de parte as coisas móveis, e atentando no direito de propriedade dos imóveis, sobre o respectivo direito se têm estabelecido limitações que, podendo representar bem pouca coisa, podem também ir até à sua completa extinção subjectiva.

Consoante a finalidade dessas restrições, podem elas ser de natureza pública ou privada; e, consoante o seu alcance, podem as de interesse público revestir o aspecto de *meras restrições*,

(1) Sobre a invasão do direito privado pelo direito público, veja-se, v. q., Fernando Pinto Loureiro, *Individualismo e Anti-individualismo no Direito Privado*, Coimbra, 1940.

(2) Prof. Manuel Rodrigues (*Bol. Fac. Dir.*, vol. VIII, pág. 92).

(3) No decreto 5.787-III, de 10 de Maio de 1919, se estabeleceu (art. 7.º e § único) que em casos urgentes de incêndio ou calamidade pública, o representante da autoridade administrativa local poderá, sem forma de processo, nem indemnização prévia, requisitar a utilização imediata de quaisquer águas públicas e, na falta delas, as dos particulares necessárias para conter ou evitar o dano, tendo os lesados direito, se da utilização da água resultar prejuízo apreciável, a indemnização paga por aquêles em benefício de quem a água fôr requisitada, ou pelo corpo administrativo que legalmente os represente, quando o interesse seja dum povoação ou casal; e no Código Administrativo (art. 162.º, n.º 3.º), dá-se às autoridades policiais e aos comandantes dos corpos de bombeiros a faculdade de requisição para utilização imediata de águas particulares necessárias para conter ou evitar o dano resultante de incêndios, águas que assim indiscriminadamente podem ser partes integrantes ou produto de prédios rústicos ou urbanos, e em ambos os casos de natureza imobiliária (decreto 5.787-III, de 10 de Maio de 1919, art. 99.º, § único, Almeida e Sousa, *Tratado das águas*, § 657; Guilherme Moreira, *As águas no direito civil português*, vol. 1, pág. 2; Veloso de Almeida, *Comentário à lei das águas*, pág. 5; José Pinto Loureiro, *Manual do Inquilinato*, vol. 1, pág. 46).

(4) Podem indicar-se, como objecto de expropriação por utilidade pública: 1.º — *coisas incorpóreas* representadas pelos inventos (Cód. Civil, art. 618.º, lei de 21 de Maio de 1896, art. 19.º, lei 1.972, de 21 de Junho de 1938, art. 14.º, § único e dec. 30.679, de 24 de Agosto de 1940, art. 26.º, § único) e pela propriedade literária (dec. 13.725, de 3 de Junho de 1927, art. 31.º); 2.º — *coisas móveis*, como as fábricas de moagem (decreto-lei 24.185, de 16 de Julho de 1934); 3.º — *direitos de obrigação* ou de crédito, representados pelo direito ao arrendamento (ac. Sup. Cons. Adm. Públ. 29-10.º-930, no *D. do Gov.* — II série — de 3-12.º-930, e Estatuto Judiciário, art. 168.º, § 1.º, relativamente às casas destinadas pelas câmaras aos magistrados), e por concessões e privilégios para exploração de serviços de utilidade pública (lei de 26 de Julho de 1912, art. 3.º); e 4.º — o direito de fruição do subsolo ou de espaços aéreos «independentemente do direito de propriedade» (dec. 19.511, de 21 de Março de 1931, art. 1.º, § 1.º).

como a proibição de plantar árvores junto das estradas ou dos caminhos de ferro; de *servidões administrativas*, como a montagem, fiscalização e reparação de linhas eléctricas; ou de *expropriações*.

O direito de propriedade pode assim ser afectado, no primeiro caso, sempre de forma pouco importante e muitas vezes com carácter muito transitório; no segundo, podem as restrições estabelecidas sobre a propriedade privada em benefício da propriedade dominial atingir um mais elevado grau de importância (atravessadouros públicos para as fontes, por ex.); e no terceiro, subtrair-se o direito de propriedade, total ou parcialmente, mas, por via de regra, de modo definitivo ao património do proprietário, para consagrar a coisa expropriada à realização de um fim de interesse público (1).

E isto, sem mesmo falar noutras restrições de feição exclusivamente económica, visando a proibição ou regulamentação de certas produções, como sucede entre nós com a plantação de videiras (2) e cultura do arroz (3).

Expropriação por utilidade pública e expropriação indirecta

Sem considerar agora as restrições de interesse privado e focando somente as de interesse público, a nossa ordem jurídica positiva oferece um abundante quadro de restrições da última e mais importante dessas modalidades, vincando os casos especiais em que a administração pública pode resolver as suas dificuldades pelo meio violento mas necessário da *expropriação por utilidade pública*, enumerados parcialmente no art. 2.º da lei de 26 de Julho de 1912.

A par desse meio, porém, outros há ainda que na literatura jurídica têm recebido própria ou imprópria designação de *expropriação indirecta* (4), resultando a privação das coisas não de processos especialmente organizados para esse fim, mas de outros processos ou de acontecimentos fortuitos, e de *expropriação por necessidade pública* (5), imposta independentemente de processo, em caso de calamidade pública. E a estas categorias pode ainda juntar-se a da *pseudo expropriação*, por na forma e na finalidade se apresentar em perfeita paridade com aquelas, mas delas divergindo em não se apresentar acompanhada do requisito indemnização, elemento essencial do negócio jurídico da expropriação (6), ou por se não verificar a transferência do direito expropriado, antes traduzindo-se na extinção ou modificação do objecto desse direito.

E são várias as restrições com efeitos em certos aspectos equiparáveis ao da expropriação por utilidade pública, mas que com ela se não podem confundir, em razão de não serem precedidas do acto fundamental da *declaração de utilidade pública* feita pela autoridade competente, e de em consequência se lhes não poderem aplicar as disposições dos respectivos processos especiais.

(1) O simples acto de *declaração* da expropriação, que pode manter-se por longo tempo suspensa, tem efeitos inibitórios quanto à realização de obras nos prédios nela compreendidos (Cód. reg. predial, art. 181.º).

(2) Decreto-lei 24.976, de 28 de Janeiro de 1935 e lei 1.891, de 23 de Março de 1935, além de outros diplomas legislativos.

(3) Decreto 20.596, de 20 de Outubro de 1931, dec. 28.493, de 19 de Fevereiro de 1938, e dec. 29.514, de 4 de Abril de 1939, além de outros.

(4) Hauriou, *Précis de droit administratif*, 9.ª ed., Paris, 1919, pág. 804.

(5) Código Civil brasileiro, artigo 590.º; Prof. Marcelo Caetano, *Manual de Direito Administrativo*, pág. 374.

(6) «Por um indiscutível princípio de justiça distributiva, os fins públicos realizam-se a expensas da colectividade e não dos indivíduos; exige-se assim em todos os casos que ao expropriante seja assegurada uma compensação: não há, pois, expropriação por utilidade pública sem indemnização» (Pasquale Carugno, *L'espropriazione per pubblica utilità*, Milão, 1938, pág. 50).

Tôdas essas restrições se considerarão aqui como incluídas na classe da *expropriação indirecta*, não obstante a diversidade de regime a que se encontram sujeitas, por em tôdas elas estarem presentes as notas específicas da subtração da coisa ao património do dono e sua consequente aplicação a um fim de utilidade pública.

Há a observar que no estado actual da nossa legislação, nenhum templo, edificio, dependência ou objecto do culto católico pode ser demolido ou destinado pelo Estado a outro fim, a não ser por acôrdo prévio com a autoridade eclesiástica competente ou por motivo de urgente necessidade pública, como guerra, incêndio ou inundaçào (1).

Aposseamento immediato em caso de calamidade pública

Em caso de calamidade pública, o Estado, a provincia ou o município poderão tomar posse immediata dos prédios necessários ao estabelecimento de serviços de salvação pública, indemnizando rapidamente os respectivos proprietários pelas perdas e danos, que serão calculados nos termos da legislação vigente (lei de 26 de Julho de 1912, art. 20.º).

Nada se preceituando na lei de 1912 sobre a forma da liquidação das perdas e danos, apenas tendo remetido para a legislação vigente, poderia entender-se que tal legislação seria a reguladora da responsabilidade civil, assim applicável a um acto legítimo da administração pública. Mas o regulamento de 15 de Fevereiro de 1913 desvaneceu tôdas as dúvidas, estabelecendo (art. 24.º e §§) um processo especial para essa liquidação. Trata-se, no caso sujeito, manifestamente de uma expropriação indirecta, porque nem é precedida da declaração de utilidade pública, nem se faz mediante qualquer processo regular de expropriação, resultando apenas de factos a que a lei atribue efeitos jurídicos, e que a lei legitima em atenção ao estado de necessidade e de urgência que os determina; e a indemnização não terá por isso mesmo natureza diferente da devida pelas expropriações de utilidade pública.

Se o expropriante acordar com os interessados sobre a importância das perdas e danos (cit. art. 24.º), reduzir-se-á este contrato a escritura pública, auto de conciliação ou termo, exactamente como nos casos de expropriação amigável (cit. regul. de 1913, art. 1.º, § único). Não se tendo celebrado contrato no prazo de seis meses desde que a entidade expropriante tomou posse do prédio expropriado, o interessado poderá requerer ao juiz da comarca ou vara cível da situação do mesmo prédio, ou da maior parte dêle (cit. art. 24.º, § 1.º) que seja citado o expropriante para no prazo que fôr designado se proceder à nomeação de louvados que avaliem as perdas e danos.

O requerimento será instruído (mesmo art. 24.º, § 2.º) com certidão do rendimento colectável inscrito na matriz predial relativo aos últimos cinco anos, sem o que o juiz o não receberá e será distribuído pelos chefes de secção da comarca ou vara, em escala especial aberta num livro especial consagrado aos processos de expropriação (cit. regulamento de 1913, art. 6.º). E no processo não haverá outros termos ou diligências (art. 24.º, § 3.º) além dos mencionados nos §§ 3.º a 9.º do art. 14.º, que regulam a conciliação, e, na sua falta, a avaliação para se determinar o montante da indemnização a pagar nas indemnizações por utilidade pública, e só é admissível recurso da sentença que fixar as perdas e danos, que será interposto, processado e julgado, como

(1) Concordata de Portugal com a Santa Sé, de 7 de Maio de 1940, aprovada pela lei 1.984, de 30 dos mesmos meses e ano, e confirmada e ratificada por carta de 1 de Junho de 1940, publicada no *Diário do Governo* de 10 de Julho seguinte, e mandada vigorar como direito interno português pelo art. 61.º do decreto-lei 30.615, de 25 de Julho de 1940. A mesma disposição se reproduziu posteriormente no art. 62.º do Estatuto Missionário, promulgado pelo decreto-lei 31.207, de 5 de Abril de 1941.

se determina no § único do art. 7.º (de apelação, interposto no prazo de cinco dias e processado e julgado como agravo), com recurso de revista do acórdão da Relação, interposto, processado e julgado nos mesmos termos.

O interessado não é obrigado a preparos, custas ou sêlos, (cit. art. 24.º, § 4.º); e se interpuser recurso e decair afinal, pagará sêlos e custas desde a interposição do recurso na proporção da parte em que decair, sendo-lhe restituídos, nos mesmos termos, os preparos que foi obrigado a fazer.

No prazo de trinta dias, desde que o prédio deixou de ser necessário ao estabelecimento dos serviços de salvação pública, tem o expropriante obrigação de o entregar (art. 24.º, § 5.º) ao interessado no mesmo estado em que estava quando dêle tomou posse, podendo tal prazo ser prorrogado (art. 24.º, § 5.º), havendo caso de fôrça maior, pelo juiz da comarca ou vara cível da situação do prédio, cabendo da respectiva decisão recurso nos termos acima referidos (§ 3.º).

Ao princípio tão genêricamente formulado na lei de 26 de Julho de 1912 (art. 20.º), veio juntar-se o preceito especial do art. 162.º do Código Administrativo (já anteriormente constante do art. 144.º do Código de 1936), segundo o qual as autoridades policiais e os comandantes dos corpos de bombeiros podem não só ocupar os prédios rústicos e urbanos necessários ao estabelecimento de serviços de salvação pública, e utilizar quaisquer serventias que facultem o acesso ao local do sinistro, mas ordenar as destruições, demolições, remoções e cortes nos prédios contíguos ao sinistrado, quando necessários ao desenvolvimento das manobras da extinção ou para impedir o alastramento do fogo.

Não só se ampliaram por esta disposição às autoridades policiais os poderes na lei de 1912 conferidas apenas ao Estado, à província e ao concelho, mas foi-se mais longe também na concepção das medidas a adoptar, podendo comportar não só uma apropriação temporária, com restituição em curto prazo pela entidade pública, mas destruição, demolição, remoções e cortes dos prédios.

No silêncio do Código Administrativo sobre a forma de liquidar a respectiva indemnização, devem entender-se applicáveis as disposições na forma acima referida, as quais disciplinam todos os outros casos (1).

Aquisições resultantes de alinhamento

Outro caso de expropriação indirecta que de perto toca à administração municipal — e exclusivamente a ela — é o respeitante a aquisições por alinhamento.

Relativamente à Câmara e cidade de Lisboa se estabeleceu no decreto de 31 de Dezembro de 1864 (art. 46.º e § 2.º) que quando na fixação do alinhamento para a reconstrução de prédios os proprietários fôsem obrigados a recuar, seriam indemnizados do terreno que perdessem, liquidando-se a indemnização nos termos das leis de expropriação, pertencendo à Câmara pagar as indemnizações, sendo parte legítima nos ajustes amigáveis e nos processos judiciais permitidos e ordenados nas leis de expropriação.

Uma tal restrição à propriedade privada generalizou-se posteriormente a todo o país e figura actualmente no Código Administrativo (art. 51.º, n.º 20.º e art. 61.º) onde se incluem, entre as atribuições das câmaras, a de conceder licenças para edificação, reedificação ou quaisquer obras em terrenos confinantes com ruas ou outros lugares públicos sujeitos à jurisdição municipal ou paroquial, e aprovar os respectivos projectos, fixando, quando necessário, o alinhamento de

(1) Prof. Marcelo Caetano, *Manual cit.*, pág. 375; Dr. Jaime Lopes Dias, *Código Administrativo*, ed. anotada, pág. 174.

acôrdo com o plano geral, dando a cota de nível, e cedendo ou adquirindo por venda, compra ou troca, independentemente de hasta pública, os terrenos necessários ao alinhamento, e manda subordinar a concessão de licença ao plano de urbanização, quando o haja (1). Essa compra, venda ou troca (mesmo art. 51.º, § 3.º) será precedida de louvação feita por três louvados, um nomeado pela câmara, outro pelo proprietário interessado e o terceiro pelo juiz de direito da comarca, salvo quando por consenso das partes se entenda ser dispensável por o valor do terreno não exceder 5.000\$00.

A expropriação resulta assim do acto do alinhamento, a que o dono do terreno tem de sujeitar-se sob pena de ver denegada a licença que pretende.

Demolição de casas construídas sem licença ou que constituam perigo para a saúde pública

Demonstrando a experiência que nem as disposições do decreto 902, de 30 de Setembro de 1914 (2), nem as do regulamento de salubridade das edificações urbanas, de 14 de Fevereiro de 1903, nem ainda as da lei 1.670, de 15 de Setembro de 1924 (3), forneceram às câmaras municipais meios de acção decisivos para evitar que se iniciassem, prosseguissem e se concluíssem obras e construções inestéticas, sem arquitectura e até casebres imundos, constituindo manifesto perigo para a saúde pública, tornou-se necessário e urgente pôr còbro, nos principais agregados urbanos e em especial nas cidades e capitais de distrito, a abusos frequentemente cometidas pelos proprietários, construindo casebres sem as condições aconselhadas pelos mais rudimentares princípios higiénicos e architectónicos. E tendo em consideração que as câmaras municipais compete verificar, em quaisquer construções e obras, se foram acatadas as disposições das posturas que se

(1) As câmaras não podem negar licença para construção pura e simplesmente, ou seja sem fundamento legítimo, a não ser quando haja plano de urbanização devidamente aprovado (ac. Sup. Trib. Adm. 6-2.º-1942, no *Direito*, 74.º, 116).

(2) No decreto 902 se atribuíram à Câmara Municipal de Lisboa os seguintes poderes: 1.º — para obrigar (art. 1.º) os proprietários de terrenos confinantes a construir edificações nesses terrenos; 2.º — para impôr a obrigação (art. 3.º e § único) de nas construções junto de ruas para isso designadas se deixarem entre a frente das edificações e o alinhamento das ruas, jardins vedados com a largura mínima, fixada para cada um dessas ruas, e de não excederem a altura máxima, nas fachadas e vedações, também para cada rua designada; 3.º — para denegar licença (art. 4.º), sem obrigação de qualquer indemnização, para edificações e construções particulares (dentro da área de Lisboa) que prejudiquem as condições panorâmicas e artísticas da cidade; 4.º — para não consentir (art. 5.º) nos prédios declarados sujeitos a expropriação, em consequência de melhoramentos aprovados, senão as obras necessárias para a sua conservação, salvo renunciando os proprietários ao aumento de valor resultante das benfeitorias a realizar; 5.º — para se reservar o exclusivo (7.º) da construção de ruas e pátios dentro da cidade de Lisboa; 6.º — para demolir (art. 10.º), as obras feitas pelos particulares sem licença, considerando-se tais (art. 10.º, § 8.º) as não compreendidas nela, ou em desconformidade com ela. Este decreto 902 foi tornado aplicável à Câmara Municipal do Pôrto pelo decreto 15.180, de 5 de Março de 1928.

(3) A lei 1.670 estabeleceu (art. 2.º) que, tratando-se de prédios, edificações, muros ou quaisquer outras construções que ameaçassem ruína, afectas à jurisdição municipal, e que por isso precisassem de ser demolidas, ou reparadas, não poderiam as câmaras municipais tomar qualquer deliberação no sentido da sua demolição ou de reparação a efectuar sem primeiro serem vistoriados os prédios, e regulou ainda o respectivo processo. Seguiu-se-lhe o decreto 12.596, de 30 de Outubro de 1926, confiando à polícia administrativa o encargo de despejar sumariamente estes prédios quando ocupados por inquilinos que se recusassem a sair. Mas, tanto aquela lei como este decreto foram expressamente revogados pelo decreto-lei 31.095, de 31 de Dezembro de 1940 (art. 22.º), que aprovou o actual Código Administrativo e o Estatuto dos distritos autónomos das ilhas adjacentes.

referem a alinhamentos, a expropriação para abertura de avenidas, alargamento de ruas, estabelecimento de jardins públicos, e ainda evitar que se façam construções que alterem ou não respeitem as deliberações tomadas pelos mesmos corpos administrativos, e que alguns proprietários punham obstáculos, subindo o abuso ao ponto de se fazerem construções sem licença prévia, com a publicação das medidas contidas no decreto 14.268, de 13 de Setembro de 1927, se procurou dar remédio a esses males.

Assim se atribuiu (art. 1.º) às câmaras municipais dos concelhos com sede em cidades ou vilas com mais de 10.000 habitantes competência para ordenar sumariamente, depois de prévia deliberação camarária, a demolição de pequenas casas abarracadas de um ou dois pavimentos em construção ou construídas em telhado, madeira, placas, blocos, ferro, chapas de zinco, fibro-cimento ou outras matérias análogas, ou quaisquer construções ligeiras, desde que sejam construídas dentro da área da cidade ou vila sem o respectivo projecto e licenças, aprovado e concedidas pelas respectivas câmaras, precedendo o auto de vistoria realizado por três técnicos e nas condições do art. 2.º da lei 1.670 (1).

Revogada, porém, a lei 1.670, como se disse, e achando-se a disposição do seu artigo 2.º substancialmente reproduzida no art. 51.º, n.º 18.º do Código Administrativo, com atribuir competência às câmaras para ordenarem, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou beneficiação das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública, bem como para ordenarem (mesmo art. 51.º, n.º 19) o despejo sumário dos prédios cuja demolição tenha sido deliberada, mas só quando na vistoria se verifique haver risco iminente e irremediável de desmoronamento ou que as obras se não podem realizar sem grave prejuízo para os ocupantes dos prédios, a vistoria tem agora de ser realizada (cit. art. 51.º, § 1.º) por três peritos nomeados pela câmara, sendo um o delegado de saúde nos casos em que a demolição ou beneficiação tenha por motivo a salubridade pública, sendo a deliberação tomada pela câmara imediatamente intimada ao proprietário do prédio e dela cabendo apenas recurso contencioso por incompetência, excesso de poder ou violação da lei. E o despejo sumário (§ 2.º) só pode ser ordenado depois de a câmara entrar na posse do prédio destinado a demolição, devendo executar-se dentro do prazo de sessenta dias, salvo no caso de risco eminente ou perigo para a segurança pública.

Mas tendo grande número de câmaras representado ao governo no sentido de lhes serem concedidas as mesmas regalias constantes do artigo 1.º do decreto 14.268, o decreto 15.899, de 30 de Agosto de 1928, tornou-a extensiva (art. 1.º) às câmaras municipais dos concelhos com sedes em cidades, mesmo com menos de 10.000 habitantes, acrescentando (art. 2.º) que todas as construções da natureza daquelas a que alude o artigo 1.º do decreto 14.268, que não obedeçam aos preceitos estéticos ali estabelecidos e que pelas condições higiénicas prejudiquem a saúde pública, poderão ser expropriadas para o efeito da sua demolição.

A expropriação *indirecta* continuou assim, nos termos deste decreto 14.268, restrita às casas construídas sem licença nas cidades ou vilas dos municípios cujas sedes sejam cidades, seja qual for a sua população, ou vilas de mais de 10.000 habitantes, ficando as casas do mesmo género, mas construídas mediante licença, apenas sujeitas à expropriação directa. Mas o Código Administrativo submeteu as casas que ofereçam perigo para a saúde pública ao mesmo regime das casas em ruína e a expropriação indirecta é agora aplicável, não só às casas nas condições do artigo 1.º dos decretos 14.268, e 15.899, mas àquelas que ofereçam perigo para a saúde pública.

(1) A vistoria referida no art. 2.º da lei 1.670 devia ser feita (mesmo art. 2.º, § 1.º) nos termos do art. 48.º do decreto de 31 de Dezembro de 1864, sem necessidade da intervenção do director das obras públicas do distrito ou do seu delegado ou representante e cabendo recurso para os tribunais da deliberação municipal.

Há contudo a frisar que as disposições do decreto 14.268 são exclusivamente aplicáveis (art. 7.º) às construções iniciadas depois da sua entrada em vigor, vigorando para as construções já iniciadas, ou concluídas até essa data, as disposições do citado decreto 902, e que as disposições do Código Administrativo, relativamente às casas perigosas para a sanidade pública, são de aplicação geral a todos os concelhos e não restritamente aos que têm a sua sede em cidades, ou vilas de mais de 10.000 habitantes.

Inadmissibilidade de recurso e liquidação da indemnização

Das deliberações camarárias tomadas nos termos do artigo 1.º do decreto 14.268 cabia (art. 2.º) recurso sem efeito suspensivo para o juiz de direito competente, processado e julgado esse recurso nos termos dos §§ 3.º a 6.º do artigo 2.º da lei 1.670.

Mas revogada, como se encontra, expressamente esta lei 1.670, das deliberações nos casos de prédio em ruína ou prejudicando a saúde pública só haverá recurso contencioso por incompetência, excesso de poder ou violação da lei. Quanto às outras deliberações, tendo de ser-lhes aplicáveis os preceitos gerais em matéria de recursos administrativos (Cód. Administrativo, art. 815.º), tratando-se de deliberações definitivas e executórias, delas pode recorrer-se com os referidos fundamentos, aplicando-se assim a mesma regra em todos os casos.

Parece-me, desta sorte, que devem considerar-se revogadas as disposições do decreto 14.268 na parte em que se preceituava (art. 2.º e § único) que das deliberações municipais havia recurso para o juiz de direito, só podendo ter como fundamento a junção da respectiva licença, bem como quando dispunha (art. 3.º) que da decisão do juiz não haveria recurso.

No decreto 14.268 se dispõe ainda (art. 4.º) que se o prédio ou edificação estiver ocupado por inquilinos ou outras pessoas que por qualquer título ou forma tenham nêle moradia, comércio ou indústria, poderá pela respectiva câmara ser ordenado o despejo sumário (1).

Quando o proprietário (art. 5.º) não pagar voluntariamente, no prazo de cinco dias, a contar da intimação, as despesas que a câmara tiver feito para a prática dos actos a que os artigos anteriores se referem, terá a mesma câmara o direito de vender em hasta pública os materiais de demolição, para com o seu produto se embolsar da despesa que tiver feito, pondo o excedente à ordem do mesmo proprietário, tendo também a câmara (art. 5.º, § 1.º) o direito de retenção dos materiais existentes no local da obra e ainda não empregados, até completo reembolso da importância das despesas. E quando o produto dos materiais (art. 5.º, § 2.º) não fôr suficiente para esse reembolso, a câmara deverá extrair uma conta, que terá força de execução aparelhada para receber do proprietário o que ainda lhe faltar para completo reembolso. Quando não puder, para os efeitos deste artigo (art. 5.º, § 3.º), efectuar-se a intimação do proprietário ou do seu legal procurador, proceder-se-á imediatamente à intimação com hora certa (2), seja qual fôr o motivo que obste à intimação pessoal do proprietário ou do seu procurador legal.

(1) Poderia levantar-se a dúvida se, não tendo o Código Administrativo dado assento a esta atribuição das câmaras, deverá ver-se uma intenção revogatória no silêncio da nova lei. Mas não me parece que deva ser essa a verdadeira interpretação, porque nada se dispôs que de longe ou de perto possa contrariar a validade da regra constante do artigo 4.º do decreto 14.268, que, portanto, deve considerar-se em pleno vigor.

(2) Na conformidade do novo Código de processo civil, esta intimação deverá ser feita nos termos do artigo 256.º, com referência ao artigo 240.º do mesmo Código.

Em todos os casos — dispõe ainda o decreto 14.268, artigo 5.º — em que fôr ordenada a demolição das construções abrangidas neste decreto, a câmara fará anunciar em dois jornais de maior publicidade da sua sede a respectiva deliberação, servindo esta publicação de aviso aos interessados.

Demolição de prédios que ameaçam ruína

Quanto aos prédios ameaçando ruína, tendo a lei preambular do Código Administrativo revogado a lei 1.670 e o decreto 12.596, no novo Código se estabeleceu (art. 51.º, n.º 18.º) que para o desempenho das suas atribuições compete às câmaras, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou beneficiação das construções que ameacem ruína e (mesmo art. 51.º, n.º 19.º) ordenar o despejo sumário dos prédios cuja demolição tenha sido deliberada, mas só quando na vistoria se verifique haver risco eminente e irremediável de desmoranamento ou que as obras se não podem realizar sem grave prejuízo para os ocupantes dos prédios.

A vistoria se procede nos termos já acima referidos, relativamente aos casos em que pegera a saúde pública, aqui se aplicando o que ficou dito relativamente ao processo a seguir e aos recursos.

Se o prédio se arruinou por culpa do inquilino e por isso foi despejado administrativamente, incorre êle em responsabilidade civil pelos prejuízos causados; e não se rescinde o contrato automaticamente — julgou-se por um lado — subsistindo até à propositura da acção de rescisão e indemnização, que abrange não só os prejuízos materiais, mas também os provenientes da falta de pagamento de rendas (1); e o arrendatário que foi forçado a sair do prédio — julgou-se por outro lado — não tem o direito de pedir a reocupação, findas as obras, porque nenhuma lei lhe reconhece êsse direito, não sendo o decreto 20.221, de 15 de Agosto de 1933, aplicável a esta hipótese, nem ainda com fundamento na subsistência do arrendamento, porque o despejo administrativo tem como consequência a rescisão do contrato (2).

Há nestes dois julgados um ponto contraditoriamente decidido — o que toca ao efeito da deliberação administrativa seguida de despejo — a que um dos arrestos negou o de rescindir automaticamente o contrato de arrendamento e a que o outro reconheceu o de dissolver desde logo o vínculo contratual.

Considerada, porém, a natureza dêsse vínculo, traduzindo-se no poder atribuído ao arrendatário de usar e fruir a coisa arrendada, uma vez privado o arrendatário pela autoridade competente, em deliberação legalmente autorizada, de tais uso e fruição, o contrato deve considerar-se rescindido, se não houver, como no caso não há, disposição em contrário.

Assim o entendeu o legislador quando, relativamente ao despejo efectuado por motivo de realização de obras de fins estéticos, reconheceu expressamente ao arrendatário o direito de reocupação, pois que sem isso lhe seria negado tal direito. Se a relação contratual se não resolvesse pelo despejo do prédio arrendado, seria dispensável tal disposição.

Servidões militares

Finalmente, da criação das chamadas *servidões militares* nasceu mais uma expropriação indirecta.

(1) Ac. Sup. Trib. Just. 3-3-9386 (Col. Of., 35.º 73; Rev. Leg. Jur., 69.º 139; Gaz. Rel. Lx., 49.º 380).

(2) Ac. Sup. Trib. Just. 21-12-9377 (Col. Of., 36.º 441; Rev. Lev. Jur., 71.º 92).

Nos termos da lei de 24 de Maio de 1902 ⁽¹⁾ em tôdas as praças de guerra e mais pontos fortificados de carácter permanente, passou a haver uma *zona das fortificações*, sôbre a qual, quando fazendo parte do domínio privado, se estabeleceram importantes restrições da categoria das servidões administrativas e que na própria lei têm a designação de *servidões militares*.

Relativamente às zonas de fortificações se estabeleceu na referida lei (art. 37.º e § único) que as construções existentes à data da sua publicação, compreendidas no número das que são proibidas ou sômente permitidas mediante autorização superior, ficam sujeitas à condição de poderem ser mandadas demolir em tempo de guerra e mediante indemnização, quando delas resulte prejuízo, a não ser que se encontrem incursas em algumas das restrições constantes da mesma lei, caso em que não há razão para indemnização alguma.

As mesmas disposições se aplicam (art. 38.º) às construções que já existirem nos terrenos onde seja imposta servidão determinada pela edificação ulterior de fortificações ou de outros estabelecimentos militares, a que se refere a presente lei.

Nada se preceituando sôbre a forma de liquidar a indemnização, quando haja lugar a ela, deverão aplicar-se por analogia as disposições reguladoras da indemnização nos casos de expropriação indirecta por motivo de calamidade pública.

Dr. J. Pinto Loureiro.



⁽¹⁾ A lei de 24 de Maio de 1902, reguladora na metrópole do registo das *servidões militares*, foi na parte aplicável tornada extensiva às colónias pelo decreto 29.824, de 14 de Agosto de 1939.

O decreto 31.350, de 28 de Junho de 1941 isentou de licença prévia, por parte da autoridade militar, as obras de conservação dos edificios nos terrenos sujeitos à servidão militar.



Acção do Castelo de Lisboa nas guerras e revoluções em Portugal⁽¹⁾

Quando em 1147 a cidade de Lisboa passou a fazer parte do nascente reino de Portugal, era ela cercada por uma linha defensiva contínua de muralhas com tórres, construída por um dos vários povos que dominaram na península ibérica, não se sabe qual, mas que, por já existir na época da dominação sarracena em Lisboa, se costuma chamar *cêrca moura*.

Na sua parte mais alta, ocupando o cume do monte chamado do Castelo, havia um outro recinto fechado, que constituía a *Alcáçova* ou *Castelo de Lisboa*, o qual abrangia a área da nossa freguesia de Santa Cruz do Castelo.

Dentro da Alcáçova existe, no seu canto noroeste, um outro recinto mais pequeno, fechado com muralhas, as quais, nos seus lados sul e oriental, ou já faziam parte da primitiva construção da Alcáçova, ou foram construídas mais tarde, na época de D. Afonso Henriques, na opinião do crítico militar coronel Costa Veiga, ou na do rei D. Fernando, segundo o escritor olisiponiano Matos Sequeira.

(1) O mesmo assunto foi tratado pelo autor em sessão da Academia Portuguesa da História, de 26 de Junho de 1940, a propósito das comemorações centenárias da fundação e da restauração de Portugal.

A este último recinto passou a restringir-se a denominação de *Castelo* ou *Castelo de Lisboa*, e depois da consolidação da corôa na cabeça do Mestre de Aviz, este dedicou-o ao santo patrono de Inglaterra, e passou a chamar-se-lhe *Castelo de S. Jorge*.

Durante a dominação filipina (1580-1640) começaram a designá-lo, à espanhola, *castelejo* (pequeno castelo), e no século XIX denominavam-se *quartéis dos mouros*, ou *quartéis velhos*, as edificações militares situadas dentro do referido recinto.

A parte restante da freguesia de Santa Cruz do Castelo, exterior ao recinto do *castelejo*, continuou a ser a *Alcáçova*, mas na linguagem popular a designação *Castelo de S. Jorge* ou simplesmente *Castelo*, aplica-se hoje tanto ao recinto fortificado do *Castelejo*, como a toda a área da freguesia de Santa Cruz do Castelo, em que aquêlé está incluído.

Conquanto o Castelo de Lisboa fôsse uma das mais fortes construções militares erigidas em território lusitano na Idade Média, não teve contudo uma acção decisiva, nem mesmo de importância primordial nas guerras em território português; a sua acção constituiu apenas meros episódios de batalhas travadas em mais extenso território, e com objectivos de mais ampla envergadura.

Vamos aqui narrar, a título recordativo, qual foi a acção do Castelo nestas pugnas, entendendo resumidamente por esta expressão, a acção dos ocupantes da fortificação ou dos seus quartéis, em quatro épocas da nossa história, a saber: a fundação da nacionalidade portuguesa; a implantação da segunda dinastia; a restauração de Portugal; o período agitado que se seguiu à implantação do regime republicano.

1.ª época — Fundação da nacionalidade portuguesa

É do conhecimento de todos que foi a cidade de Lisboa tomada aos mouros pelo rei D. Afonso Henriques, auxiliado com tropas de origens britânica, germânica, flamenga e outras, no dia 25 de Outubro de 1147, e tão grande foi a resistência oferecida pelos defensores, apoiada na fortaleza das muralhas e tórres da sua cêrca defensiva, que as operações do assédio e conquista duraram desassete semanas, a-pesar-de os cruzados cristãos disporem de excelentes milícias e dos mais aperfeiçoados engenhos de guerra naqueles tempos usados.

As crónicas contemporâneas não mencionam senão escassos feitos dos cavaleiros do rei. É certo que teve este uma acção preponderante e directiva nas operações do sítio; mas faltou-lhe um escrevente que fôsse registando as fases dos combates e outros episódios do assédio, como tiveram outros participantes na luta, do lado dos cruzados.

Os sitiados dirigiram alguns ataques contra os lanços de muralhas da cêrca que desciam do Castelo até à orla do Tejo. Mas sabe-se que uma acção foi travada directamente contra o Castelo propriamente dito, e consistiu esta no derrubamento de uma parte das muralhas, no dia 15 de outubro de 1147, em consequência de um trabalho de sapa e de mina feito durante cêrca de um mês pelos cruzados colonenses e flamengos, cujo acampamento ficava a oriente da cidade. Não se conhece qual a extensão da brecha aberta no pano da muralha derrubada (talvez 26^m), nem mesmo onde era este situado; mas segundo as conjecturas que expendemos num outro trabalho nosso, era êle o que ficava sobranceiro ao actual pátio de D. Fradique de Baixo, nas trazeiras das casas do lado oriental da rua do Recolhimento.

A brecha aberta foi defendida pelos muçulmanos sitiados, durante 9 dias, com trincheiras e palissadas, e tão valorosamente que não permitiram o assalto ao Castelo; não se decidiu af o resultado da peleja, nem a rendição da cidade. Esta só foi resolvida quando os cruzados ingleses, tendo construído uma tórre móvel de madeira, e feito-a avançar contra uma das tórres das muralhas, situada no saliente sudoeste da cêrca moura, aproximadamente no local das trazeiras da Igreja da Conceição Velha, fizeram baixar sôbre a tórre da muralha uma ponte de assalto, no

dia 23 de outubro, facultando assim a invasão da cidade, e tirando aos sitiados as últimas esperanças de resistência.

Diz a tradição que Martim Moniz, um dos cavaleiros do exército de D. Afonso Henriques, cujo acampamento se situava pelo local onde mais tarde se construiu a igreja e convento da Graça, a-fim-de facilitar a entrada das hostes do rei, se atravessou entre os batentes da porta que hoje se chama do Moniz ou de Martim Moniz, já no lanço norte das muralhas da Alcáçova, e porventura então, do próprio Castelo, se de facto o recinto do castelejo ainda não existia.

O facto não se acha comprovado por documentos contemporâneos, mas é provável que alguma coisa se tivesse passado com aquêlê cavaleiro, e que a tradição conservou. Os militantes do exército de D. Afonso Henriques não deviam ter ficado inactivos, a presenciarem sòmente as façanhas dos cruzados seus auxiliares. Algumas acções deviam ter praticado, mas, como dissêmos, faltaram-lhes noticiaristas para as transmitir à posteridade.

Cêrca de um século depois de conquistada a cidade encontra-se em documentos referência à porta do Moniz, o que revela a permanência da lembrança ou da tradição de qualquer feito memorável ali praticado por aquêlê cavaleiro das hostes afonsinas.

A tomada de Lisboa aos mouros foi de importância considerável para o aumento do território da nação portuguesa, e para o prestígio das hostes do nosso primeiro rei, mas o Castelo só teve interferência nessa conquista como elemento componente da fortificação defensiva da cidade; o ataque foi feito contra a cidade e não só contra o Castelo.

Como consequência da conquista de Lisboa, as outras povoações fortificadas dos arredores da cidade, Almada, Sintra e Palmela, cairam rapidamente nas mãos dos cristãos. Só Alcácer do Sal é que conseguiu manter-se ainda por mais setenta anos, antes de passar para o domínio da corôa portuguesa.

2.^a época — Implantação da dinastia de Aviz

Na narração dos factos relativos à acção do Castelo nos tempos calamitosos que se seguiram à morte do conde de Andeiro (succedida a 6 de dezembro de 1383), em que não se sabia o destino que seguiria o reino de Portugal, encostar-nos-emos à *Crónica* de Fernão Lopes, que, conquanto muito conhecida, nos dá informações bastante pormenorizadas sôbre a parte que coube ao Castelo no movimento insurreccional.

Era então alcaide de Lisboa o conde D. João Afonso Telo, irmão da rainha D. Leonor Teles, e governador ou alcaide do Castelo, Martim Afonso Valente, homem da confiança do mencionado conde.

Após a morte do valido, retirou-se a rainha para Alenquer, com o conde seu irmão, e com vários fidalgos e adeptos, entre os quais um cavaleiro Afonso Eanes Nogueira, sobrinho por afinidade do alcaide do Castelo, Martim Valente.

A rainha resolveu mandar Afonso Nogueira, com outros cavaleiros, a Lisboa, para se apressarem do Castelo.

Assim que chegou à Capital e sondou os seus partidários, encontrou muitos já mudados para o partido do Mestre de Aviz, futuro rei D. João I, e por isso resolveu tomar êle a iniciativa de se apoderar da fortificação por surpresa. Acompanhado por dez ou doze escudeiros, subiu pela encosta do Castelo, por uma vereda que então existia em direcção à porta da Traição, que ainda lá se conserva no lanço norte das muralhas do *castelejo*, e entrou neste.

Espalhando-se a notícia do feito de Afonso Nogueira, o povo da cidade levantou uma grande celeuma, gritando que queriam matar o Mestre, o qual nessa ocasião pousava nos paços do bispo de Lisboa, D. João Anes, situados dentro da Alcáçova, perto da igreja de Santa Cruz do Castelo, e junto do lanço de muralha da chamada, hoje, Praça Nova.

Armou-se muita gente que correu à pressa ao Castelo; mas vendo que não havia ameaça imediata contra a vida do Mestre, os amotinados aquietaram-se, proclamando no entanto que fariam pagar caro a quem a tal se atrevesse.

Entabularam-se então negociações junto do alcaide Martim Afonso Valente, para a entrega pacífica do Castelo à gente do Mestre, alegando-lhe muitas razões, e entre elas a de que, como bom português, devia aceder ao que lhe era solicitado.

Não se rendendo o alcaide às razões apresentadas, os partidários do Mestre ameaçaram combater o Castelo, e atacar as suas muralhas com um engenho de guerra chamado *gata* (1).

Mas não só eles não tinham ainda construído este engenho, mas para o manobram e o fazerem chegar à muralha a picar, tornava-se indispensável entulharem primeiro o fosso ou a cava pouco profunda que então havia nas frentes do castelejo, e nivelá-la com o terreno adjacente.

Os de fora diziam aos defensores do Castelo que o entregassem ao Mestre, porque de contrário poriam em cima do engenho Constança Afonso, mãe de Afonso Eanes Nogueira e cunhada do alcaide Martim Afonso Valente, assim como as mulheres e filhos dos defensores; os de dentro, receosos, ameaçavam abandonar a defesa do Castelo, a terem de matar as mulheres e os filhos.

Foi Nuno Álvares Pereira parlamentar com o alcaide do Castelo, alegando muitas e boas razões para o entregar ao Mestre.

Mas Martim Afonso Valente vendo todo o povo de Lisboa alvoroçado para combater e tomar o Castelo, e também o desânimo que já lavrava entre os seus, e que se recusavam a pelear para não matarem as mulheres e os filhos — se bem que a cava não estivesse ainda entulhada, nem feita a *gata* — disse que estava disposto a entregar o Castelo, mas somente depois de a rainha ter disso conhecimento, e de êle se desligar do preito de homenagem que havia feito ao alcaide de Lisboa. Foi fixado o prazo de 40 horas para a entrega do castelo ao Mestre, se no entanto não lhe viesse socorro, e dado como refem o sobrinho do alcaide, Afonso E. Nogueira, que Nuno Álvares levou para a sua pousada.

Para entravarem a entrada de socorros, os cidadãos de Lisboa puseram guardas em toda a cidade, e muitos dormiram em volta do Castelo com candeias acesas.

A pressa mandou o alcaide do Castelo um escudeiro a Alenquer, para informar o conde João Afonso Telo do que se projectava contra o Castelo, e da indisciplina dos seus defensores, e pedindo-lhe para o desligar da menagem que lhe havia feito do governo do Castelo.

O conde falou com a rainha sua irmã, a qual, em vista da estreiteza do tempo concedido para o envio de socorros, e do estado de espírito da população de Lisboa, concedeu a autorização pedida para a entrega do Castelo, confiando em que, mais tarde, quando tivesse recuperado a cidade, também haveria o Castelo...

Voltando o escudeiro para Lisboa com a resposta, e expirado o prazo, foi o Castelo, no dia 30 de dezembro de 1383, entregue ao Mestre, que mandou tirar-lhe as portas do lado da cidade, e mais tarde encher de terra o fôss.

O alcaide Martim Afonso e o seu sobrinho Afonso Eanes Nogueira passaram para o partido do Mestre, a quem serviram depois lealmente.

Os factos que se seguiram constituem uma página das mais brilhantes e heróicas da história de Portugal, mas já saem fora do âmbito deste trabalho.

(1) Este engenho era constituído por um pesado madeiro com uma ponteira de ferro, suspenso horizontalmente por cordas, de uma armação ou esqueleto de madeira, montado em rodas para a sua deslocação; a armação tinha uma cobertura ou tejadilho de madeira revestido com couros ou outros materiais facilmente combustíveis; os homens que constituíam a guarnição da *gata* imprimiam ao madeiro suspenso um movimento de vai-vem, percutando assim a muralha para nela abrirem brecha.

3.ª época — Restauração de Portugal

Depois da morte do Cardeal-rei D. Henrique, e tendo o pretendente D. António, Prior do Crato, vindo de Inglaterra em maio de 1589, com tropas para a sua última tentativa da conquista do trono de Portugal, levantou-se o rumor de que os religiosos do Carmo pretendiam auxiliar a entrada dos ingleses em Lisboa, para o que tinham escondido no convento 6.000 arcabuzes; o governo do Cardeal-arquiduque Alberto, então Vice-rei d'este reino, ordenou que a artilharia do Castelo fôsse assestada contra o Convento do Carmo, para o bombardear. Os receios dissiparam-se, e desta vez não teve o Castelo que intervir.

Cinquenta e um anos depois, em 1640, deram-se os acontecimentos que levaram à emancipação de Portugal do jugo de Espanha, os quais estão demasiado divulgados. Vamos por isso recordar aqui apenas a parte que tomou o Castelo neste movimento revolucionário e emancipador, extractando-a de uma bem conhecida *História de Portugal*.

No dia 1 de dezembro de 1640 governava o reino de Portugal em nome de Filipe IV de Espanha, a duquesa de Mântua, Margarida de Áustria; era secretário de Estado Miguel de Vasconcelos; e comandava o Castelo de S. Jorge um general espanhol pouco inteligente e nada enérgico, D. Luiz del Campo. A guarnição do Castelo era formada por 500 soldados espanhóis, e em vários aquartelamentos da cidade havia mais 500 soldados castelhanos, da companhia de D. Diogo de Cardenas.

Morto Miguel de Vasconcelos no Paço da Ribeira, dirigiram-se os conjurados para os aposentos da duquesa de Mântua, também no mesmo Paço, nos quais havia sido obrigada a recolher-se. Desfeitos todos os assomos de resistência, a vice-rainha passou a obedecer em tudo aos conjurados.

A guarnição castelhana da cidade constituia realmente um perigo se ela quisesse usar da sua força e jugular a revolução.

Os conjurados não o desconheciam, e resolveram aproveitar-se do grande prestígio que lhes dera a sua rápida acção no Paço da Ribeira para fazerem redundar em seu proveito a obediência do governador do Castelo às ordens da vice-rainha.

Estava então preso no Castelo Matias de Albuquerque, o heróico defensor de Pernambuco, que havia sido condenado em Madrid como culpado de imperícia, e porventura de cobardia. Ouvindo o rumor da revolta, e ignorando o que se passava, sentiu referver-lhe nas veias o sangue de velho militar, e vendo a indecisão e falta de energia do governador D. Luiz del Campo, assumiu a direcção da defesa do Castelo, mandando fechar as portas, e chamar a guarnição a postos. Com este procedimento ia fazendo perigar a revolução, que lhe havia de restituir a liberdade.

No Paço da Ribeira D. Antão de Almada arrancou à duquesa de Mântua uma ordem para o governador do Castelo não interferir em qualquer acção. Matias de Albuquerque, que recebeu esta ordem, percebeu que não se tratava de um simples motim popular, mas de uma sublevação muito séria, e por isso abandonou o comando, deixando o caso entregue às mãos túbias do governador D. Luiz del Campo.

Este, reconhecendo que a revolução tomava um grande e rápido incremento, e hesitante como sempre, limitou-se a obedecer às ordens que considerava que lhe eram legitimamente transmitidas.

Os conjurados, vendo o bom êxito da primeira tentativa junto do governador, obtiveram da duquesa, no dia seguinte, uma ordem para D. Luiz del Campo entregar o Castelo aos portugueses. Ela, completamente abatida, assinou essa ordem, e o governador cumpriu-a.

Passou assim o Castelo para as mãos dos portugueses, tomando d'ele posse D. Álvaro de Abranches, que soltou imediatamente Matias de Albuquerque e outros presos políticos que ali se achavam.

Os soldados espanhóis da guarnição foram convidados a ficar em Portugal, com promessa de boa paga, e muitos assim aceitaram. O governador, com os restantes, partiu para Espanha, julgando que o cumprimento das ordens da vice-rainha o punha a coberto de qualquer responsabilidade. Mas quando chegou a Madrid foi preso, e depois enlouqueceu.

A tomada do Castelo de S. Jorge foi o rastilho para a entrega das outras fortalezas dos arredores de Lisboa que tinham guarnição Castelhana, a fidalgos portadores de ordens da duquesa de Mântua.

4.ª época — Primórdios do regime republicano

Passaram-se mais de dois séculos e meio sem que o Castelo intervisse em qualquer acção militar, e a sua guarnição gozou, dentro das suas muralhas, de ininterrupta tranqüilidade.

Proclamado em 5 de outubro de 1910 o regime republicano da Nação, originou-se, como é notório, um mal estar político e social, que se traduziu em numerosas insurreições e revoluções, umas simplesmente de militares, e outras mistas de militares e civis, que muito perturbaram a vida social, económica e política da Nação.

A história dessas revoluções ou insurreições é de nossos dias, e não nos ocuparemos dela. Em Lisboa as lutas travaram-se nos quartéis das tropas e nas ruas, em zonas mais ou menos extensas da cidade, e nunca tiveram por objectivo a conquista do Castelo; mas como neste havia tropas e armamento, não poude êle deixar de tomar parte nalgumas dessas insurreições, quer como atacante, quer como defensor da situação política então vigente.

Vamos mencionar, de tôdas as insurreições ou revoltas que se desencadearam em Lisboa, desde 1906 até 1936, aquelas em que intervieram as tropas da guarnição, ou aquarteladas ou postadas no Castelo de S. Jorge, e a sua acção activa ou defensiva.

8 de janeiro de 1918. — Tendo-se revoltado o Quartel de Marinheiros, uma bateria de Artilharia, com as suas peças postadas na Praça de Armas e na Bateria dos Morteiros do Castelo, e estando presente o presidente da República Dr. Sidónio Pais, disparou, pelas 11 horas, umas 70 a 80 granadas sobre o cruzador Vasco da Gama, que os revoltosos tinham ido buscar à doca de Alcântara, onde estava a consertar, o qual, em consequência das avarias sofridas, rapidamente se rendeu, cêrca do meio dia. O Castelo não sofreu prejuízos com os tiros de peça do cruzador, os quais nem sequer perto dêle rebentaram.

10 de janeiro de 1919. — Nesta data deu-se uma sublevação de parte do 3.º batalhão do regimento de Infantaria n.º 33, aquartelado no Castelo, depois de assaltado o quartel pelas 18 horas e meia, de convivência com alguns oficiais do mesmo batalhão. O movimento revolucionário era contra o Governo e a Junta Militar do Norte, e chefiavam-no políticos democráticos e comunistas. Um oficial estranho à unidade, alferes Rui dos Santos Ribeiro, que fazia parte do grupo dos assaltantes, disparou um tiro contra o comandante do batalhão, tenente-coronel Júlio Schiapa de Azevedo, ferindo-o no pescoço. Os soldados revoltados, quando viram o seu comandante ferido, e reconhecendo que haviam sido enganados, dispararam sobre o agressor, que veio a falecer em 7 de maio de 1920, em consequência dos ferimentos recebidos. Fecharam-se as portas do quartel, tiraram-se as culatras às peças de artilharia, os assaltantes restantes foram perseguidos a tiro, e a revolta foi dominada pelos oficiais não conjurados.

18 de abril de 1925. — O 2.º batalhão do regimento de infantaria n.º 16, aquartelado no Castelo, mantinha-se fiel ao governo democrático, que então estava no poder. Este batalhão, juntamente com duas peças de artilharia pesada postadas na Bateria dos Morteiros do Castelo, ajudou

a dominar a revolta, de carácter essencialmente militar e conservador, contra o Governo, fazendo fogo sobre as tropas que estavam entricheiradas no Parque Eduardo VII, chefiadas pelo tenente-coronel de engenharia Raúl Esteves, capitão de fragata Filomeno da Câmara e capitão de artilharia Jaime Pereira Baptista.

2 de fevereiro de 1926. — Uma bateria de Artilharia, postada na Bateria dos Morteiros, do Castelo, ajudou a sufocar, fazendo fogo contra o forte de Almada, o movimento insurreccional, com características radicais, que denominaram *revolta de Almada*, chefiado por vários oficiais e paizanos. Uma granada dos insurrectos explodiu perto da porta das armas do quartel, e outra no jardim da casa do comandante.

9 de fevereiro de 1927. — Na tarde deste dia, uma divisão de Artilharia 2, de Alcobaça, que foi postada na Bateria dos Morteiros, do Castelo, fez nove tiros contra o Arsenal da Marinha, promovendo a sufocação da revolta de marinheiros e de civis que ali se haviam entrincheirado. A insurreição era contra o Estado Novo, e chefiada por militares e políticos, que proclamavam que pretendiam derrubar a ditadura militar e restabelecer a Constituição Política da República.

20 de julho de 1928. — Pelas 18 horas e meia deste dia sublevou-se o batalhão de Caçadores n.º 7 aquartelado no Castelo, sob a chefia de alguns oficiais inimigos da situação política em vigor, e a divisão de Artilharia que lá estava instalada, fez fogo, na manhã de 21, sobre as forças leais ao Governo do Estado Novo, que se encontravam no Parque Eduardo VII. O Castelo foi cercado por destacamentos mistos de forças fiéis ao Governo, e, tendo as que estavam no Parque desencadeado um forte bombardeamento do Castelo, os revoltosos deste renderam-se no dia 22, às 8 horas e meia. Uma granada atingiu a residência do comandante de Caçadores n.º 7, originando um princípio de incêndio.

26 de agosto de 1931. — Quando, nesta data, pouco depois do toque de alvorada, se sublevaram, sob a chefia de oficiais descontentes, os regimentos de Artilharia Ligeira n.º 3 e de Metralhadoras n.º 1, cujos quartéis eram situados em Campolide, foi o Castelo novamente bombardeado com numerosas granadas das tropas revoltosas. Duas companhias do batalhão de Caçadores n.º 7, aquartelado no Castelo, saíram dele para tomarem posições de ataque, pelo que, a-pesar-de muitas granadas terem rebentado em cheio nos telhados e paredes do quartel causando prejuízos importantes, não houve mortos nem feridos. Um avião dos revoltosos ajudou a regular o tiro contra o quartel, mas a insurreição foi rapidamente sufocada. Uma granada foi explodir contra uma das umbreiras da porta de Martim Moniz, no Castelo.

Tais foram as acções, com feição bélica, em que tomou parte o castelo de Lisboa.

Vê-se que não tiveram a importância que nas mesmas guerras tiveram as batalhas em Ourique e Val-de-Vez, em Aljubarrota e Valverde, e em Ameixial e Montes-Claros.

Não falando na tomada de Lisboa aos mouros em 1147, em cuja acção o Castelo só interveio como constituinte da cêrca que defendia a cidade, nas campanhas do tempo de D. João I e de D. João IV, não houve assédios, nem se defrontaram exércitos em luta próxima ou distante contra o Castelo; a sua missão foi mais política do que militar. Mas, pelo que narrámos, vê-se que naquelas lutas foi a posse do Castelo um dos factos que logo de princípio tranqüilizou o espírito ainda túbio dos patriotas daqueles dois períodos históricos, e que mais os animou a prosseguirem no seu intento, inculcando-lhes esperanças na vitória da sua causa.

Nas guerras civis do presente século as refregas apresentaram características diferentes. O Castelo não entrou nas lutas como obra de fortificação; não era um objectivo primordial de que dependesse a sorte das armas; tinha o mesmo valor que qualquer outro quartel da guarnição de Lisboa, como depósito de tropas e de armamento, e o que se pretendeu sempre foi a sua intervenção na luta geral que se travava em tôda, ou em parte da área da cidade, para fazer triunfar um ou outro partido político.

Depois de privado da sua guarnição militar, cujas últimas tropas (batalhão de Caçadores 7) abandonaram os quartéis do Castelo em 18 de julho de 1939, e de reconstituído ou restaurado em 1939 e 1940, a propósito da comemoração dos centenários da fundação e restauração de Portugal, passou a ser um monumento digno do nosso respeito e carinho, não só como modelo de uma obra de fortificação medieval, no coração da nossa cidade, capital do Império Português, mas pela recordação, que nos aviva, da acção que desempenhou nas lutas travadas para a consolidação da nacionalidade portuguesa, e para a sua emancipação, como Nação que queria seguir livre e independente o destino que a Providência lhe havia marcado.

Actualmente o Castelo faz parte do património da Câmara Municipal de Lisboa, em cuja posse entrou em 31 de maio de 1942, e acha-se confiado à guarda da Legião Portuguesa.

Alimentamos por isso a maior esperança em que nunca mais o Castelo voltará a tomar parte em qualquer batalha, ou revolução, ou acção de natureza guerreira, e que a sua missão, qualquer que seja a aplicação que dêle se faça, será tôda de paz, ao mesmo tempo que evocadora das brilhantes tradições da nobre e heróica alma portuguesa.

A. Vieira da Silva.





Acontecimentos citadinos

Inauguração do Mercado do Bairro dos Actores



No dia um de Março o Presidente da Câmara, acompanhado dos vereadores, directores de serviços e chefes de repartição do Município com a assistência de diversas entidades oficiais, entre as quais o Director Geral dos Serviços Pecuários, Delegado do Governo junto do Grémio da Pesca de Arrasto, representante do Inspector Geral das Indústrias e Comércio Agrícolas, presidente do Grémio dos Vendedores dos Mercados, etc., procedeu à inauguração do novo Mercado do Bairro dos Actores do qual já aqui falámos com certa largueza e que fica sendo, sem dúvida, o mais higiénico e completo mercado da capital e do país.

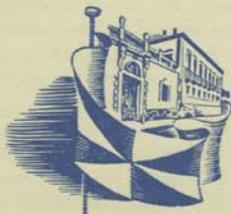
Serões recreativos



No Ginásio do Instituto Superior Técnico promoveu a Fundação Nacional para a Alegria no Trabalho, com a colaboração da Emissora Nacional, dois interessantes serões recreativos dedicados ao pessoal da Câmara Municipal, nos dias 9 de Fevereiro e 2 de Março.

Linda obra que vai em comêço, esperamos que a Fundação Nacional para a Alegria no Trabalho e a Emissora Nacional continuem a lembrar-se do operariado da Câmara Municipal.

Inauguração das novas instalações do Museu da Cidade



Dentro do plano de organização, ordem e desenvolvimento que se tem procurado dar a tôdas as actividades culturais do Município, foi resolvido, enquanto não é edificada casa própria para receber tudo o que no Museu da cidade deva ser exposto, instalar as secções susceptíveis de apresentação no formoso palácio da Mitra, velha residência dos patriarcas de Lisboa.

E deu-se ao acto da inauguração, que teve lugar no dia 25 de Abril, a solenidade precisa.

Dignaram-se comparecer o Venerando Chefe do Estado, Ministros do Interior, Obras Públicas e Comunicações e da Educação Nacional, Embaixador do Brasil, Presidente da Câmara Municipal e vereadores, Académicos, artistas, escritores, alto funcionalismo civil e militar, etc., etc.

Após a inauguração do Museu, solicitou o *Grupo Amigos de Lisboa*, autorização para o visitar, o que efectivamente fêz, tendo comparecido mais de 300 sócios, no dia 10 de Maio.

Recebidos pelo director dos Serviços e pelo pessoal da Repartição dos Serviços Culturais, o secretário geral do Grupo, sr. Luiz Pastor de Macedo, disse palavras de louvor para a Câmara e para o director de Serviços, que depois de as agradecer, fêz uma palestra sôbre o Museu da Cidade e sua história, resumo do artigo que noutro lugar dêste número se publica, e apelou ao mesmo tempo para a dedicação dos sócios, presentes e ausentes, no sentido de darem o seu indispensável concurso à obra do Museu de Lisboa que, para atingir o seu fim, precisa da colaboração de todos os lisboetas de boa-vontade.

III Exposição Nacional de Floricultura



Prosseguindo na execução da sua iniciativa, a Câmara Municipal realizou na Tapada da Ajuda, em colaboração com o Instituto Superior de Agronomia, mais uma Exposição Nacional de Floricultura, a 3.ª na ordem cronológica.

Conforme se escreveu no *Catálogo Geral* respectivo, reuniu o que de melhor os estabelecimentos do Estado, os corpos administrativos, as colectividades, os viveiristas e outros profissionais e os amadores puderam seleccionar para demonstrar como se podem tornar mais lindos os nossos jardins, os muros das quintas, as próprias bermas das estradas, os pátios e os canteiros das nossas casas, os altares das igrejas, etc.. O Jardim Colonial, colaborador de especial relêvo já nos anos anteriores, apresentou, além de plantas, matérias delas extraídas e obras com estas realizadas. O certame assumiu alguns aspectos novos, tais como: *Técnicas de jardinagem* em cinco partes: 1) — Matéria orgânica: a) — composto e sua preparação; b) — alguns tipos de terras vegais; 2) — Preparação vegetativa: estaca e enxertia; 3) — Técnicas culturais; 4) — Operações especiais de cultura; e 5) — Alguns aspectos da história do «melhoramento». A demonstrar quanto pode fazer-se para alegrar o ambiente dos jardins com a presença de gorgeios e cânticos das aves, expuseram-se alguns elementos (comedouros, bebedouros, ninhos, etc.) destinados a atraí-las ao convívio do homem.

Saindo da flôr viva, actual, e passando à sua documentação plástica e fotográfica, apresentaram-se em exposição especial — *A Imagem da flôr* — instalada no próprio edifício do Instituto

Superior de Agronomia, iluminuras, aguarelas, óleos, e fotografias. Iniciativa do Ministério da Economia com a colaboração do Ministério das Obras Públicas e Comunicações, foi construído e esteve em exposição em lindo recanto da Tapada, um casal rural, o «casal saloio» dos arredores de Lisboa, para demonstrar como, não só nesta região mas do norte ao sul do país, com os elementos correntemente usados na construção, se podem edificar residências cómodas e práticas, sem deixarem de obedecer à elegância e bom gosto, e reunirem todos os elementos necessários ao exercício da profissão agrícola. A Junta Nacional de Frutas expôs embalagens para exportação de flôres, tendo durante a Exposição sido proferidas conferências por professores e técnicos competentes do Ministério da Economia. Finalmente, ao lado da Exposição de Floricultura, apresentou-se a XXXIII Exposição de Avicultura e Cunicultura a que os seus organizadores emprestaram o costumado brilho.

1.º de Maio



Como de costume em anos anteriores, resultou ordeira, educativa e entusiástica a celebração do 1.º de Maio, iniciativa dos Serviços Culturais da Câmara Municipal em colaboração com a Fundação Nacional para a Alegria no Trabalho, Emissora Nacional, Secretariado da Propaganda Nacional e outras entidades oficiais e com o auxílio dos empresários de teatros e cinemas e da Federação das Sociedades de Recreio.

Realizou-se no Teatro D. Maria II com a assistência do sr. Sub-Secretário de Estado das Corporações, Governador Civil de Lisboa, Presidente e vereadores da Câmara Municipal, dos representantes da direcção da F. N. A. T., dos Sindicatos Nacionais e de outros organismos corporativos o espectáculo de gala com o concurso da Companhia Amélia Rey Colaço-Robles Monteiro, tendo usado da palavra o vereador sr. Vergílio da Fonseca, em nome da Câmara, e o sr. dr. Medeiros Galvão pelo Instituto Nacional do Trabalho, ambos exaltando a obra-social do Estado Novo e o significado do 1.º de Maio.

Pelo dia realizaram-se matinées para crianças, filhas de operários, tendo-lhes sido distribuídas merendas e livros.

Entrega do Castelo de S. Jorge à Câmara Municipal



Teve solenidade a entrega, que se realizou, em 31 de Maio, do velho Castelo de São Jorge restaurado e reposto na sua velha contextura, pelos serviços respectivos do Ministério das Obras Públicas e Comunicações, à Câmara Municipal de Lisboa que por sua vez o confiou à guarda da Legião Portuguesa.

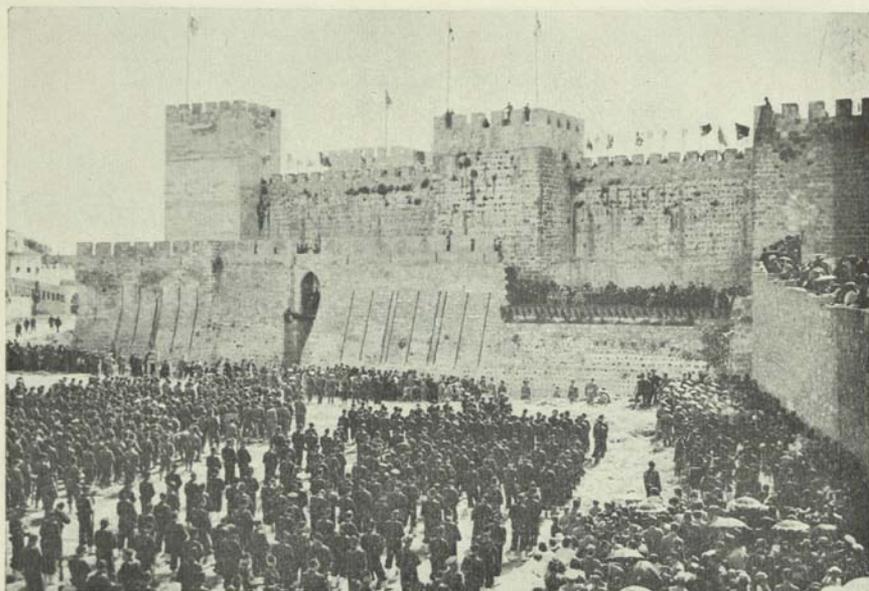
Assistiram Suas Ex.^{as} os Senhores Presidente da República e do Conselho, Presidente da Legião, membros do Governo, Presidente da Câmara Municipal, altos funcionários civis e militares, formações legionárias e da Brigada Naval, tendo o sr. dr. António Luiz Gomes, director geral da Fazenda Pública, lido o auto de devolução e cessão que é assim concebido:

«Aos trinta e um dias do mês de Maio de mil novecentos e quarenta e dois, no recinto do Castelo de São Jorge, e na presença do Chefe do Estado e do Governo da Nação, compareceram perante mim, Joaquim Lopes Costa Pinto de Castro, Chefe da Repartição do Património da Direcção Geral da Fazenda Pública, servindo de escrivão neste auto, e as testemunhas idóneas adiante nomeadas e assinadas, os Excelentíssimos Senhores António Luiz Gomes, em representação

da Direcção Geral da Fazenda Pública; Engenheiro Baltazar da Silva Castro, Director dos Monumentos Nacionais, em representação da Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais; Engenheiro Eduardo Rodrigues de Carvalho, em representação da Câmara Municipal de Lisboa; e General Casimiro Vítor de Sousa Teles, Comandante Geral da Legião Portuguesa e em representação da sua Junta Central, a-fim-de se lavrar o presente auto de entrega e cessão simultâneas. E pelo *Primeiro outorgante* foi dito que se principiava por proceder à leitura do despacho de Sua Excelência o Ministro das Finanças, de trinta do corrente, que é do teor seguinte: «O recinto do Castelo de Lisboa, depois das obras de restauro realizadas pelo Ministério das Obras Públicas e Comunicações, que o libertaram de acrescentamentos mesquinhos e lhe restituíram a sua nobreza monumental, representa um alto valor moral, não só para a Cidade mas para toda a Nação. Importa honrá-lo por forma visível, que todos compreendam, para que todos tenham presente esse alto valor moral. A Legião Portuguesa, que tem por missão, — entre os seus deveres, — afirmar solenemente o seu respeito pelo património espiritual da Nação, deverá caber a guarda da cidadela mais importante das que foram conquistadas pelo Fundador da Nacionalidade. A Câmara Municipal de Lisboa deverá pertencer a conservação do recinto e o seu embelezamento de acôrdo com os organismos especializados do Estado. Dêste modo, tanto a Câmara Municipal de Lisboa como a Legião Portuguesa terão parte efectiva na veneração devida ao monumento. Nestes termos e de acôrdo com o parecer do Ministério das Obras Públicas e Comunicações, autorizo a cedência, a título precário, do recinto do Castelo de São Jorge à Câmara Municipal de Lisboa e à Junta Central da Legião Portuguesa. A Câmara competirá a conservação do recinto como miradouro público e à Legião a sua guarda, sendo-lhe atribuída, para sede de um Terço permanente, a casa denominada do Governador. A Legião poderá utilizar as paradas do Castelo para instrução de legionários e para realização de cerimónias de carácter patriótico, suas ou da Mocidade Portuguesa. Lisboa, trinta de Maio de mil novecentos e quarenta e dois. J. P. Costa Leite.» E pelo mesmo *Primeiro outorgante* foi dito ainda que, na qualidade que representa e autorizado pelo despacho de Sua Excelência o Ministro que acaba de ser lido, cede a título precário, nos termos do artigo sexto e seguintes do decreto-lei número vinte e quatro mil quatrocentos e oitenta e nove, de treze de Setembro de mil novecentos e trinta e quatro, à Câmara Municipal de Lisboa e à Junta Central da Legião Portuguesa aqui representadas, respectivamente pelo *Terceiro* e *Quarto outorgantes*, o recinto do Castelo de São Jorge, de Lisboa, conforme segue: — *Primeiro* — Castelejo dividido em dois sectores por uma muralha interior, com suas onze tórres, cinco portas e uma entrada. — *Segundo* — Terrenos a nascente e a sul do Castelejo, com os edifícios das antigas prisões, restos do antigo pátio do Palácio da Alcáçova e da Capela de São Miguel, tudo limitado pela muralha da esplanada sul, chamada Praça dos Morteiros, e pelo muro e muralha que vão da casa do Governador à Igreja de Santa Cruz e por parte da antiga muralha que desta Igreja contorna o terreno de nascente, denominado da Praça Nova, até ligar com o Castelejo. — *Terceiro* — Torre de São Lourenço e muralha de ligação com o Castelejo. — *Quarto* — Serventia de acesso ao Castelejo e aos restos do antigo Palácio, que principia junto à Igreja do Menino de Deus e contorna o Castelo por norte e poente, passando sob a muralha de ligação com a Torre de São Lourenço. — *Quinto* — Terreno que fica entre a serventia indicada no número anterior e o Castelo. Que o prédio aqui descrito será destinado a miradouro público cabendo à Câmara a sua conservação e à Legião a sua guarda; a cessão à Câmara não abrange a casa do Governador, em reconstrução, que, por este mesmo auto, é cedida à Legião para sede de um Terço que vai ser criado; o prédio voltará à posse do Ministério das Finanças por simples despacho ministerial, se lhe fôr dada outra aplicação. Que a Legião poderá utilizar as paradas do Castelo para a instrução de legionários e para celebração de cerimónias de carácter patriótico, suas ou da Mocidade Portuguesa. Pelo *Segundo outorgante* foi dito que, nos termos do despacho de Sua Excelência o Ministro das Obras



Em cima—O Presidente do Município agradecendo ao Governo a entrega do Castelo
Em baixo—O Presidente do Conselho assinando o auto



Em cima—Aspecto geral do jureamento de bandeira dos legionários recrutas depois da cerimónia da entrega do Castelo de S. Jorge à guarda da Legião Portuguesa

Em baixo—O Ministro das Obras Públicas e Comunicações falando após a leitura do auto

Públicas e Comunicações, de trinta do corrente, abria mão do mesmo prédio que até aqui tem estado affecto à Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, para effeito das obras de restauro. — Finalmente pelo *Terceiro* e *Quarto outorgantes* foi dito que, na qualidade que representam, aceitam a cessão com as condições, tanto as especialmente consignadas neste auto, como as que constam do decreto-lei citado, condições essas que se obrigam a cumprir. Nestes termos o *Primeiro outorgante* deu a cessão por operada sem mais formalidades. Foram testemunhas presentes: Tenente-Coronel de Infantaria, Chefe do Estado-Maior da Legião Portuguesa, Augusto Lopes Guerra; o Comandante do Terço, Amadeu Cayola Bastos, que assinam com os outorgantes, depois de lhes ter sido lido este auto, em voz alta, na presença simultânea de todos, por mim Joaquim Lopes Costa Pinto de Castro que o escrevi, mandei dactilografar e também assino. (aa) — *António Luiz Gomes* — *Baltazar de Castro* — *Eduardo R. de Carvalho* — *Casimiro Vitor de Sousa Teles* — *Augusto Lopes Guerra* — *Amadeu Cayola Bastos* — *General Carmona* — *Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Duarte Pacheco* — *M. Orliens de Bettencourt* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *R. Espregueira Mendes* — *Joaquim Diniz da Fonseca* — *Clotário Supico Pinto* — *M. Lopes de Almeida* — *André Navarro* — *Joaquim Lopes Costa Pinto de Castro*. — Está conforme. — Repartição do Património da Direcção Geral da Fazenda Pública, em 1 de Junho de 1942. — O Chefe da Repartição, assinatura ilegível sobre o selo branco em relevo do «Ministério das Finanças — Direcção Geral da Fazenda Pública — Repartição do Património».

Usaram da palavra Sua Ex.^a o Ministro das Obras Públicas e Comunicações, engenheiro Duarte Pacheco, o comandante da Legião Portuguesa, general Casimiro Teles e o presidente da Câmara Municipal que disse:

«A cerimonia que aqui nos reúne no ambiente destas vetustas pedras, tem um alto significado; estabelece um marco de separação entre duas épocas que todos nós certamente desejamos ver bem distintas.

Este sítio famoso, berço de tantos actos heróicos com que se forjaram os destinos da nossa nacionalidade; lugar de congeminções de que surgiu um grande império a abraçar o mundo na dilatação da fé cristã à força de feitos épicos, de sacrificios e de martírios, e na árdua tarefa de espalhar a civilização, tarefa em que os portugueses dessa época foram dos mais esforçados paladinos e pioneiros; este recanto sagrado que deveria ser motivo do respeito e veneração de todos os portugueses, foi pouco a pouco esquecido na memória das gerações e sofreu os maiores vilipêndios dos humanos, em desafio com a acção destruidora do tempo. Permittiu-se que no seu exterior surgisse pouco a pouco um colete de forças, com o deixar crescer indisciplinadamente à sua volta uma mole de casario sem estética, sem nexo, sem qualquer preocupação de respeito pela grandeza da vizinhança, e que terminou por asfixiá-lo e lhe deformar a perspectiva de beleza que deveria ser a sua permanente moldura. No interior, o desrespeito não foi menor. ¿Quem há aqui que não se lembre do que ainda há poucos anos pejava este recinto e se sobrepunha às suas muralhas, amesquinhando-as e desfigurando aquêl aspecto vigoroso e altaneiro que hoje tanto nelas admiramos?

Felizmente que a certa altura houve um Ministro que voltou os seus olhos para este estado miserando, e se apaixonou pela idéia bendita de resgatar tantos êrros acumulados no decorrer de séculos. Felizmente ainda, que encontrou no actual Chefe do Governo, sempre pronto a acarinhar com desvelo tôdas as manifestações do espirito tendentes a avigorar a nossa fé nos destinos da raça, o necessário apoio moral e material. E mãos à obra! Em menos de dois anos o Castelo de Lisboa reapareceu em tôda a sua imponência e pôde ser já no período aureo das Comemorações

dos Centenários, um motivo grandioso para uma das cerimónias mais entusiásticas que então se realizaram. A nossa mente revive a romagem que aqui vejo, em que se misturaram o clero, nobreza e povo, amalgamados no mesmo espírito patriótico e de devoção por aquêles que a golpes de montante aqui entraram oito séculos antes, ardendo no fervor de criar uma nova nacionalidade.

Mais dois anos decorridos aqui estamos nós de novo, e podemos verificar com os nossos próprios olhos que não foram tempo perdido para esta obra de ressurgimento dum dos mais valiosos padrões da nossa história. O Governó considera-a por sua parte concluída — tanto quanto pode dizer-se de uma obra desta natureza — e vem entregá-la à Cidade, para que vele com apurmo e carinho pela sua conservação, e usufrua os benefícios que lhes proporciona esta situação, inegalável sôbre o estuário do nosso Tejo.

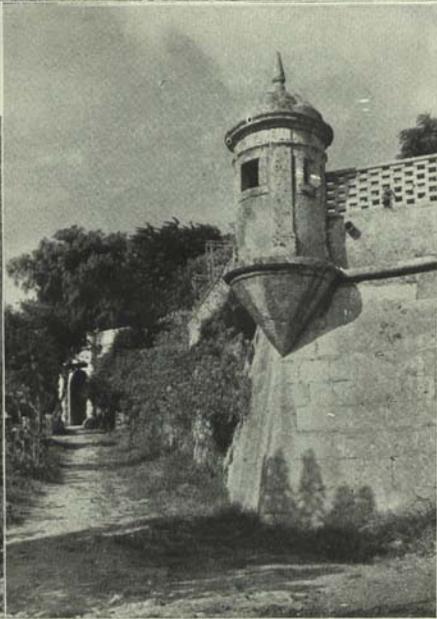
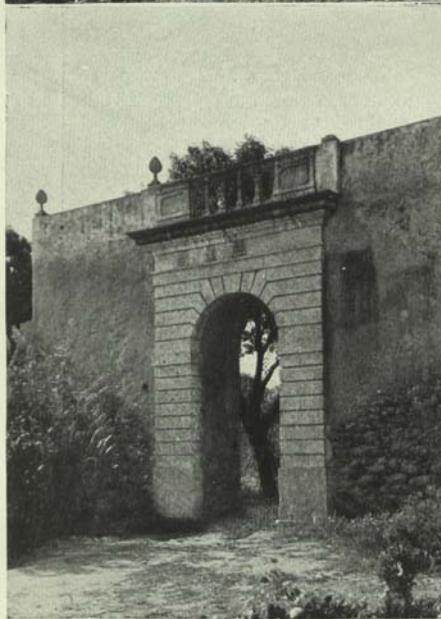
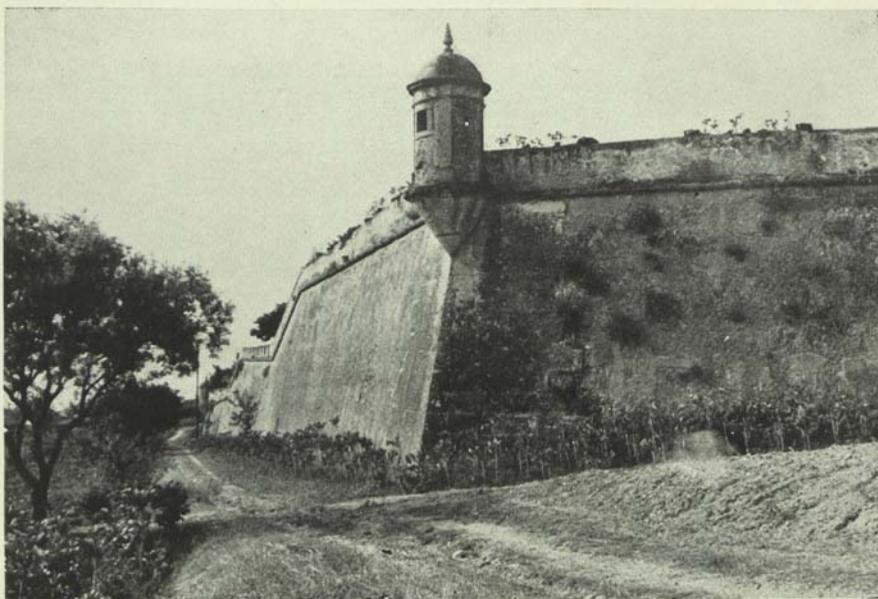
Termina assim a primeira das épocas a que me referi de início, época calamitosa em que foi possível aos desvairos da gente portuguesa cometer os desacetos de que êstes sítios foram alvo. Reparar os estragos feitos e fazer ressurgir da sua miséria êste precioso monumento tiveram ao menos o mérito de demonstrar que o Governó da Nação, na sua obra renovadora, visa simultâneamente a criar, desenvolver e fortalecer o culto pelas manifestações do espírito, e a preparar-nos para melhor apreciar e venerar as relíquias de um passado glorioso que nos enche de orgulho e nos deve servir de exemplo para o futuro. E a êsse respeito, a obra de restauro dos nossos monumentos que tem levado a cabo, constitue desmentido vivo a quaisquer pretensas influências de orientação puramente materialista que, infelizmente, estão hoje na ordem do dia por êsse mundo fora. Vai iniciar-se uma nova época na vida dêste Castelo. O Governó, côncio de ter favorecido a criação do clima espiritual necessário para desde agora manter no decorrer dos tempos êste lugar glorioso a bom recato dos vandalismos do homem, escolheu a Câmara de Lisboa para lho entregar. A escólha significa uma honra que ela aceita reconhecida, em nome dos seus munícipes, e confiança em que saberá conservar, pelo menos como se lhe entrega, esta acropole da Nação, defendendo-a de tudo quanto tenda a amesquinhá-la.

A Câmara tem bem consciência das responsabilidades que assume, mas não hesita em as tomar, na intenção, como sempre, de servir os interêsses da cidade e com êles os da Nação. Confiada justamente no clima a que aludi, procurará honrar o seu mandato, desenvolvendo nos lisboetas o culto, a devoção e o respeito por estas velhas pedras, e cuidar de ensinar o rememorar o seu significado e ligações com os altos feitos da nossa história, para contribuir, assim, pela sua parte para a obra de Espírito do Estado Novo. Ao mesmo tempo velará por que o amplexo brutal que ia estrangulando o Castelo, não possa renascer das cinzas do passado, pois cortará cerces, ao menor indício, tôdas as manifestações que por ventura surjam, daquêles instintos que originaram a triste situação de outrora. Mas o Governó fez mais: associou a esta grata tarefa a Legião Portuguesa, para que com a Câmara partilhe na guarda dêste padrão do nosso património. Fê-lo não só porque entendeu seguramente que um tal objectivo cabe bem dentro das missões patrióticas atribuídas à Legião, como também porque confia — e bem fundadamente — que esta colaboração será fecunda em resultados. E, como sempre, o Governó não se enganou: Câmara e Legião eram já colaboradoras afectuosas numa outra obra de alto interêsse social, onde têm demonstrado à evidência espírito de cooperação, pura isenção e o maior desejo de bem servir. O exemplo vai certamente frutificar nesta outra que hoje se inicia; com êle se dará satisfação aos intuitos que o Governó teve em mente ao associar as duas entidades em tão honrosa missão. Para terminar, desejo manifestar mais uma vez ao Governó o reconhecimento do Município de Lisboa pela honra que traduz êste acto da sua confiança e garantir igualmente em nome dêle, à Junta Central da Legião, não só o agrado com que encara esta colaboração como também a certeza de que ao traduzi-la em realidade será sempre guiada pelo espírito de bem servir e pela maior das isenções em tudo o que respeita à «vã glória de mandar».



FORTE DE S.ª APOLONIA

Portão do flanco direito, visto do lado exterior



FORTE DE S.ª APOLÓNIA

Em cima: Faces esquerda e direita da frente e guarita do cunhal das duas faces.
Em baixo: A esquerda: porção da face esquerda da frente. A direita: guarita do ângulo do flanco direito e da face direita da frente.



Os Fortes de Santa Apolónia e da Cruz da Pedra

Depois do rei D. Fernando ter em 1373-75 cercado Lisboa com uma muralha defensiva guarnecida com bastas tórres, e passados mais de três séculos em que não houve guerras em Portugal que ameaçassem directamente a cidade de Lisboa, não se pensou em fazer obras que visassem a defesa da capital, que muito se havia expandido para fora da cêrca fernandina, achando-se a povoação portanto aberta e indefesa.

No ano 1625, em pleno domínio filipino, com receio de um ataque à cidade pelos ingleses auxiliares do pretendente D. António, Prior do Crato, pelos piratas argelinos, e pelas nações com que a Espanha andava indisposta, foram propostas, depois de uma diligência ou vistoria feita às muralhas, tórres e portas da cêrca de D. Fernando, várias providências, para, com pequena despesa, se poder pô-la em condições de resistência⁽¹⁾; alguma coisa se fêz então, especialmente trincheiras na parte da marinha.

(¹) *Elementos*, etc., por E. Freire de Oliveira, tomo III, pág. 162.

Mas depois da restauração de Portugal em 1640, e em consequência do estado de guerra com a Espanha, surgiu o receio dum ataque directo a Lisboa, cuja tomada representaria, sem a menor dúvida, um golpe decisivo na nossa independência.

Pensou-se então novamente na necessidade de organizar a defesa da capital, mas, estando os cofres públicos depauperados pela longa sujeição a Espanha, ocorreu ver primeiramente se se poderia ainda aproveitar o recinto da cêrca fernandina, consertado e melhorado, para satisfazer às necessidades de uma defesa eficaz.

Fêz-se em 1650 uma nova vistoria aos muros e portas da cêrca (1), novas medidas de protecção foram propostas, levantou-se uma planta da cidade (2), para se ver o que existia das antigas fortificações, e executaram-se alguns dos alvitres apresentados, tais como reparações nos muros e portas da cêrca, e construção de trincheiras ao longo da margem do rio.

Mas a arte da guerra tinha avançado muito, e as muralhas torreadas já não ofereciam defesa sufficiente às povoações.

Estudou-se por isso a construção de um novo recinto fortificado, segundo a arte poliorcética daquela época, envolvendo a cidade, e adaptado, tanto quanto possível, aos accidentes do terreno.

Esta linha de defesa, mandada construir por decreto de 11 de Março de 1652 (3), era constituída, da banda da terra, por baluartes de alvenaria, ligados por entricheiramentos de terra ou cortinas de alvenaria, com ameias ou plataformas para peças, conforme as circunstâncias locais. Começava em Alcântara, onde se chegaram a construir dois baluartes, o do Sacramento, do lado do rio, e o do Livramento, ao norte daquele, e terminava no sítio da Cruz da Pedra, onde se construíram, talvez mais tarde, dois fortes, o da Cruz da Pedra, junto ao Tejo, e o de S.^{ta} Apolónia, ao norte do mesmo, em pleno campo. São estes os nomes por que as duas últimas obras de fortificação foram designados por João Baptista de Castro no seu *Mapa de Portugal* (4), e se acham em plantas antigas de Lisboa, e assim continuou a ser chamado o primeiro até à actualidade, e o segundo até ao seu desaparecimento, por 1860. O de S.^{ta} Apolónia é também designado, nalguns documentos e mapas antigos (5), por bateria do Manique.

O forte de S.^{ta} Apolónia tinha por missão defender o acesso à cidade, de um inimigo vindo do lado oriental, pelas estradas de Chelas, e de Sacavém e Olivais; e o da Cruz da Pedra, dum ataque pelo rio, em colaboração com os outros fortes da margem fluvial.

Ficavam distanciados cêrca de 100^m, e acham-se desenhados no mapa da página seguinte, que mostra a sua localização na planta de Lisboa actual.

O forte ou baluarte de S.^{ta} Apolónia está situado dentro da quinta chamada do Manique, que em 1755 era propriedade do desembargador Pedro Gonzaga Cordeiro (6); pertenceu no meado do século XIX ao visconde de Manique, em seguida aos condes de S. Vicente, e, depois de haver passado por mais outros donos, é hoje da firma G. & H. Hall, L.^{da}.

(1) *Elementos*, etc., por E. Freire de Oliveira, tomo v, pág. 200.

(2) Pelo architecto João Nunes Tinoco, a qual é a planta de Lisboa mais antiga que se conhece.

(3) Decreto do príncipe D. Teodósio — *Elementos*, etc., tomo v, pág. 342.

(4) *Loc. cit.*, quarta parte, ed. de 1749, pág. 200.

(5) Por exemplo, na planta que acompanha a obra *Elogio Histórico do Senhor Rei D. Pedro IV*, pelo marquez de Resende, Lisboa, 1867.

(6) Segundo um projecto do plano de urbanização da parte oriental da cidade, logo a seguir ao terremoto de 1755, que existiu na extinta Direcção das Obras Públicas do Distrito de Lisboa, na ala oriental do Terreiro do Paço, e que ardeu em 4 de Maio de 1919. Dessa planta, onde o baluarte se acha representado, possuímos uma cópia em papel *marion*.

A quinta do Manique apresentava, em planta, a forma aproximada de um triângulo isósceles, com o vértice do ângulo agudo para o sul, e era circundada, do poente pela calçada das Lajes, como hoje; do nascente pela calçada da Cruz da Pedra, e pela estrada de Chelas, actualmente, nesse trço, chamada estrada da Circunvalação; e do norte pela desaparecida travessa do Gargalaxo, que ligava a calçada das Lajes com a estrada de Chelas, e da qual resta um pequeno vestígio, penetrando na propriedade pelo lado da calçada. Esta travessa separava-a da quinta do Borda de Água, de que um pequeno talhão foi incorporado na quinta do Manique, do que resultou ter esta aumentado a sua área para o norte, onde tem por limite a antiga estrada da Circunvalação, nesse sítio denominada Avenida D. Afonso III. A quinta é fechada em volta, e o muro de gola do baluarte faz parte do muro divisório da propriedade.

O forte ou baluarte de S.^{ta} Apolónia tem a forma pentagonal em planta, com a área de 8.044^m², e a sua frente fica voltada para a campanha ou para o oriente. Como não se construíram as muralhas ou cortinas que deviam ligá-lo com as outras obras do recinto fortificado, ou, se alguma coisa se fez, seria apenas um entricheiramento de terra, hoje desaparecido, ligando-o com o forte da Cruz da Pedra, ficou êle com a forma de uma luneta, mas continua-se a chamar-lhe baluarte, ou simplesmente forte.

A face direita *cb* da frente mede 95^m de comprimento, e a esquerda *cd*, que está inacabada em *d*, ou em parte demolida, mediria, quando completa, 73^m. As duas faces fazem um ângulo de 127°.

Os flancos, bem nítidos, inserem-se na gola, e medem 45^m de extensão; o esquerdo *ef* está em parte arruinado ou incompleto. O muro de gola *fa* desapareceu, conservando apenas em cerca de 20^m de extensão, junto do flanco direito, em *ag*, a sua espessura primitiva; na parte restante *fg*, está reduzido a um simples muro divisório da propriedade.

As muralhas são de alvenaria, com os paramentos revestidos de cantaria nos sítios dos cunhais, onde se veem ainda duas guaritas, muito características e bem conservadas. A sua altura é variável, regulando por 6^m, a espessura é cerca de 2^m,3; o jorramento mede aproximadamente 18 %; e conservam ainda uma grande extensão do primitivo cordão de cantaria, ao nível das plataformas ou do terrapleno interior.

Para acompanhar a inclinação do terreno exterior, a muralha da face direita da frente apresenta dois ressaltos *i, j*, formando três trços, cujo desnível se vence, do lado interior, por duas escadas com 18 ou 14 degraus.

Os muros têm, no seu coroamento, guardas exteriores de alvenaria, na maior parte da sua extensão, e mostram, bem que tapadas, 10 canhoneiras no trço médio da face direita da frente *ij*; na face esquerda *lc*, e no trço norte da face direita *ci*, acham-se construídos alegretes intervalados com assentos de pedra; e no trço extremo sul *jb*, desta face, e no flanco esquerdo *ba*, a cortina é moderna, e feita com tejolo sílico-calcáreo.

O terrapleno interior acha-se de nível com o exterior na região norte da obra; e ao mesmo nível que o caminho ou plataforma sobre a muralha, e portanto mais alto do que o terreno exterior, na região sul.

O portão primitivo da obra, por onde se faziam as comunicações com a retaguarda, já não existe. Talvez que tivesse sido onde está actualmente o portão de ferro *h* de entrada da quinta, no n.º 6 da calçada das Lajes, quasi em frente da travessa do Alto do Varejão, que topeja na dita calçada.

Nas muralhas do baluarte podemos hoje ver dois portais *m* e *n*, de feitura seiscentista; o primeiro no flanco direito, junto da sua inserção no muro da gola; e o segundo ao meio da face esquerda, quando completa, do muro da frente. Próximo daquela conserva-se uma escada de pedra

que nasce do terraplano interior, pela qual se sobe a um pequeno mirante construído sobre o macisso do muro do portal, mirante que fica de nível com o coroamento da muralha da gola, a qual mantém af, como dissémos, a espessura primitiva. Mas êsses portais ficam voltados para a campanha, e conquanto conservem ainda as disposições para trancarem pelo lado de dentro da obra, as portas de madeira que possuiram, são evidentemente ali enxertados em época posterior à da construção do forte, trazidos de qualquer parte por algum dos antigos proprietários da quinta.

Quanto aos acessórios da obra de fortificação, ou desapareceram, ou são difíceis de identificar.

O baluarte devia, na sua origem, ter tido um fôssô de terra, mas, se chegou a fazer-se, a vida pacífica da obra permitiu que êle fôsse entulhado, aumentando-se assim o terreno arável da quinta.

O abastecimento de água fazia-se de um poço *p*, que lá está ainda em serviço, agora com uma bomba actuada por um motor eléctrico. A água era deitada num reservatório próximo *q*, mas destina-se actualmente somente a regas.

Ao muro do portal da face esquerda da frente está contíguo um pequeno pavilhão ou miradouro *r*, com uma casa em baixo, e um reservatório de água em cima, para usos domésticos; e próximo dêle fica um pequeno lago *s*.

Não se conhecem vestígios de paioes. É possível que não se chegassem a fazer ou a concluir, ou que para êsse fim se destinasse o reservatório *q* perto do poço, a que nos referimos.

É possível também que no sítio das casas que ficam do lado oposto da rua, na quinta do Roma, que ocupam uma extensão correspondente ao comprimento do muro de gola da obra, e que já os mapas antigos nos mostram, fôsem os quartéis da guarnição do forte, transformados actualmente num palacete com capela, pertencente a D. Teresa Falcão Trigoso, e em casebres baixos.

O interior da obra está transformado numa linda vivenda, com uma esplêndida e desafogada vista sobre o Tejo e a Outra Banda, e no meio de jardins erguem-se duas casas de habitação de dois dos donos da propriedade.

Acrescentaremos que a quinta é atravessada em túnel, a grande profundidade, pelo aqueduto das águas do Alviela, todo aberto af em rocha, a qual aflora em vários pontos da quinta.

O forte da Cruz da Pedra ficava no sítio onde a calçada da Cruz da Pedra se liga com a rua da Madre de Deus, no lado sul, caindo sobre terrenos e oficinas da Companhia Portuguesa dos Caminhos de Ferro.

Desapareceu por 1860 e tantos, em parte incorporado nos terrenos desta Companhia, e na parte alta substituído, mais modernamente, pelo prédio, n.º 1 a 15 da calçada mencionada. Dêle não resta o menor vestígio.

Quanto à sua estrutura pouco se sabe. Por uma planta que possuímos, vê-se que êle devia ser uma bateria pouco elevada acima da praia do Tejo, com uma frente maior (143^m) voltada para o sueste, e outra menor (34^m) orientada para nordeste.

Do lado oposto da calçada da Cruz da Pedra foi construída, no meado do século XIX, a casa da guarda das barreiras da cidade, para execução do decreto de 11 de setembro de 1852 que reformou o município de Lisboa. Essas barreiras foram suprimidas em 30 de setembro de 1922, mantendo-se a casa, que serve agora de posto fiscal daquela área.

Entre o muro de gola dêste forte e o da quinta do Manique, no sítio do portão da rampa de acesso à fábrica de bebidas gasosas da firma proprietária da quinta, estava lançado sobre a rua, um passadiço ou arco, da Cruz da Pedra, que se vê em mapas antigos de Lisboa, e que provavelmente foi construído para estabelecer a comunicação privativa entre os dois fortes. deixando

livre a estrada para o serviço público (1). A data da sua construção deveria ser assim na segunda metade do século XVII, e a sua demolição foi em 1837 (2).

Completamente se ignora por quem foram planeadas e executadas estas duas obras de fortificação. Os únicos documentos que restam daquela época, e de que temos conhecimento, susceptíveis de fornecerem algumas indicações sobre o assunto, são um desenho das fortificações da cidade devido ao Engenheiro-mor Mestre de Campo, Nicolau de Langres (3), de que damos, na página seguinte, um extracto da parte que respeita ao lado oriental da cidade, vários diplomas e consultas do Arquivo da Câmara Municipal, copiadas ou extractadas por Freire de Oliveira nos *Elementos para a História do Município de Lisboa* (4), e o que nos deixou escrito o padre João Bautista de Castro no seu *Mapa de Portugal* (5).

Diz-nos este que houve dois projectos de construção de uma linha defensiva de Lisboa em seguida à restauração de Portugal.

O primeiro, consistindo em 32 baluartes, foi devido aos engenheiros Carlos Legarte (Lasart ou Lagardat?), francês, João Gilot, holandês (ou francês?), e João Paschásio Cosmander, jesuíta, natural de Bruxelas (ou de Lovaina), e, por ordem do marquês de Marialva, D. António Luiz de Meneses, foi começado a executar.

Sobre este primeiro projecto o padre Castro dá alguns pormenores apenas da parte ocidental e noroeste da cidade, dizendo que foram construídos os fortes do Sacramento e do Livramento e os entricheiramentos e parapeitos até ao Alto do Carvalhão; da parte oriental apenas alude, de fugida, ao forte da Cruz da Pedra.

O marechal conde de Schomberg, diz o mesmo autor, fez ver a considerável extensão que esta linha de fortificações ocupava, perante os escassos recursos, em homens e material de guerra, com que poderia ser guarnecida, pelo que propôs a sua redução.

Daquí resultou a lembrança de um segundo estudo de organização defensiva.

O engenheiro português Manuel Mexia da Silva, consultado sobre a redução a efectuar, encontrando maiores dificuldades no remédio, não quis alterar a fortificação já executada; mas o engenheiro francês João Gilot, que se achava em Lisboa em 1652, apresentou ao príncipe herdeiro D. Teodósio, Governador das Armas, uma nova planta, hoje perdida, mas que, em 1758, estava na posse do autor do *Mapa de Portugal*.

Segundo este projecto, o número de baluartes era metade do do primeiro (isto é, 16), e a linha de fortificações terminava, do lado oriental, um pouco mais para dentro de S.^{ta} Apolónia.

Ora nem o desenho do album devido ao lápis de Langres (veja-se a planta da página seguinte), nem aquilo que foi descrito pelo padre Castro, correspondem inteiramente ao que está realizado.

O desenho, muito incorrecto e insusceptível de se fazer coincidir com a planta actual da cidade, contém, além de obras avançadas, 18 baluartes e 3 meios baluartes; mas nem os de Al-

(1) Não supomos que elle tivesse sido algum dia porta da cidade, conquanto figure com tal designação num documento citado por L. Pastor de Macedo in *Lisboa de Lés-a-Lés*, (vol. III, 1942, pág. 64), porque não conhecemos nenhuma linha de limitação da cidade anterior ao meado do século XIX que chegasse até ao local do arco.

(2) *Peregrinações em Lisboa*, por Norberto de Araújo, livro XV, s/d (1939), pág. 38.

(3) *Desenhos Plantas de todas as Praças do Reino de Portugal. Pelo Tenente-General Nicolão de Langres frances, que serviu na Guerra da Acclamação* — Biblioteca Nacional de Lisboa, Fundo Geral, n.º 7.445, desenho n.º 28, (ano 1661).

(4) Especialmente nos tomos III, IV, V e VI.

(5) Edição de 1749, quarta parte, págs. 204 a 209, e edição de 1758, quinta parte, págs. 111 a 114.

ESCALA

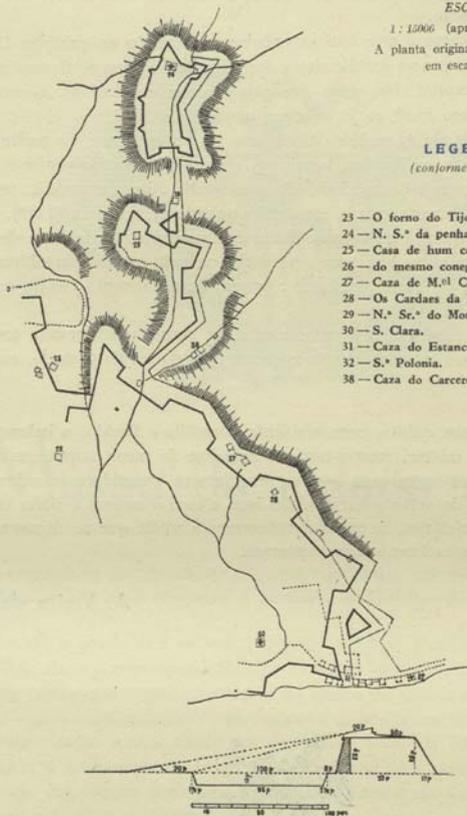
1 : 15000 (aproximadamente)

A planta original está desenhada
em escala dupla

LEGENDA

(conforme o original)

- 23 — O forno do Tijolo.
- 24 — N. S.^a da penha de França.
- 25 — Casa de hum conego.
- 26 — do mesmo conego.
- 27 — Casa de M.^ol Correa Monteiro.
- 28 — Os Cardaes da Praça.
- 29 — N.^o Sr.^a do Monte.
- 30 — S. Clara.
- 31 — Casa do Estanco do Tabaco.
- 32 — S.^a Polonia.
- 38 — Casa do Carcereiro da Cidade.



FRAGMENTO DA PLANTA «FORTIFICATION DE LISBONNE»

Extracto do desenho n.^o 28 da obra:

DESENHOS | PLANTAS DE TODAS AS PRAÇAS DO REINO DE POR-
TUGAL | PELO | TENENTE GENERAL NICOLÃO DE LANGRES, | QUE
SERVIU NA GUERRA DA ACCLA-| MAÇÃO, s/d (1661)

BIBLIOTECA NACIONAL DE LISBOA — FUNDO GERAL, N.^o 7445

cântara estão desenhados onde existiram, e em parte existem, os fortes daquê local, nem o último baluarte do lado oriental, que está representado entre as ruas da Cruz de S.^{ta} Apolónia e a calçada dos Barbadinhos, corresponde em planta e situação, aos fortes de S.^{ta} Apolónia e da Cruz da Pedra, que ali não figuram, e ficam realmente bastante distantes do sítio onde está desenhado aquê último baluarte.

Não se compreende como é que este engenheiro, oferecendo ao príncipe D. Teodósio em 1661, os desenhos de muitas praças fortificadas e fortalezas de Portugal, tivesse incluído um desenho das fortificações da capital com obras que não estavam construídas, e com outras de diferente planta, ou fora do seu local, se já existiam naquele ano.

A planta desaparecida do engenheiro Gilot, que esteve na posse do padre Castro, e que serviu para êle bordar as suas explicações, terminava a linha do segundo projecto antes de Santa Apolónia, o que não corresponde à realidade, do que aquê autor se poderia ter certificado se tivesse ido ao local onde o baluarte estava construído quando êle escrevia (1749).

O que acabamos de dizer, bem como o facto do inacabamento do forte de S.^{ta} Apolónia, leva-nos a supor que as duas obras que temos estudado, ou pelo menos esta última, deveriam ter sido construídas pouco antes de haver terminado a guerra da restauração (1668), ou nos primeiros anos da regência de D. Pedro II (1).

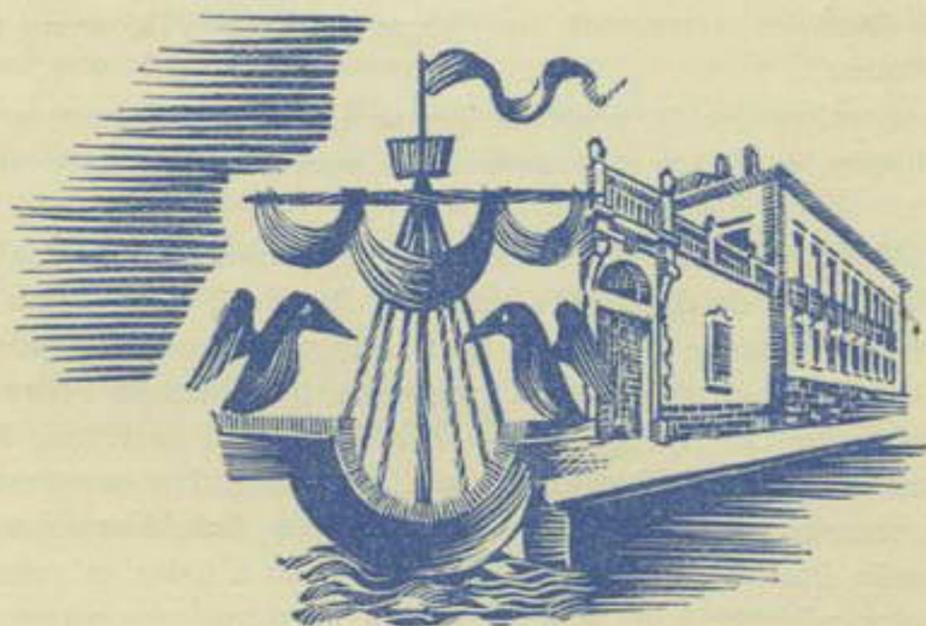
Estes fortes viveram uma vida apagada, e não nos consta que tivessem tomado parte em qualquer acção defensiva, nem mesmo durante a guerra civil do século passado, entre os exércitos de D. Pedro e D. Miguel.

Retirado dentro de uma quinta, num ambiente tranqüilo e florido, o baluarte de S.^{ta} Apolónia, conquanto sem valor militar, mostra-nos um espécime da nossa arquitectura militar do século de seiscentos, e fazemos votos para que os seus futuros possuidores o saibam conservar e respeitar com o seu aspecto de velho guerreiro, tão bem e com o mesmo carinho com que por êle olham os seus actuais proprietários, a quem agradecemos a visita que se dignaram facultar-nos, e as informações que tão amavelmente nos prestaram.

A. Vieira da Silva.



(1) Do que diz o padre Castro infere-se que o forte do Livramento em Alcântara ainda estava sendo construído no tempo de D. Pedro II. — *Mapa de Portugal*, ed. de 1749, quarta parte, pág. 202.



○ Museu da cidade de Lisboa

**Necessidade de divulgar alguns capítulos da vida municipal,
nomeadamente o que respeita à história e âmbito do Museu da Cidade**

Não obstante o muito que se tem publicado sobre o passado e o presente de Lisboa, e sobre a actuação do seu município, capítulos há ainda inéditos e que muito convém divulgar.

Está neste caso o que respeita à história do Museu da Cidade que eu procurei resumir nos períodos que se seguem acompanhando-o da descrição da sua actual instalação e do estudo do problema da sua organização futura. Como em seguida se verá, da falta de programa definido e acção subordinada a critério previamente fixado, resultou não existir ainda, mesmo depois da actividade fecunda dos últimos vereadores do pelouro cultural da Câmara, um *museu da cidade* digno deste nome e à altura da nossa Capital.

**Propostas relativas à criação do Museu
Museu municipal histórico e Museu municipal (1909 e 1911)**

A vida dos municípios consta especialmente das deliberações dos seus órgãos de administração que só pelas respectivas actas podem ser provadas (art. 355.º do Cód. Adm.).

Recorrendo pois às fontes legais, às actas das sessões e reuniões, a primeira deliberação respeitante à criação do *museu municipal histórico, museu municipal e museu da cidade*, (designações que têm sido dadas à mesma instituição) encontra-se na acta da sessão da Câmara Mu-

nicipal de 15 de Julho de 1909 (1). Por proposta do Vereador sr. Tomaz Cabreira, foi resolvido criar um *museu municipal histórico* que deveria ficar provisoriamente instalado no edificio dos Paços do Concelho e ser dirigido por uma comissão composta por um vereador, por delegados da Academia de Belas Artes e da Associação dos Arqueólogos Portugueses, e pelo director e um empregado do Arquivo Municipal.

O vereador Ventura Terra apresentou um aditamento, que foi aprovado, no sentido de, no futuro Palácio das Exposições, a construir no Parque Eduardo VII, serem reservadas as salas necessárias para o museu.

Os principais considerandos da proposta Tomaz Cabreira baseavam-se na necessidade de *tornar conhecida a história da cidade* e no facto de os *museus constituírem escolas para o ensino das classes populares*.

Na sessão de 25 de Maio de 1910, o mesmo vereador, sr. Tomaz Cabreira, participou à Câmara ter-se instalado em 22 do dito mês a comissão directiva (2) que ficara constituída por êle vereador, por D. José Pessanha e Gabriel Pereira, respectivamente delegados da Academia de Belas Artes e da Associação dos Arqueólogos Portugueses, por Eduardo Freire de Oliveira, arquivista da Câmara Municipal e Carlos Ulrico Teixeira de Magalhães, secretário. A comissão assentou logo na criação de uma Secção com a história da habitação em Lisboa compreendendo reproduções de casas luso-árabes, luso-romanas, da época do Mestre de Aviz, das grandes descobertas, de D. João V e da invasão francesa, e resolveu fazer um apêlo a tôdas as pessoas que possuíssem documentos ou objectos relativos à história da cidade para que os cedessem, simplesmente os depositassem ou emprestassem ao museu.

No orçamento de 1911 aparece pela primeira vez inscrita a verba de um conto de réis *para a compra de objectos e outras despesas*, figurando, sempre, nos orçamentos seguintes, até 1920, a mesma importância com a mesma designação.



(1) Diz assim a proposta que a motivou: Considerando que Lisboa, ao contrário de tôdas as capitais de nações civilizadas, é muito pobre em museus;

Considerando que os museus constituem uma excelente escola para o ensino das classes populares; Considerando que os museus históricos dão uma idéia completa da vida de outras eras, iniciando nacionais e estrangeiros em factos que de outra forma ficariam esquecidos;

Considerando que é preciso tornar conhecida de todos a história da cidade de Lisboa;

Proponho que seja criado o Museu Histórico de Lisboa, que ficará provisoriamente alojado nos Paços do Concelho. § 1.º — O museu será dirigido por uma Comissão composta de um vereador, que servirá de presidente, dum delegado da Academia de Belas Artes e doutro da Associação dos Arqueólogos Portugueses, do director e doutro empregado do Arquivo municipal.

§ 2.º — O pessoal menor será constituído por empregados municipais que actualmente prestem serviço moderado.

§ 3.º — O Museu estará aberto das 12 às 4 horas da tarde, todos os dias, com excepção das sextas-feiras e sábados que são destinados a limpeza.

§ 4.º — A entrada no museu será gratuita nos domingos e dias santificados e nos outros dias para as escolas primárias e populares, quando acompanhados dos respectivos professores. Nos dias não santificados a entrada no museu custará 100 réis.

§ 5.º — Constituirá receita do museu: o produto das entradas, a venda de catálogos, os donativos e a verba especial inscrita no orçamento municipal. — Lisboa, 15 de Julho de 1909. — Tomaz Cabreira.

(2) Os delegados da comissão directiva visitaram em seguida à sua instalação o Arquivo da Câmara para procederem à escolha dos objectos e documentos que são dignos de figurar no mesmo museu. As reuniões da comissão ficaram marcadas para os 2.ºs e 4.ºs sábados de cada mês. Declara ainda o orador que a comissão já possui muitos elementos para o museu e que tenciona propor que se inscreva em orçamento uma verba para fazer face a algumas despesas que, como é natural, se necessitam fazer. (Extracto da sessão de 25 de Maio de 1910).

Em 1911, na sessão de 6 de Julho (1), o vereador sr. Nunes Loureiro, submeteu à aprovação da Câmara uma proposta para que fôsem suprimidas as cerimónias culturais na Casa e Igreja de Santo António de Lisboa e criado e instalado na mesma Casa e Igreja um *Museu Municipal* cuja organização competiria a uma comissão composta por três vereadores.

Para execução da deliberação, o mesmo vereador propôs, em 16 de Maio de 1912, que a 4.ª Repartição elaborasse o projecto e orçamento das obras indispensáveis para a instalação do museu, e que uma comissão composta pelo vereador Agostinho José Fortes, Joaquim Kopke e Gomes de Brito fôsse encarregada de coleccionar os objectos existentes no Arquivo, Repartições da Câmara e extinta Casa e Igreja de Santo António, que interessassem à cidade de Lisboa.

Ao usar da palavra na sessão de 18 de Junho de 1924 o sr. dr. Azevedo Neves disse que tendo procurado o parecer da referida Comissão o não encontrou, mas foi informado de que o mesmo fôra escrito pelo sr. dr. Agostinho Fortes e nêle se concluiu que a Igreja não podia ser adaptada a museu senão de si mesma, e se deveria conservar tal qual se encontrava, sem qualquer alteração.

Do resultado dos trabalhos da comissão nomeada para proceder à escôlha dos objectos que deveriam ser incorporados no Museu também nada eu consegui averiguar.

Museu Antoniano e Museu de Arte Sacra (1918 e 1920)

Em relatório apenso ao processo da escritura de 12 de Junho de 1918, o sr. dr. Lino Neto, propôs que fôsse concedida à Irmandade do S. S. da Sé Patriarcal a Igreja de Santo António e Anexos para a criação de um *Museu Antoniano*.

Na sessão de 5 de Agôsto de 1920 (2) a Comissão Executiva da Câmara resolveu, por proposta do seu presidente, Dr. Alberto Ferreira Vidal, que a deliberação de 6 de Julho de 1911

(1) O sr. vereador Nunes Loureiro mandou para a mesa a seguinte proposta: Para execução do decreto com fôrça de lei de 20 de Abril de 1911, proponho:

- 1.º — Que sejam suprimidas as cerimónias culturais na casa e igreja de Santo António de Lisboa;
- 2.º —
- 3.º — Que seja criado e instalado no edificio da igreja um museu municipal, devendo nomear-se uma comissão de três vereadores encarregados de organizar o referido museu e elaborar o respectivo regulamento;

4.º — Que os rendimentos da extinta casa e igreja continuem a constituir receita privativa, que será aplicada ao museu ou a qualquer outro fim de utilidade social, e, sendo a casa e igreja propriedade desta Câmara, proponho que se represente a sua ex.ª o ministro da justiça para que no regulamento do decreto de 20 de Abril de 1911 se determine expressamente que a casa e igreja de Santo António de Lisboa, com todos os seus bens e rendimentos continua na posse e administração da Câmara Municipal de Lisboa.

Foi aprovada. (Extracto da sessão de 6 de Julho de 1911).

(2) Considerando que por deliberação de 6 de Julho de 1911 foi suprimido o culto da Casa e Igreja de Santo António e mandado criar e instalar no edificio da igreja um museu municipal;

Considerando que o edificio da supracitada igreja, que por si só é um monumento artístico, só se presta a um museu de Arte Sacra principalmente;

Considerando mais a tradicional veneração que parte do povo de Lisboa e ainda estranhos, têm ainda pela memória de Santo António que, diz a lenda, nasceu naquele local;

Proponho: 1.º — Que o edificio da igreja de Santo António seja adaptado a Museu de Arte Sacra, devendo a 4.ª Repartição confeccionar as vitrines e mostruários precisos para nêles se expor a ir-dumentária, livros e objectos artísticos ou de matéria valiosa e ainda aquêles que tendo uma característica histórica relativa à casa de Santo António ou que com ela se relacionam, sejam dignos dessa exposição.

- 2.º —

fôsse modificada no sentido de ser criado na Igreja de Santo António um *Museu de Arte Sacra* devendo, no átrio e dependências do primeiro pavimento, reinir-se as inscrições lapidares, esculturas, brazões, emblemas, etc., medalhas, sêlos e tudo o que podesse documentar a vida da cidade não só nos tempos idos mas ainda nas diversas formas da sua actividade moderna, para se ir formando o núcleo do futuro *Museu Municipal*.

Museu municipal e Museu da cidade (1921-1922)

Ouvindo o Chefe do Arquivo Geral, a quem foi comunicado o teor da proposta, respondeu pelo officio de 24 de Maio de 1921 (1) alvitando que se confiasse à Associação dos Arqueólogos a organização do Museu Municipal com a condição de não ficarem diminuídas a propriedade e a fiscalização da Câmara, até porque já existiam no Museu do Carmo, por ali terem ficado da Exposição Olisiponense, centenas de objectos ricos.

Em sessão de 26 de Maio de 1921 a Comissão Executiva resolveu, por unanimidade, aprovar o alvitre, e em conformidade com êle officiou em 31 de Maio à Associação dos Arqueólogos que

3.º — Que no átrio e dependências do primeiro pavimento se vão dispondo as inscrições lapidares, esculturas, brazões, emblemas, etc., restos derivados da demolição ou reparo dos edificios da cidade, objectos encontrados nas escavações, medalhas, numismáticas, selos, tudo enfim que seja elemento para documentar a vida da cidade, não só nos tempos idos mas ainda nas diversas formas da sua actividade moderna indo assim formando o núcleo do futuro Museu Municipal.

4.º — Que aquella Igreja e dependências, convertida já em Museu de Arte Sacra principalmente, abra ao público todos os dias feriados da República e da cidade, todos os domingos e quintas-feiras e ainda no dia 19 de Junho, das 11 às 15 horas, podendo também ser visitada, fora, dêsses dias e horas, com licença especial.

(1)

«Investigar onde estão os mil documentos duma vida extinta espersos pelas repartições municipais e públicas; convidar as colectividades e os muncípes a virem depôr no museu da cidade as suas pequenas colecções; ordenar, catalogar, seriar, completar tudo proveitosamente; isto só pode ser resultado do trabalho proficuo e inteligente de homens instruidos e inclinados a estes estudos por um natural pendor do seu espirito.

Ora eu não encontro quem melhor possa vir auxiliar a effectivação dêste desideratum da Ex.^{ma} Comissão Executiva, que a Associação dos Arqueólogos; pois há nesta colectividade um núcleo de homens desinteressados, estudiosos, amigos da cidade, carolas por êste género de estudos e que calorosamente, tenho disso a certeza, virão ao encontro dos desejos da Comissão Executiva.

Acresce que, já no Museu do Carmo existem centenas de objectos, talvez restos da Exposição Olisiponense anos há, ali realizada, e que aquella Corporação poderá trazer para Santo António.

Troquei já impressões com alguns membros que fazem parte daquela agremiação. Aceitaram gostosamente a idéia como era de esperar.

Resta que a Ex.^{ma} Comissão Executiva dê corpo a êste alvitre, se assim o entender, podendo determinar:

1.º — Que fique cometido à Associação dos Arqueólogos Portugueses o encargo de organizar, dispor, catalogar e gerir, sôbre a fiscalização superior desta Comissão Executiva — o Museu Citadino ou Olisiponense na Igreja de Santo António da Sé, convertido em virtude da deliberação de 5 de Agôsto de 1920 em Museu de Arte Sacra.

2.º — Que a dita Associação faça um catálogo devidamente pormenorizado dos objectos entregues à guarda do mesmo Museu, e onde muito claramente se descriminará o que é pertença do Município, o que é pertença da Associação e o que é pertença de outras colectividades ou de particulares.

3.º — Que de nenhum modo, nem por qualquer interpretação fica diminuída a propriedade e fiscalização da Câmara Municipal sôbre o Edificio da Igreja de Santo António e suas dependências e ainda sôbre os haveres da mesma Igreja, continuando a ser exercidas como até ao presente.

A Ex.^{ma} Comissão Executiva, julgando a viabilidade do exposto, determinará o que lhe parecer».

aceitou a incumbência (ofício de 29 de Junho) e fixou, pela comunicação de 14 de Julho de 1921, as condições da sua colaboração (1).

Em 17 de Abril de 1922, a mesma douta Associação, que estudou demoradamente o assunto, remeteu ao Presidente da Comissão Executiva da Câmara cópia de uma proposta do sócio sr. Afonso Dornelas, e solicitou o favor da comunicação da resolução que, sobre ela, a mesma Comissão Executiva viesse a tomar.

A proposta de Afonso Dornelas, exposição clara de quem anseia ver a capital do país dotada com o seu museu, dizia, em resumo, que o assunto mereceu várias sessões de discussão à Secção de Arqueologia e à própria Assembléa Geral da Associação, que indo, neste capítulo, outras cidades de menor importância adiantadas à capital, importava reunir o que fôsse aparecendo em escavações ou demolições, etc., e que enquanto o *museu olisiponense* não tivesse instalações próprias, se destinasse uma das salas e parte de uma das naves da sede da Associação dos Arqueólogos à instalação provisória do Museu (2).

(1) 1.º — A Associação aceita o encargo de organizar, dispôr, catalogar e dirigir gratuitamente, sob a fiscalização superior administrativa da Câmara e sob a exclusiva responsabilidade técnica e científica da Associação, o Museu da Cidade, no edifício de Santo António da Sé;

2.º — A Associação fará o inventário devidamente pormenorizado dos objectos entregues à guarda do Museu, onde muito claramente se discriminará o que é pertença da Câmara, da Associação ou de outras entidades;

3.º — A Associação garante a propriedade e fiscalização administrativa e disciplinar da Câmara sobre o edifício de Santo António da Sé e sobre os haveres depositados no Museu e pretende a independência e responsabilidade técnica e científica da organização e disposição do mesmo.

Por sua parte a Associação propõe mais o seguinte:

1.º — A organização, disposição e funcionamento do Museu serão tratados directamente pelos Presidentes da Câmara e da Associação, reservando-se a Associação o delegar em algum ou alguns dos seus sócios aquelas funções e podendo a Câmara encarregar alguns dos seus funcionários superiores de coadjuvar a Presidência e o Vereador do respectivo pelouro nos serviços do Museu;

2.º — A Câmara fornecerá o pessoal menor e também o administrativo, quando êste fôr necessário. Também à conta da Câmara ficarão os encargos financeiros da organização, funcionamento e conservação;

3.º — A Associação poderá depositar no Museu os objectos que lhe pertençam, que julgue adequados à especialidade do Museu e que possa retirar do seu Museu sem prejuízo das suas colecções.

Por sua parte, a Câmara poderá depositar no Museu da Associação os objectos disso dignos que possa dispensar e que, pela sua natureza, não tenham cabimento no Museu da Cidade;

4.º — Êste convénio será lavrado no livro de notas da Câmara sendo dêles entregue um traslado à Associação. Poderá cessar por denúncia de qualquer das partes contratantes ou por acôrdo entre elas. Sendo por denúncia por parte da Câmara, esta fará transportar à sua custa para a sede da Associação todos os objectos que a esta pertençam. Em qualquer dos casos, os objectos que tenham sido oferecidos ao Museu sem a cláusula expressa de o terem sido à Associação, ficarão pertencendo à Câmara.

(2)

Repito e insisto, esta secção não tem razão de existir apenas para reunir de 15 em 15 dias para os seus sócios trocarem umas impressões ou lastimarem qualquer destruição nas preciosidades da Cidade.

Esta secção tem obrigação restrita de fundar o Museu da Cidade de Lisboa e estou convencido que, desde que se considere êste fundado, aparecerão inúmeros objectos de toda a espécie e de toda a raça que virão coroar essa indispensável iniciativa.

Proponho portanto:

1.º — Enquanto o Museu Olisiponsense não tiver instalações próprias, se destine uma das salas e parte de uma das naves da sede da Associação dos Arqueólogos Portugueses, para provisoriamente se instalar o mesmo Museu dispondo-se ali todos os objectos que para êsse fim forem oferecidos ou depositados.

2.º —

3.º —

Mandada informar aos serviços municipais esta proposta, o Chefe do Arquivo respondeu em 27 de Abril de 1922 (1), que o Museu da Cidade estava criado por deliberação da Câmara Municipal no seu Arquivo, que desempenhava também funções de museu onde já existiam peças de valor inestimável, mas que bem podiam dar entrada na Associação dos Arqueólogos para a seu tempo, tudo ser transferido para a sede que lhe viesse a ser destinada pela Câmara Municipal. O referido funcionário concordou igualmente em que se adoptassem as providências sugeridas pela Associação dos Arqueólogos no sentido de se acautelarem todas as peças architectónicas, inscrições lapidares, brazões, etc., que por motivo de obras fôsem aparecendo no subsolo ou retiradas dos edificios, e propôs que a inauguração do Museu se fizesse em 10 de Junho, para este acto solene constituir um dos números do programa do Congresso Municipalista.

4.º — Que imediatamente seja organizado um registo onde fiquem registados detalhadamente os objectos destinados ao museu com indicação da pessoa que os ofereceu, e de todas as referências possíveis sobre a história do objecto, sendo a primeira data a figurar nesse registo a da inauguração do mesmo museu, considerando-se entrados nesse dia, todos os objectos que se obtiverem até lá.

5.º — Que o Museu Olisiponense seja inaugurado no próximo dia 10 de Junho, o dia da Cidade, para o que se deverá convidar desde já a Vereação Municipal e os representantes de todos os Municípios do país, que nesse dia se devem encontrar em Lisboa para effectuarem o Congresso Municipalista.

6.º — Que desde já se solicite da Câmara Municipal de Lisboa, que inclua a fundação do Museu Olisiponense no programa do Congresso.

7.º —

8.º —

9.º — Que a Secção de Arqueologia Olisiponense da Associação dos Arqueólogos Portugueses seja considerada a fundadora do Museu da Cidade de Lisboa.

(1)

«Na sessão de 5 de Agosto de 1920 foi criado o Museu Olisiponense ou Museu Municipal, por proposta do Ex.º Presidente Dr. Ferreira Vidal. Em 26 de Maio de 1921 foi aprovado o meu alvitre pelo qual era pedida a colaboração da Ex.ª Associação dos Arqueólogos Portugueses para organizar, dispôr, catalogar e gerir, sob a fiscalização superior da Comissão Executiva, — por intermédio do Chefe do Museu Municipal como é óbvio — o Museu Citadino ou Olisiponense, na igreja de Santo António...

... Está, pois criado o Museu da Cidade e pela Câmara Municipal de Lisboa. Existe já o Museu Municipal. Neste Arquivo que desempenha também as funções de Museu existem já peças de um valor inestimável que são o núcleo d'ele. Pelas várias Repartições Camarárias existem dispersos vários documentos dignos de fazer parte d'esse Museu. Determinou já V. Ex.ª que no contrato do Metropolitano, se porventura se fizer, fique bem expressa a cláusula de que tudo que fór encontrado nas escavações a fazer e que respeite à etnografia da cidade de Lisboa, dê entrada no Museu da Cidade. Eu não sei mesmo com que direito os particulares se vão apropriando do que se encontra no subsolo da Cidade e que pertence por todo o direito a esta.

Enfim, existe já, está fundado, o Museu da Cidade que funciona provisoriamente neste Arquivo Municipal

E assim eu sou de parecer:

1.º — Que a Ex.ª Comissão Executiva determine que nas licenças a conceder para obras, se faça sempre a recomendação de se acautelarem e o pedido para serem entregues a esta Câmara e removidas para o Museu, todas as peças architectónicas, inscrições lapidares, esculturas, brazões, emblemas, etc., restos derivados da demolição ou reparo dos edificios, todos os objectos encontrados nas escavações, medalhas, faianças, azulejos, enfim tudo que possa documentar a etnografia da cidade de Lisboa.

2.º — Que se recomende a todo o pessoal técnico camarário, a instância perante os mestres de obras e encarregados, sobre o pedido do número anterior.

3.º — Que a Ex.ª Comissão Executiva dê toda a cooperação e auxilio de pessoal e material para os trabalhos de organização e arranjo da sala onde a benemérita Associação dos Arqueólogos, pretende abrir o Museu Olisiponense que logo que seja possível será transferido para a sede destinada pela Câmara Municipal.



MUSEU
DA
CIDADE



Fachada Sul



Andar nobre



Aspecto do jardim



Em baixo — Uma das salas do rés-do-chão



Em cima — Escadaria principal

Em baixo — Exposição de faianças



MUSEU DA CIDADE

Documentário das suas actuais instalações onde se pode apreciar o adequado aproveitamento dos salões do velho Palácio da Mitra e os formosos aspectos da fachada e escadaria



A Comissão Executiva concordou, e da sua concordância deu conhecimento à Associação dos Arqueólogos em 6 de Maio de 1922.

Em 10 de Junho do mesmo ano, pelas 11 horas teve, efectivamente, lugar a inauguração do *Museu da Cidade* nas ruínas do Carmo, (sede da Associação dos Arqueólogos) conforme consta do respectivo auto ⁽¹⁾ então lavrado e assinado.

Assistiu o Presidente da República, Dr. António José de Almeida.

Do que ficava sendo o Museu diz, a pág. 297, o livro *Congresso Nacional Municipalista de 1922*:

«O Museu da Cidade encontra-se instalado na sala que ocupa o altar-mor do velho mosteiro. Sobre a mesa central destaca-se, em relêvo, a planta da cidade, segundo o plano de Tinoco, de 1650, levantada pelo sr. Reis Sousa. O mesmo arqueólogo executou o belo relêvo, ali exposto, do antigo Passeio Público e ainda o da velha praça de touros do Campo de Sant'Ana. Nessa mesa admira-se também o tinteiro do Visconde de Castilho cedido à Associação dos Arqueólogos pelo filho do notável escritor. Pelas vitrines, em volta da sala, admiram-se os fósseis das diversas épocas históricas da cidade de Lisboa, os artefactos das primitivas eras luso-romanas, dum alto interêsse para os investigadores. Admira-se também, ali, uma fotografia do Arco da Rua Augusta em construção, e uma outra do foral dado em 1179 à cidade de Lisboa, pelo fundador da nacionalidade portuguesa. A um dos cantos da sala exibem-se as varas dos antigos pelouros municipais e as dos capatazes, o símbolo de autoridade entre os aguadeiros da época, pois quem a levava dirigia o serviço nos chafarizes, quando se tornava necessário acarretar água para a extinção dos incêndios, o que era feito em barris. Muitas outras curiosidades encerra o museu em organização, entre as quais os preciosos modelos de pesos e medidas de várias épocas, e as arcas do Tesouro».

Museu municipal e Museu municipal de faianças e azulejos (1931-1935)

Em sessão da Comissão Administrativa da Câmara Municipal de 19 de Março de 1931, foi aprovada, sob proposta do vereador sr. Quirino da Fonseca, a instalação de uma colecção de objectos orientais em pavilhão a construir no Parque Eduardo VII e, enquanto este pavilhão não fôsse construído, nas salas do *Museu Municipal* a inaugurar.

4.º — Que os objectos, pertencentes à Câmara, que façam parte do fundo do Museu Municipal e cuja remoção se possa facilmente fazer, possam ir já para o Museu provisório aludido, mediante as cautelas a estabelecer por este Arquivo.

5.º — Que a inauguração provisória do Museu Olisiponense, numa das salas da Associação dos Arqueólogos, se faça em 10 de Junho e seja um dos números do Congresso Municipalista.

6.º — Que se faça constar à benemérita Associação dos Arqueólogos Portugueses que esta Câmara não pode abdicar de si o facto de ter já fundado o Museu Municipal, e a inteira propriedade do mesmo».

(1) «Aos dez dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e vinte e dois, se inaugurou o *Museu da Cidade de Lisboa*, provisoriamente instalado no edifício histórico do Carmo, sede da Associação dos Arqueólogos Portugueses, estando presentes S. Ex.^a o Presidente da República e os representantes da Câmara Municipal de Lisboa e de outros Municípios do País, reunidos em congresso nesta cidade, os corpos gerentes da Associação, seus sócios e convidados que todos adiante assinam».

Este auto foi assinado em primeiro lugar pelo Sr. Presidente da República e depois pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal e por todos os presentes.

Em 5 de Julho de 1931 foram inaugurados, em Galveias, a Biblioteca e Museu Municipais, conforme auto inserto a págs. 24 e 25 dos n.ºs 1 e 2 dos *Anais das Bibliotecas e Arquivo e Museus Municipais*.

Em 1935 (25 de Abril) apresentou o vereador sr. Coronel Pereira Coelho uma proposta (1) que mereceu a aprovação da Comissão Administrativa Municipal, no sentido de ser entregue à Inspekção das Bibliotecas, Museu e Arquivo Histórico da Câmara do Palácio da Mitra para nêle serem dispostas as espécies que se encontravam no *Palácio Galveias*, devendo organizar-se neste último palácio um *Museu Municipal de faianças e azulejos de Lisboa*. Alvitrava também que se fizesse um apêlo para que os coleccionadores expusessem em Galveias, a título de depósito, as suas espécies.

A justificação da proposta era baseada em vários considerandos referentes à necessidade de defender o Palácio da Mitra das vicissitudes do tempo e da fortuna, e à insuficiência e inadaptação de Galveias a Museu, dada a excessiva humidade do terreno em que assenta.

Como complemento e dadas certas dificuldades orçamentais, apresentou o mesmo vereador nova proposta, em 9 de Maio seguinte, tendente a encontrar a necessária solução económica.

Tendo o organismo técnico competente sido ouvido sôbre as possibilidades e características dos Museus e do mais conveniente aproveitamento dos Palácios Galveias e da Mitra, a 6.ª Secção da Junta Nacional de Educação, foi de parecer que o Palácio Galveias só poderia servir para Museu a título provisório, e que convinha talvez mais utilizá-lo exclusivamente para Biblioteca e Arquivo. Quanto ao Palácio da Mitra, emitiu igualmente a opinião de que a sua utilização para Museu também era muito relativa, sobretudo se se pretendesse aproveitá-lo para exposição de pintura.

Um e outro deveriam valorizar-se sobretudo como palácios decorando-os dentro da expressão da época que representavam (2).

(1) Proponho:

1.º — Que à Inspekção das Bibliotecas, Museus e Arquivo Histórico Municipais, seja entregue o andar nobre do Palácio da Mitra, em cujos baixos já está instalada a Biblioteca Municipal do Poço do Bispo, definitivamente e totalmente sob a sua jurisdição;

2.º — Que para esse edificio sejam transportadas e nêle dispostas as espécies que se encontram no Palácio Galveias, com excepção das faianças e azulejos;

3.º — Que no Palácio Galveias, se organize desde já o Museu Municipal de Faianças e Azulejos de Lisboa;

4.º — Que, para esse effeito, se consiga, no futuro orçamento, a verba que seja possível, destinada a ir realizando a obra indispensável nos arcos dos salões do Palácio Galveias, a transformar, para receberem parte dos azulejos de Carnide;

5.º — E que, embora essas obras não estejam completas, se inaugure esse museu no dia 1 de Junho próximo, início das Festas da Cidade;

6.º — Que, pela Inspekção e por todos os meios ao alcance da Ex.ª Comissão Administrativa, se faça um apêlo aos coleccionadores para que, a título de depósito, exponham no Palácio Galveias, as espécies de faianças e azulejos de Lisboa que possuírem, durante o período das Festas.

(2) «A Câmara Municipal de Lisboa pede para a Secção de Belas Artes desta Junta definir o mais conveniente aproveitamento dos Palácios das Galveias e da Mitra e as possibilidades e características dos Museus que neles se pretendem instalar.

«Não é fácil responder concretamente a pergunta tão vaga, visto a instalação dos Museus variar com a natureza do recheio a que se destinam, e a Câmara de Lisboa não possuir recheio que mereça o nome de verdadeira coleção, com as características que esse nome impõe. A Câmara dispõe de objectos heterogêneos, alguns com valor, mas a maior parte sem êle, e o Museu a constituir não pode portanto ser um Museu caracterizado como devia ser o Museu da primeira cidade do País. É claro que a culpa do facto não é da Comissão Administrativa actual, mas sim das suas antecessoras, que nunca procuraram constituir o recheio que, até há pouco tempo não seria difícil organizar, e que só se constituirá agora com a maior dificuldade.

Em face d'êste parecer a Comissão Administrativa da Câmara resolveu, em concordância com os serviços, projectar a construção de um edificio próprio com todos os requisitos técnicos para a instalação do Museu.

Museu da cidade (1938-1942)

Entretanto foi publicado o Código Administrativo de 31 de Dezembro de 1936 que instituiu novo sistema de administração para o Município de Lisboa e na nova organização foi-me cometida a honrosa função de dirigir os Serviços Centrais e Culturais.

Tendência natural do meu espírito, não obstante o trabalho e preocupações resultantes da transformação e da nova arrumação dos serviços e do pessoal, procurei, desde a primeira hora, com o apoio incondicional do ilustre Presidente da Câmara, senhor Engenheiro Duarte Pacheco, e mais tarde com o do excelentíssimo presidente substituto, sr. Eng. Eduardo Rodrigues de Carvalho, pôr-me ao corrente dos problemas que respeitavam às bibliotecas e ao museu tendo-me sido possível enfrentar o aproveitamento do Palácio Galveias promovendo a catalogação de algumas dezenas de milhar de volumes que estavam a ser desfeitos pela traça no segundo andar e sótãos do mesmo Palácio, iniciar o estudo da definição do Museu da Cidade para a sua conseqüente e necessária arrumação, e activar a organização do Arquivo Geral de que se deverão desagregar o Arquivo Histórico, o Arquivo Fotográfico, e o Gabinete de Estudos Olisipenses.

Quanto ao Museu, dada a impossibilidade de construção imediata de edificio próprio e vista a opinião da 6.ª Secção (Belas Artes) da Junta Nacional de Educação, resolvemos procurar na cidade edificio capaz para a sua instalação provisória por forma a poder estar aberto ao público já nas Comemorações Centenárias.

Depois de aturadas pesquisas e visitas a que procedi acompanhado pelos Ex.^{mos} Srs. Eng.º A. Vieira da Silva, Drs. João Couto e Silva Pinto, Chefe da 4.ª Repartição (Culturais), concluí, de acôrdo com aquêles meus ilustres amigos, que pelo menos três dos palácios visitados: o do Conde de Pinhel, (ao Conde Barão) da Junqueira e do Largo do Mitelo podiam adaptar-se ao fim em vista.

Estudado e ponderado o assunto, e estando em marcha o plano geral de urbanização da cidade, veio a sustar-se tôda a actividade no sentido do arrendamento e adaptação volvendo os nossos olhos para o Palácio da Mitra, sem dúvida tão bom como os demais escolhidos, embora mais distanciado do centro da cidade.

Entretanto, alguma coisa pode contudo dizer-se, desde já, focando-se apenas os dois Palácios em si mesmo, sem a preocupação de um recheio determinado. E o que há a dizer-se não é, infelizmente, o que se desejaria dizer. Um edificio a aproveitar para Museu é tanto melhor quanto os fundos dos seus compartimentos são mais neutros, e a essa condição essencial, há a juntar com outras as condições de luz e de temperatura, que pesam igualmente no que diz respeito, não só a valorização, mas ainda à conservação das obras a expor. Ora a prova de que o Palácio das Galveias, decorado como foi, não satisfaz à primeira daquelas condições temporárias, ocultando-se para tal, tanto quanto possível, as referidas decorações.

Parece-me por isso que a utilização do Palácio Galveias para Museu Municipal, no estado em que êle se encontra actualmente, só pode fazer-se a título provisório, e que convinha talvez mais utilizá-lo exclusivamente para Biblioteca e Arquivo.

Pelo que respeita ao Palácio da Mitra, a sua utilização para Museu também é muito relativa, sobretudo se se quiser aproveitá-lo para exposição de pintura.

Um e outro devem portanto, a meu ver, valorizar-se sobretudo como Palácios, decorando-os a dentro da expressão da época que representam. — A Bem da Nação — Lisboa, 13 de Julho de 1937. — O Presidente da 6.ª Secção da Junta Nacional de Educação, (a) *José de Figueiredo*.

Ouvida a 6.ª Secção da Junta Nacional de Educação não viu ela inconveniente na utilização e escôlha dêste edificio para arrecadação provisória das espécies museográficas (1) pelo que logo se iniciaram as obras de limpeza e transformação.

Entretanto ia-se procedendo à identificação, catalogação e classificação de tôdas as espécies que a Câmara possuía, adquiria-se na Exposição do Mundo Português o que nela para nós havia de aproveitável e, mercê da dedicação e actividade do pessoal da 4.ª Repartição e da Direcção dos Serviços de Urbanização e Obras na parte respeitante a limpezas, restauro e pequenas transformações do Palácio, pôde chegar-se a uma solução que, se não é óptima, satisfaz. Neste momento, prevista já no plano geral de urbanização a construção de um edificio próprio em local condigno, vamos elaborar um projecto ou plano de organização e âmbito do futuro Museu que a seu tempo será divulgado para que as entidades que têm competência para o fazer possam discuti-lo, melhorá-lo ou completá-lo.

Resumindo, e seguindo a ordem cronológica dos factos, a história do Museu da Cidade, é esta:

Em 1909 foi proposta a criação de um *Museu Municipal Histórico* que deveria instalar-se provisoriamente no edificio dos Paços do Concelho e mais tarde em salas próprias do Palácio das Exposições, em projecto.

Em 1911, foi deliberado instalar um *Museu Municipal* na Casa e Igreja de Santo António, cuja organização e regulamento competiria a uma Comissão composta por três vereadores.

Em 1918, foi proposta a criação de um *Museu Antoniano* na Casa e anexos da Igreja de Santo António.

Em 1920, foi deliberado criar na Igreja de Santo António, um *Museu de Arte Sacra*, e no átrio e dependências da mesma Igreja um núcleo do futuro *Museu Municipal* composto por inscrições, medalhas, etc.

Em 1921, foi resolvido confiar à Associação dos Arqueólogos a organização do *Museu Municipal* nas ruínas do Carmo, constituído pelas espécies da *Exposição Orlisiponense* e as que a Câmara reúne no seu Arquivo. Foi efectivamente inaugurado êste museu em Junho de 1922 com o nome de *Museu da Cidade*.

Em 1931, foi inaugurado, em Galveias, o *Museu Municipal*.

Em 1935, foi deliberado instalar um *Museu Municipal* no Palácio da Mitra, e um *Museu de faianças e azulejos de Lisboa* em Galveias até se poder proceder à construção de edificio próprio; e, finalmente, em 25 de Abril último, procedeu-se à abertura ao público da exposição das principais espécies em poder da Câmara, espécies que, a seu tempo, deverão transitar para o edificio próprio do *Museu da Cidade de Lisboa*.

Dêste balanço geral uma conclusão, pronta e rápida, ocorre, a falta de plano e de continuidade.

Distanciados 33 anos da data da primeira deliberação referente à criação do *Museu Municipal Histórico*, estamos hoje, quasi como então, no começo da obra, porque, o que se encontra reunido não passa de amostra (embora valiosa amostra), do que deverá caber nos muitos capítulos que o Museu da Cidade deverá comportar.

(1) Consultada a 1.ª sub-secção da 6.ª Secção da Junta Nacional de Educação, esta enitiu, em sessão de 12 de Abril de 1940, o seguinte parecer: *Tratando-se de arrecadação provisória não há inconveniente na utilização e escolha do Palácio da Mitra*. Este parecer foi homologado por Sua Ex.ª o Ministro da Educação Nacional em 27 do citado mês de Abril.

História sucinta do Palácio da Mitra, actual sede do Museu

Feita, a correr, a história do Museu, passemos à descrição, também sucinta, da sua actual sede, o palácio da Mitra.

Possivelmente, pertença de burguês endinheirado ou de lavrador que da parte rústica, mais do que da urbana, procurasse tirar proveito, esta propriedade que, até meados do séc. XVII, foi modesta casa de campo, vivenda ou retiro suburbano, iniciou a sua ascensão renovadora, e começou a adquirir seus actuais títulos de nobreza com as obras que D. Luiz de Sousa, último arcebispo de Lisboa, nela realizou.

D. Tomaz de Almeida, primeiro Patriarca, homem de gosto e de dinheiro, dedicou-se-lhe igualmente, transformou e ampliou o edificio conseguindo realizar a obra que ainda hoje podemos apreciar: harmoniosa e bela sem ser magestosa, elegante e distinta sem ser sumptuosa.

Residência patriarcal, teatro de vistosas festas e recepções, nelle se hospedou o embaixador de França, Marquês de Baschi, no tempo do rei D. José, e nelle viveu, e morreu, em 1845, Frei Francisco de S. Luiz, o bem conhecido Cardeal Saraiva, Cronista, Reitor da Universidade de Coimbra, Membro da Junta e do Governo da Regência, Ministro, etc.. Nelle, que nada sofreu com o terremoto de 1755, se recolheram, por deferência do Eminentíssimo Patriarca, as freiras de Santa Mónica.

Arrolado em 1894 para o património do Estado, veio a ser adquirido, em 1864, por D. José Saldanha, futuro Marquês de Salamanca, e um dos fundadores da C.^{ia} R.^{al} dos C. de Ferro, que por sua vez o vendeu a Horácio Justus Perry, encarregado de negócios dos Estados Unidos, em Madrid, casado com a poetisa castelhana Carolina Coronado, que aqui escreveu o seu poema *Jarilla*.

D. Carolina Coronado vendeu-o, em 1902, ao dr. António Centeno que por sua vez o transferiu para Francisco de Moura e Sá e sócio Manuel Fuertes Perez.

Desfeita esta Sociedade, Fuertes Perez ligou-se em 1913 a Ernesto Henrique Seixas ali tendo fundado uma fábrica que girou sob o nome da firma Fuertes & C.^{ta}, para exploração do ramo de metalurgia, fundição, caixotaria, tanoaria, etc.

A fábrica foi encerrada em 1925 e o palácio e anexos adquiridos pela Câmara em Abril de 1930, com o propósito de neles instalar o Matadouro Municipal.

Modificado tal projecto, os barracões e a maior parte dos terrenos que em 1933 foram, temporariamente, cedidos ao Estado para instalação do Asilo da policia, e em 1934 instalou a Câmara Municipal no Palácio uma biblioteca. Do que foi o edificio em matéria de arquitectura e decorações, fala Júlio de Castilho em *Lisboa Antiga, Bairro Alto*, mas para que os leitores que não possuam a *Lisboa Antiga* ou nada tenham lido sobre o assunto, façam uma idéia quanto possível exacta do passado e do presente, percorramo-lo em fugaz digressão.

A fachada exterior, de linhas correctas, elegante mesmo, com suas varandas setecentistas a debruçarem-se sobre o Tejo, graciosas balaústradas com seus fogaréus, suas janelas gradeadas, e seu portão bem trabalhado e armoriado com o braço cardinalício, onde se lêem as letras T. C. P. e P. D. L., que Norberto de Araújo traduz: Tomaz Cardial Patriarca, Prelado da Diocese de Lisboa, constitui, ainda hoje, no seu estado actual, indiscutivelmente, um dos mais harmónicos arrabaldinos palácios lisboetas e de cunho bem português.

Noutros tempos existiu (obra de D. Tomaz de Almeida) fronteiro ao edificio, um cais acostável limitado por duas pirâmides onde estavam esculpidas as armas dos Avintes e Lavradios.

Dêle partia e a êle aportavam as galeotas que iam ou vinham de Lisboa.

Ao portão, ainda hoje bem conservado, seguia-se e segue-se um pátio, onde, fora do movimento da rua, os moradores do Palácio e as suas visitas podiam subir ou apaar-se discretamente dos seus caleches, liteiras ou cadeirinhas.

O acesso ao interior do edificio fazia-se, e ainda hoje se faz, pela linda escadaria que Castilho classifica de monumental, hoje um tanto diminuída pela demolição da capela particular do Palácio que obrigou ao encerramento da porta do primeiro patamar.

Curiosos os motivos dos painéis de azulejo: cenas de caça, desenhos opulentos de flôres, de aves e de frutos, e os próprios azulejos de figura avulsa. Na escada, informação do sr. dr. Luciano Ribeiro, cenas da reconstrução e ampliação do edificio, e no último patamar figuras representando os quatro elementos. Se a tudo acrescentarmos os tectos formosíssimos, de linhas e ornatos sóbrios mas elegantes, e o pequeno jardim onde se destaca grande painel de azulejo com as armas de D. Tomaz de Almeida, teremos dito o principal e suficiente para se fazer ideia do que foi, e é o Palácio da Mitra, actual instalação do Museu da Cidade. Passemos à descrição das principais espécies expostas.

Dificuldade de organização do museu da cidade de Lisboa

Um museu não se improvisa sobretudo quando as espécies que o devem compor respeitam a idades afastadas.

Monumentos ou documentos não se inventam; quando muito podem reproduzir-se, decalcar-se ou copiar-se.

Um Museu leva muitos anos a formar e não pode ser obra de uma só geração.

A organização do de Lisboa começou, como já vimos, há muitos anos, tendo a primeira inauguração official sido levada a efeito em 1922.

Existe desde aquela data, em Lisboa, em lugar condigno das ruínas do Carmo, o primeiro núcleo museográfico citadino, que necessariamente e, sem dúvida, com a douda aquiescência da Associação dos Arqueólogos, virá a reunir-se ao recheio geral do Museu no dia em que este se instalar em edificio próprio.

Museu da cidade, existe sim, mercê da beneditina, patriótica e nunca assaz louvada acção desenvolvida incessantemente, com uma devoção sem limites, de há 43 anos a esta parte, pelo Ex.^{mo} sr. Eng.^o Augusto Vieira da Silva, amigo entre os maiores amigos de Lisboa, lisboeta entre os maiores lisboetas.

Se juntarmos a estas colecções o que tantos outros olisipógrafos guardam, poderá perguntar-se: mas o que poderá então ainda reunir-se?

A louvável acção cultural desenvolvida pelas últimas Comissões Administrativas da Câmara Municipal, às aquisições feitas e às ofertas e buscas a que se tem procedido, se devem as colecções expostas, comêço de obra maior e que, dentro do âmbito que projectamos, deverá vir a ser imagem da cidade no seu presente e no seu passado, na sua arqueologia, na sua pre-história, nos seus usos e costumes, na sua expansão, etc.

Descrição sumária das espécies expostas Guia do Museu

O recheio do Museu pode resumir-se assim: passado o portão do pátio, restos de monumentos desaparecidos: a caravela do Chafariz de Arroios (1360); a Fonte, truncada, da Samaritana, de Xabregas (séc. XVI); carrancas e sereias que pertenceram à antiga fonte do celebrado Passeio Público; inscrições da Ponte de Algés, etc.

No rés-do-chão, na sala de entrada, a bandeira do concelho de Belém que foi incorporado no de Lisboa; chaves da cidade: as que foram calcinadas no incêndio que devorou os Paços do Concelho e as actuais; e medalhas e insígnias olisiponenses. Do lado oposto um antigo estandarte do município da época em que o braço da cidade andava adulterado; e, ao fundo, cópia, em velho pergaminho, da confirmação que D. Afonso II fez do foral dado a Lisboa por D. Afonso Henriques.

Nas salas imediatas gravuras e perspectivas da cidade dos séculos XVI a XVIII; vistas gerais e aspectos de Lisboa nos séculos XVIII e XIX; gravuras e litografias; um grande desenho à pena, de Isafas Newton representando uma vista geral da Cidade de Lisboa (2.ª metade do séc. XIX); em uma vitrina, documentos dos séculos XIV e XV e o Regimento dos Vereadores e Officiais da Câmara (séc. XVI), e várias plantas de Lisboa e arredores.

Nas salas 5, 6 e 7 (antiga habitação de contínuos, cujo arranjo mereceu especiais cuidados) pintura e escultura dos séculos XIX e XX, óleos, aguarelas, desenhos e gravuras entre os quais *O Fado*, de Malhóia; *a Partida de Vasco da Gama para a Índia*, de João Vaz; *Ruínas do Arco Marquês de Alegrete e de S. Miguel (Alfama)*, de Roque Gameiro; *Alfama*, de José Contente, etc.

Na escada, duas grandes telas setecentistas de autor desconhecido: *Tomada de Lisboa aos Mouros*, (na legenda dá a Tomada de Lisboa como realizada em 24 de Outubro de 1147) e *Martírio de São Crispim e São Cripiniano*, que pertenciam à Irmandade de São Crispim.

No 1.º andar, na sala de entrada, especialmente destinada a Belém e aos Jerónimos: Interior dos Jerónimos por Toni de Bergue e gravuras de Stoop (séc. XVII) e outras mostrando aspectos do Paço da Ribeira e de monumentos de Belém. Ao centro da sala, uma «maquette» da Igreja dos Jerónimos e, a seguir, a cerâmica Olisiponense: peças da Real Fábrica do Rato do tempo dos já imortalizados Tomaz Brunetto e Sebastião de Almeida, e de outras fábricas; pinturas representando *Santo António*, *o Incêndio da Alfândega*, e *Uma vista de Lisboa* (em depósito temporário por especial deferência de Sua Ex.ª o Ministro de França) etc.

Na sala C, chamemos-lhe de Carlos Mardel, desenhos e projectos de chafarizes e fontes monumentais, e gravuras com vistas do Aqueduto, de Lisboa depois do terramoto, de S. Pedro de Alcântara, Santa Catarina, etc. e colecção de algumas ruínas de Lisboa causadas pelo terramoto e pelo fogo do 1.º de Novembro do ano de 1755, por Le Bas. Nas vitrinas, vários documentos entre os quais o Foral da Cidade de Lisboa reformado por D. Manuel I.

Na sala D, obras referentes à reconstrução da Cidade depois do terramoto de 1755, retrato contemporâneo do Marquês de Pombal, de autor desconhecido (há quem afirme ser de Josefa de Óbidos) e no centro da sala, um Modelo da Estátua de D. José I (feito em cêra) atribuído a Machado de Castro (em depósito) e uma «maquette» da Estátua Equestre (também em depósito). À direita, duas cadeiras com as Armas Reais, que serviram na inauguração da referida estátua, pertencentes à Sociedade de Geografia, e na vitrina vários documentos respeitantes à Estátua.

Na galeria interior, designada no catálogo por sala E, *O Marquês de Pombal e os seus colaboradores examinando a Planta de Lisboa* (esbóço de Lupi para o quadro que se conserva nos Paços do Concelho), peças de cerâmica da Real Fábrica do Rato, etc.

Na sala F, aspectos de Lisboa nos princípios do Séc. XIX (pintura, desenhos, gravuras e litografias) curioso óleo de autor desconhecido representando o antigo Mercado da Praça da Figueira; *estudo*, desenho de Domingos António de Sequeira, etc. Na vitrina vários documentos do Séc. XVIII.

Na última sala, a sala G, princípio de homenagem a Júlio de Castilho e a Rosa Araújo, *Retrato de Rosa Araújo*, por Miguel Lupi; *Estudos* de Columbano, Bordalo Pinheiro e de José Malhóia dos medalhões que decoram as salas do andar nobre dos Paços do Concelho; o busto

de Júlio de Castilho por Costa Mota (tio), etc. Na vitrina, documentos referentes à história de Lisboa no Séc. XIX, entre elles o Auto da Inauguração dos Trabalhos para a abertura da Avenida da Liberdade (1879) e o testamento de Júlio de Castilho.

No corredor, à direita, na vitrina, padrões de pesos e medidas e modelos antigos do material empregado no Serviço de Incêndios; do mesmo lado, Auto de Proclamação da República, etc.

Eis o que, de principal, se pode admirar; e porque entendemos que os Museus para bem desempenharem a sua função devem constituir escolas onde se aprenda e não enigmas em que os menos eruditos saiam como entraram, organizamos e oferecemos ao visitante um Guia tendo apòsto em tôdas as espécies as necessárias legendas identificadoras ou elucidativas. É pouco? É muito o que se apresenta? É alguma coisa e alguma coisa que aspira a ter continuação em obra mais completa. Em que deverá consistir essa obra?

Museus citadinos, diversidade do seu âmbito O que deverá compreender o de Lisboa Acção que incumbe à Câmara Municipal e aos lisboetas

Divergem, de país para país e de cidade para cidade, os critérios respeitantes à organização dos museus de aglomerados populacionais.

Em Lisboa vimos já que, não obstante várias e nunca assaz louvadas tentativas de organização do Museu da Cidade, muito se tem variado desde a concepção geral ao próprio título ou nome, e quasi tantas vezes quantas as tentativas de organização.

Importa, para que a obra possa prosseguir com garantias de triumpho, definir, antes de mais, o âmbito do Museu, o plano geral da sua organização, e neste sentido, se está já a trabalhar, como se disse.

Só assim será possível projectar o edificio próprio com a certeza de não virmos a ter espécies para expor e não haver salas ou instalações para os receber, ou, vice-versa, termos salas e instalações mas não termos que expor.

O nosso Museu, o museu da cidade, não deverá, segundo entendo, ser apenas histórico, respeitar apenas ao passado, nem limitar-se a perpetuar os acontecimentos citadinos ou nacionais ligados à vida de Lisboa, deixando no esquecimento aspectos de não menor interêsse relativos à vida do homem em sua actividade e costumes, indústrias populares ou domésticas, etc.

Não deverá arquivar apenas aspectos panorâmicos, embora muito curiosos, respeitantes aos diversos períodos históricos ou de transformação citadina, mas descer ao estudo da habitação com todos os elementos que lhe andam adstritos: iluminação, decoração, esgotos, etc.

Constituindo o Tejo, um dos melhores elementos de riqueza e um dos melhores factores do progresso de Lisboa, às actividades que giram em sua volta: barcos, pesca, fragateiros, etc., deve dar-se, no Museu, condigna representação.

Entrepasto dos de maior relêvo do mundo, não pode igualmente o desenvolvimento do comércio e das indústrias ser esquecido. E depois de tudo, quando, por pertencerem a países estrangeiros, por fazerem parte de edificios ainda de pé, ou por estarem relacionadas em outros museus, onde igualmente bem cabem, algumas espécies, tais como inscrições e lápidas, não possam nêle ser incorporadas, deverão fazer-se reproduções ou decalques para que os visitantes possam, nêle, encontrar, de facto, o maior número de elementos e documentos de interêsse citadino.

Homenagem aos que, ao progresso e maior lustre de Lisboa tem dado valiosa e excepcional contribuição, deverão, organizar-se e dedicar-se-lhe salas onde se reúnam todos os elementos res-

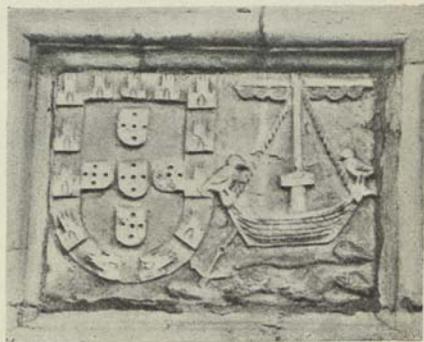


O Fado — de José Malhóa



Est. de Neptuno—Esmalte da R. F. do Rato (séc. xvii)

MUSEU DA CIDADE



Padrão do Chafariz de Arroios (1360)

Reprodução de algumas espécies de cada uma das secções actualmente expostas: lápidas, faianças, aguarelas, óleos, esculturas, gravuras e desenhos



Rua do Arco do Marquês de Alegrete — de Roque Gameiro



Vista do Aqueduto do Vale de Alcântara de B. Compte



Modelo da Estátua Equestre atribuído a Machado de Castro



Estudo, por Domingos António de Sequeira



Perspectiva e vista de Lisboa no séc. XVI — por M. Seutter



O Paço da Ribeira — (fachada oriental) — no séc. XVII — por D. Stoop



Marquês de Pombal — por Beauvarlet

peitantes à sua vida e actividade, assim Santo António, o Marquês de Pombal, Júlio de Castilho, etc.

O Museu deverá respeitar à formação e crescimento da Cidade, ser interessante e atraente, e, para o efeito, ser enriquecido com «maquettes» e facsimiles de monumentos e de objectos desaparecidos, tais como antigos Paços, Hospitais, etc., armas e máquinas de guerra usadas na tomada de Lisboa, etc.

O Museu da cidade, deverá, como disse Matos Sequeira na inauguração do Museu do Carmo, *ter história e vida, ser lição e acção*; ao lado das bandeiras e brazões, figurarem os instrumentos de trabalho; ao lado das espécies meramente contemplativas outras que dêem a noção exacta da vida.

Junto do Museu pròpriamente dito e como seu complemento, deverão figurar a Biblioteca, o Gabinete de Estudos Olisiponenses e o Arquivo Fotográfico.

Elementos valiosos de colaboração serão as exposições parcelares, respeitantes a uma parte da cidade ou aos seus monumentos e à sua história, e por isso deverá prosséguir-se na sua realização.

O *Inventário de Lisboa*, que por iniciativa da Câmara Municipal se está a organizar, e onde vai ser reunido e descrito sumariamente tudo o que, por qualquer forma possa interessar à história ou à arte e tenha carácter olisiponense, virá a constituir, indiscutivelmente, no futuro, complemento valioso para a organização e ampliação das colecções do Museu. A execução deste programa será muito facilitada se todos os lisboetas, naturais ou adoptivos, nos derem a sua colaboração, fazendo propaganda, promovendo dádivas ou depósitos, elucidando e informando, estando atentos a escavações e demolições e prevenindo a Câmara Municipal dos achados de interesse.

O Museu da Cidade será o que os lisboetas quiserem que elle seja!

A Câmara Municipal incumbem congregar — e nisso está ella, presentemente, empenhada — tôdas as boas vontades e criar confiança entre os coleccionadores por forma a, com o que por si fôr reunindo, reconstituir e perpetuar o passado e o presente de Lisboa, na sua arqueologia, na sua história, na sua etnografia, numa palavra, em todo o seu processo de formação e crescimento.

Jaime Lopes Dias.





RUINAS DA SÉ DE LISBOA DEPOIS DO TERRAMOTO DE 1755
(Gravura antiga)



ASPECTOS DE LISBOA

Numa tarde de domingo desta Primavera de 1942, em pleno Rossio, surgiu ante os meus olhos, materializada, uma visão da vida lisboeta do princípio do século xx. Uma carruagem de aluguer, autêntica «victoria» descoberta, passava no passo cadenciado dos seus cavalos brancos, de longas crinas penteadas sobre o pescôço e compridas caudas. Na boléia, um cocheiro de fardamento azul, seguia, de pingalim em punho, atento aos animais e ao movimento, à espera que algum freguês lhe fizesse sinal.

Era uma tarde de tourada. O cartel anunciado entusiasmara os aficionados, mas a falta de gasolina, nesse dia em momento agudo de crise, fazia recear que a concorrência fôsse prejudicada.

Aquêlê trem aparecia na ocasião mais própria. Bastava a sua presença para evocar tôda a antiga animação de uma tarde de touros num domingo de sol de Lisboa, quando os automóveis não haviam ainda destronado as equipagens ricas, e os carros e tipóias, em verdadeiros desafios de velocidade, desciam a Avenida, no regresso da tourada, a exibirem-se numa parada de vida e movimento, num hino à alegria de viver dos passageiros que conduziam, felizes na sua vaidade pueril de mostrar aos outros que tinham dinheiro para divertir-se de carruagem.

Aquela parelha branca, ao atravessar a praça em busca de freguesia, trazia consigo qualquer coisa do encanto do passado, dos tempos em que quando em qualquer rua dos bairros excêntricos da cidade se ouvia parar um trem à porta, logo as vizinhas espreitavam curiosas a ver qual seria a novidade. Estaria alguém doente no prédio e seria o doutor que tivesse sido chamado à pressa? Seria pessoa importante em visita de cumprimentos a algum dos inquilinos? Dizia-se «que pelo andar da carruagem logo se vê quem vem dentro» e, de facto, o aspecto do carro era em grande parte suficientemente elucidativo para as línguas ociosas.

Se se tratava de tipóia, com cocheiro de chapéu à Mazzantini, era carro de praça e a pessoa que dera os cinco tostões pela corrida não era de cerimónia. Gente de bom tom raro não preferia esperar por outro em que o uniforme azul e o chapéu alto do homem que guiava formavam um conjunto mais distinto e condiziam melhor com a importância de quem lhe aproveitava os serviços accidentais.

Se as senhoras de boa sociedade, sem carruagem própria, resolviam fazer visitas, mandavam vir um «dandau» ou um «coupé» da Companhia de Carruagens Lisbonense ou do «Pinzaleiro», se moravam no aristocrático bairro da Lapa. E, então, a libré irrepreensível do cocheiro ou d'êste e do trintanário — com trintanário era mais caro — logo diziam às vizinhas curiosas que a inquilina D. Fulana recebera a sua amiga «conselheira» ou a espósa do general X.

Se se tratava de trem particular o interesse aumentava. As casas ricas consideravam luxo pessoal as librés magníficas dos criados e o bem tratado dos cavalos. Quanto mais iguais e de melhor raça fóssem maior riqueza apregoavam. A parelha particular era um dos melhores reclamos da prosperidade financeira dos seus donos, e os animais nédios, de pêlo luzidio, eram o orgulho dos tratadores que os estimavam.

Mas, como até para ser bicho é preciso sorte, ao contrastar com as parelhas de casa rica havia as míseras pilécas atreladas a pobres tipóias, que, no entanto, também corriam e prestavam bons serviços. Eram «victorias» ou «coupés», cujo brilho empalidecera há muito e que, ao envelhecer, ganhavam o pitoresco nome de «tipóia», com que o povo passara a designar uma carruagem ordinária.

Chamava-se «tipóia» a uma espécie de mochila, com cortinas, usada no Brasil para transporte. Teria sido algum emigrante de torna viagem que começou a chamar «tipóia» aos trens que não podiam ombrear com os de luxo? Seja como fôr o nome ficou e é hoje em dia lembrado com saúde.

*

* * *

Lisboa, segundo diz um livro publicado em 1815, deve ter sido a primeira capital da Europa que teve transportes colectivos.

Em 1629, em pleno domínio filipino, um estalajadeiro francês chamado Oleans associou-se com o português Pedro Afonso e obtiveram autorização para fazer uma vez por dia, com quatro carrões, a viagem de ida e volta aos quatro extremos da cidade.

Dentro dos carrões seguiam seis pessoas e outra ao lado do cocheiro. Algumas carreiras passavam a cintura da cidade e tinham o seu término num subúrbio. Uma ia até Belém. A saída era à porta da estalagem que estava situada perto da Casa dos Bicos.

52 A inovação agradou. Havia quem pagasse viagens adiantadas para beneficiar de um desconto, e, numa boa organização, até havia paragens certas onde os passageiros esperavam a pas-

sagem. 28 passageiros à ida, outros tantos à volta e eram 56 pessoas por dia a viajar para os pontos mais longe sem gastar solas nem ter canseiras.

Os passageiros, usualmente operários, gente do povo sem pretensões, não se incomodavam com o transporte em comum.

O negócio prosperou e os carrões passaram a doze. Mas a ambição perdeu os dois sócios. Começaram a desejar ver a suas carreiras frequentadas por pessoas de melhor categoria e resolveram aumentar os preços.

Os antigos clientes no dia do aumento espanicaram um cocheiro e quebraram vidraças da hospedaria base, e, como o processo não tivesse feito baixar de novo os preços, resolveram voltar a andar a pé, preferindo isso a sobrecarregar os magros orçamentos domésticos. No entanto, os burgueses continuaram a não se utilizar dos veículos.

Meter-se num carro com gente desconhecida não parecia bem, dava a impressão de falta de numerário para pagar uma carruagem própria, e, para não parecerem pobretões, preferiam andar a pé.

Assim, ambição de um lado e preconceitos do outro, deram com a empresa em ruína. Pouco depois da Restauração, os sócios proprietários viram-se obrigados a acabar com tudo, já fartos de perder dinheiro.

Depois, Lisboa foi seguindo e foi andando, até que em 1789 se deu um caso interessante relativo aos seus transportes.

Um senhor Clemente Vasques teve uma idéia arrojada em matéria de negócios. Comprou tôdas as cadeirinhas que andavam espalhadas por Lisboa. Consertou-as, pintou-as de novo, colocou cortinas novas e, não se tendo esquecido de comprar ao mesmo tempo os negros que costumavam carregar com os passageiros, organizou «praças» de cadeirinhas.

Burguês rico com carruagem sua, não se sentia amesquinhado em chegar à «praça» e fazer-se transportar pelos negros de capindó encarnado que formavam o «motor» da cadeirinha.

Burguesa pobre mas com desejos de fazer figura, mandava buscar uma cadeirinha à praça e lá ia para a missa a parecer a dona daqueles escravos que a transportavam.

A cadeirinha caiu no agrado do público e o Clemente Vasques enriqueceu e deixou a «mina» aos filhos que chegaram a ter uma centena por sua conta, prolongando-se o seu uso até à primeira invasão francesa.

Tudo passa, e, mais tarde, antes que o século XIX chegasse a meio, apareceram os «omnibus», ao princípio parece que só ao domingo e noutro dia da semana.

Partiam de manhãzinha do Largo do Pelourinho e havia quem fôsse despedir-se ao bota-fora, talvez com mais preocupações do que hoje quando alguém embarca no «Clipper» da carreira aérea para a América. Chegava a haver lágrimas quando se ia por dois dias até Algés.

Agora, rimo-nos dessas lágrimas ingénuas, mas estou em crer que se era mais feliz. A vida da família ganhava em intimidade, os affectos dispersavam-se menos...

Mas não sejamos retrógrados. O progresso também tem coisas boas.

Os «omnibus» depois, generalizaram-se, e, em 1878, eram os transportes em comum usados na cidade. Carrões enormes, pouco melhores que as antigas malas-postas, viram o seu reinado dar lugar ao advento dos carros americanos, companhia portuguesa dirigida pelo Conde de Pôrto Brandão. Andavam em «rails» e isto constituiu novidade. O pior eram as subidas. Quantas vezes ao trepar a Calçada da Pampulha um carro cheio de passageiros, a-pesar-das mulas dos sotas que vinham dar refôrço, os passageiros, num gesto de caridade para com os pobres bichos fartos de trabalhar, deixavam apenas no carro senhoras e crianças e seguiam a pé ao lado do «americano» a permitir que as mulas arrancassem e levassem de uma tirada a subida, fazendo chispar faíscas com o atrito das ferraduras nas pedras negras da calçada!

Depois, os concorrentes, os Ripperes, os carros do Salazar, do Jacinto e o popular «Chora» de Eduardo Jorge, que ainda permaneceu fiel aos seus fregueses até 1917, em concorrência desde 1900 com a Companhia dos eléctricos. Por fim, o transporte mecânico acabou por vencer a tracção animal, assim, como pouco a pouco o automóvel venceu e desterrou da cidade as carruagens.

Em 1906, ainda se via em Lisboa uma equipagem rica. Pertencia ao capitalista Sr. Manuel José Monteiro, que tódas as tardes utilizava o seu «coupé» puxado por dois Domecq, de Jerez de la Frontera, parelha de raça tratada com desvêlo pelo cocheiro António Belo, já há 14 anos ao serviço da casa, e que bem firme no seu lugar, ostentava libré igual à do trintanário João Barroso que a seu lado seguia pronto a abrir a portinhola ou a executar qualquer ordem do patrão. Este trem era a imagem do passado enquanto o automóvel avassalava tudo numa loucura de velocidade.

Agora com a guerra que assola o mundo, o aspecto de Lisboa ressen-te-se. O automóvel particular fica inactivo na garagem e a tracção animal começa a aparecer ainda que timidamente.

O «break», o «tonneau» e a «charrette» já se veem ir às estações buscar aqueles que, ao verem-se obrigados a deixar inactivos os seus cavalos-vapor, resolvem substituí-los pelos de raça.

Lisboa perdeu em grande parte a agitação febril que os autos lhe comunicavam, mas de aí a voltar a adaptar os seus costumes de forma a ressuscitar a «corrida» do trem de praça, só se os «taxis» desaparecerem de todo e os lisboetas se vejam assim obrigados a viver mais devagar.

Germana Braz de Oliveira.





VIAGEM DE COSME DE MÉDICIS A LISBOA, EM 1669

Nos meados do século XVII — precisamente, de 20 de Janeiro a 17 de Fevereiro de 1669 — estanciou em Lisboa o príncipe florentino Cosme de Médicis, que a História ficaria depois conhecendo por Cosme III, Grão-Duque da Toscana.

Desgostos conjugais que a estouvada Margarida Luísa de Orleans trouxera à sua vida de concentrado e sombrio, amargurando-lhe o espírito, lançaram-no em dilatada viagem pela Europa, de 1667 a 1668.

Era a solução clássica...

Em todos os tempos o recurso às viagens constituiu remédio eficaz para espalçar coitas de amor e restaurar ilusões desfeitas; horizontes novos proporcionam à vida perspectivas novas também; dilata-se a compreensão, e compreender é perder...

Narrativa do Conde Lorenzo Magalotti, traduzida para português, e nota preliminar, explicativa, do dr. A. G. da Rocha Madahil

Recupera-se a perdida harmonia... quando não acontece novas ilusões trazerem à vida inesperado sentido, o que não deixa de constituir, mesmo assim, uma solução, e de ser ainda um benefício a somar ao activo das viagens...

Nos príncipes, como no comum dos mortais. E ontem como hoje.

Cosme de Médicis não fugiu ao caminho clássico; viajou, portanto.

Primeiro, percorrendo a Itália; isso não bastou, porém, para vencer a estrutural antipatia que a esposa lhe votava. Partiu de novo; visitou então a Europa central, de 1667 a 1668. Voltou confiante; mas a felicidade conjugal em suas mãos era como água corrente de regato: escapava-se-lhe, fugidia, arrebatando-lhe todo o causal de ilusões que sonhava, esperando sempre.

Educações e temperamentos diametralmente opostos, a frívola Margarida de Orleans detestava-o, decididamente.

Tentou-o de novo a miragem distante duma viagem: e foi assim que em Setembro dêsse mesmo ano de 1668 anteviu numa digressão por Espanha, Portugal, França, e Inglaterra, a expiação que o seu espírito profundamente religioso lhe dizia ser necessária à felicidade que de balde buscava e jamais alcançou.

Afeiçoara-se, entretanto, ao nomadismo das viagens que o levavam a côrtes estrangeiras e a civilizações diferentes perante as quais o seu tacto político se fortalecia, e a visão necessária ao governante colhia exemplos vivos e se firmava.

Não lograva mudar o curso ao seu destino sombrio; mas alguma coisa lucraria na peregrinação constante em que se lançara.

Cosme de Médicis não viajava sózinho, como é evidente; conquanto realizasse *incógnito* a sua viagem de 1668 a 1669, o seu séquito não era tão diminuto que não levasse consigo, entre 27 pessoas, o erudito Conde LORENZO MAGALOTTI, poeta florentino a quem o príncipe encarregara o relato da digressão, e o pintor PIER MARIA BALDI que fixou, em esplêndidas e fidelíssimas aguarelas, quantos aspectos interessantes pelo caminho se lhe deparavam.

A intenção educativa que determinava Cosme de Médicis é assim claramente revelada.

A elevada categoria intelectual de LORENZO MAGALOTTI concita justificado interesse em conhecer as suas impressões de viagem e os acontecimentos ocorridos na passagem do príncipe pelas localidades do tracto.

Mais ainda que o relato da viagem, desejam-se conhecer os aspectos paisagísticos e monumentais fixados por BALDI, elementos preciosos de reconstituição, em grande número de casos, daquilo que o tempo levou... ou os homens destruíram.

Uma e outra coisa são possíveis, felizmente.

Na biblioteca Laurenciana, de Florença, guardam-se ainda hoje as preciosas aguarelas de PIER MARIA BALDI e o relato oficial de LORENZO MAGALOTTI; e em outras bibliotecas de

Itália existem cópias antigas dêsse relato e diários da mesma viagem da autoria doutros membros do séquito, como o marquês FILIPPO CORSINI, copeiro do príncipe, o doutor GIOVANBATISTA GORNIA, médico da comitiva, e o ecónomo JACOPO CIUTI.

O conjunto encontra-se inédito; mas a parte relativa à Península hispânica está publicada: primeiro, o que diz respeito a Portugal, por diligência de ANTÓNIO DE PORTUGAL DE FARIA, futuro visconde e marquês de Faria, na preciosa e hoje rara compilação *Portugal e Itália* (Livorno, 1901); depois, em 1933, o conjunto da Península, devido à benemérita *Junta para ampliacion de Estudios e Investigaciones científicas*, de Madrid, em volume intitulado *Viaje de Cosme de Médicis por España y Portugal* (1668-1669) — edicion y notas por ANGEL SANCHEZ RIVERO y ANGELA MARIUTTI DE SANCHEZ RIVERO.

Acompanha o magnífico volume um opulento album de estampas *in-folio* grande, reproduzindo as aguarelas de BALDI, assombrosas de pormenor, de exactidão, e de admirável perspectiva.

A edição da *Junta de ampliacion de Estudios*, pelo seu elevadíssimo custo, e ainda em consequência das vicissitudes políticas de Espanha nos últimos anos, passou quasi despercebida entre nós, ignorando a história local portuguesa o verdadeiro tesouro, literário e gráfico, nela existente.

Possue o Arquivo da Universidade de Coimbra um exemplar, liberalmente oferecido por Madrid em consequência das relações cordialíssimas que sempre manteve com aquêle distinto organismo cultural; dêle tive já enejo de reproduzir as gravuras relativas a Coimbra (1), e de fornecer a ilustres investigadores amigos foto-

(1) Em ilustração ao opúsculo *Festas realizadas em Coimbra no ano de 1625 por motivo da canonização da Rainha Santa Isabel* (reprodução da relação original, segundo o único exemplar, conhecido, da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro); Figueira da Foz, 1936.

grafias das estampas do Pôrto (1), de Santarém (2), e da Mealhada (3).

Divulgam-se agora as de Lisboa, que não encontro referidas, sequer, por nenhum dos diligentes historiadores dos velhos aspectos da capital, e em parte alguma, também, pude ver reproduzidas.

São, portanto, verbêtes inteiramente novos, tanto quanto eu conheço, que vêm juntar-se à opulenta bibliografia ulissiponiana; e dizem respeito à iconografia citadina anterior ao terramoto, circunstância essa de particular interesse histórico e artístico.

Acompanha as estampas, pela primeira vez apresentadas deliberadamente ao público lisboeta, o texto do Conde MAGALOTTI, expressamente traduzido do italiano.

☆

Não faltam a Lisboa relações de viajantes estrangeiros, desde os remotos polacos NICOLAU DE POPIELOVO, em 1484, ERICH LASSOTA DE STEBLOVO (1580-84), JOÃO DANTISCUS, JACOP SOBIESKI, até à multidão de franceses e de ingleses dos séculos XVIII e XIX. As bibliografias do P.^o MANUEL BERNARDES BRANCO, ANTÓNIO DE PORTUGAL DE FARIA, REIS MACHADO, LISKE, ARTURO FARINELLI, *et reliqua*, fornecem ao estudioso da capital centenas de verbêtes a explorar como filão produtivo do melhor ouro; a-par-

(1) DR. PEDRO VITORINO, *Vistas do Pôrto nos séculos XVII e XVIII* (separata do *Boletim Cultural* da Câmara Municipal do Pôrto); Pôrto, 1938.

(2) DR. JOSÉ BARATA, geógrafo distintíssimo e professor do Liceu daquela cidade, que prepara um estudo acerca-das referências a Santarém no relato da viagem de Cosme de Médicis.

(3) O Sr. Adelino de Melo, director do jornal *Bairrada Elegante*, que publicou no seu livro *Da minha carteira*, 1942, separata do referido jornal, a aguarela relativa àquela localidade.

-de tantas páginas, porém, registadas já e revividas de vez em quando, em publicações de nossos dias, fica bem o conhecimento de quanto no seu diário de viagem o relator do príncipe Cosme de Médicis anotou.

Na extensa galeria de estrangeiros que a aventura, eternamente aliciante, de correr mundo, tem levado a surpreender Portugal, merecem lugar de relêvo os companheiros do príncipe que objectiva e dignamente escreveram e pintaram o que a seus olhos curiosos Lisboa oferecia.

E na antologia de escritores estrangeiros que da Capital se ocuparam, que um editor de bom gôsto um dia organizará, não faltarão — estamos certos — muitas das páginas que, em oferta votiva a Lisboa sem par, um obscuro e impenitente pesquisador de passados aspectos da vida portuguesa para aqui trasladou, *libente animo*.

☆

Cosme de Médicis entrara em Portugal em 9 de Janeiro, vindo de Badajoz, por Campo-Maior; estanciou em Elvas e foi sucessivamente passando por Vila Viçosa, Montes-Caros, Estremoz, Venda de Busseiras, Évora, Venda de Patali, Montemor-o-Novo, Venda de Pilhafan, Alandeira, chegando no dia 18 a Setúbal.

Em 19 esteve em Aldeia-Galega, de tudo ficando relato no diário de MAGALOTTI e registo no album de aguarelas de BALDI; é neste ponto da narrativa que a nossa transcrição, limitada, como ficou dito, às páginas relativas a Lisboa, principia; vão corrigidos, tanto quanto possível, os nomes que o original apresenta deturpados; conservamos as notas que na edição de Madrid se encontram, resultantes do cotejo do diário de MAGALOTTI com o de outros membros do séquito, esclarecendo o texto e fornecendo, por vezes, pormenores de grande interesse para a história portuguesa contemporânea.

Travessia do Tejo para Lisboa

Ao amanhecer do dia 20 pôs-se a caminho Sua Alteza, e, após um percurso de uma légua, embarcou por fim (tendo encontrado dois bergantins bem providos de remos) para Lisboa, onde chegou à volta das 10. Desembarcou perto dos aposentos que lhe tinham sido preparados pelo Sr. Da S. Gallo e por Poltri, negociantes florentinos da referida praça, na rua de Alcântara, sôbre o Mosteiro da Esperança. Ali durante tóda a tarde foram homenagear S. A.: D. Marcos Bani, Secretário do Cardial Orsino; os mercadores genoveses Ghersi; um tal Antoniani, que nas guerras passadas exerceu as funções de engenheiro, e outras individualidades particulares. Neste mesmo dia o cavaleiro Southwell, enviado extraordinário da Inglaterra, instou para cumprimentar S. A. enviando um bilhete ao Sr. Magalotti, o qual foi nessa mesma tarde comunicar-lhe as condições em que S. A. permitiria aceder à gentileza da sua respeitosa amabilidade.

Lisboa

No dia 21, pelas 11 da noite, veio um Mordomo do Príncipe D. Pedro, em carros da Côte, para cumprimentar S. A.; como estivesse já recolhido, com todos os seus gentilhomens, não consentiu o mordomo que o chefe dos Staffieri, que descera para receber a Embaixada, a anunciasse, dizendo que voltaria. Voltou, porém, em seu lugar D. Pedro de Almeida, Vêdor-Mor da Casa do Príncipe, que foi recebido pelo Sr. Cavaleiro Dante Castiglioni à porta da sala; S. A. veio três passos ao seu encontro, fê-lo cobrir e sentar-se, dando-lhe o tratamento de Senhoria. Expôs êle que o primeiro enviado, julgando encontrar S. A. pela estrada de Évora, se tinha dirigido a Aldeia-Galega, aonde fôra para homenageá-lo em nome de S. A. Sabendo ali que S. A. se encontrava em Setúbal, para lá se dirigiu, só tendo chegado no próprio dia em que S. A. dali tinha saído, por se ter enganado no caminho. E assim regressou a Aldeia-Galega, donde também já tinha partido S. A., não tendo podido chegar mais cedo a Lisboa porque a maré da tarde o retivera e impedira de chegar a sua casa a horas menos impróprias. Acrescentou a isto uma ampla exposição em que manifestava a intenção de S. A. de prestar homenagem ao Sereníssimo Príncipe ou no próprio Palácio, ou na Real Vila de Alcântara ou no Mosteiro de S. Bento, consoante fôsse mais do agrado de S. A. A resposta foi como de costume, sempre na intenção de se furtar a sujeições, e obrigações. À saída, acompanhou-o S. A. até meio da ante-câmara, e o Sr. Cavaleiro Dante até à escada, descendo depois com êle o Marquês mordomo que o acompanhou até à porta onde o havia recebido, à chegada. Antes da vinda dêste Cavaleiro introduzira-se inesperadamente na sala, sem se fazer anunciar, o Barão de Batteville, Embaixador Católico junto da Côte, onde não tinha ainda feito a sua apresentação. O Sr. Cavaleiro Dante mal teve tempo de o receber fora da porta da ante-câmara, onde o deixou, correndo logo a avisar S. A., que, tendo-o visto da janela, mandou dizer que se encontrava na cama. Depois do Embaixador ter partido, várias pessoas vieram render homenagem a S. A., entre as quais Alexandre Brandani, e D. Marcos Bani que veio da parte do Abade de S. Romano, Enviado de França, designado como Embaixador para a cerimónia do baptismo da Infanta. Veio êste pedir audiência, a qual, tendo-lhe sido negada a exemplo do que sucedera ao Enviado Extraordinário de Inglaterra, foi substituída por um encontro no edificio da Igreja dos Italianos no dia 23, entre as 3 e as 4 da tarde ⁽¹⁾. Depois de

(1) *Manusc. GORNIA*: «... (e recebeu também) o sr. Pamplona, florentino, casado em Madrid. Comunicou-lhe êste que, vigorando em Portugal a norma segundo a qual, das 3 filhas casadas (respectivamente) com o Rei de Espanha, Duque de Parma e Duque de Bragança, era aquela que deveria receber a herança (então na posse) de um Português de menor idade, — resolvera o Rei Filipe segundo, num gesto de justiça e affectividade, apossar-se êle próprio da herança. Continuou contudo, êste Rei, a ser cortês para com a Casa de Bragança, tanto que não deixou de ser estimado de todo o Reino».

jantar, passou S. A. o dia, que estava chuvoso, a ver vários mapas de batalhas e de fortificações das fronteiras do Reino, que o engenheiro Antoniacci lhe tinha levado. O enviado de Inglaterra escreveu ao Sr. Magalotti dizendo que, não obstante quanto na tarde da véspera lhe havia dito sobre o incógnito de S. A., êle poderia seguir o exemplo do Embaixador de Espanha introduzindo-se, naquela mesma tarde, na ante-câmara.

S. A. encarregou o sr. Magalotti de lhe expor o motivo porque tal permitira ao Embaixador Católico e não a êle; primeiramente tinha-o aquêlê apanhado de surpresa, e, em segundo lugar, não havia ainda assumido as suas funções officiaes com a apresentação do despacho.

Em 22 foi S. A. assistir à missa na Igreja das Carmelitas Descalças, situada perto. Após a refeição, (como não tinha ainda em ordem as coisas indispensáveis para poder sair) S. A. conversou longamente com 3 capuchinhos que haviam estado durante muito tempo no Congo: eram os P. P. frei Jerónimo de Monte Sarchio, frei Inácio de Valsasina e frei João António de Montecuccolo. Após a saída dêstes, entrou o P.^o António Vieira, e, depois dêste, o P.^o Inácio Mascarenhas — ambos jesuítas (1). À tarde voltou Bani, a dar noticias da chegada do correio de Roma, donde regressara em 16 dias, com a dispensa matrimonial (2) e com a garantia de que o Papa aprovaria a nomeação de Bispos apresentados pelo Príncipe, e daria, ao seu Embaixador, tratamento régio. Tendo-se pedido, por escrito, ao enviado de Inglaterra que indicasse um outro local de encontro para as 10 1/2 da manhã do dia seguinte, alvitrou êle os claustros de S. Bento. A Bani escreveu o sr. Magalotti insinuando-lhe que S. A., a-fim-de poder tomar parte na procissão solene a effectuar no dia seguinte em acção de graças pelo parto da Rainha, preferiria encontrar-se com o Embaixador de França de manhã ou no dia seguinte, no local combinado, dado que êste concordasse com o alvitre. O Embaixador, que recebeu êste bilhete em sua casa, respondeu que se encontrava, em absoluto, ao dispor de S. A., e que aguardava, nessa tarde, novas indicações. Foram-lhe dadas estas às 10 1/2 da manhã do dia 24.

O sr. Cavaleiro Dante Castiglioni, indo ao palácio para cumprimentar o Príncipe, encontrou-se com o Conde da Tórre, gentil-homem de Câmara favorito, de serviço naquela semana, que o tratou por Senhoria, para corresponder à gentileza do tratamento de Excelência. Não conseguiu avistar-se com o Príncipe, que se deu como tendo recolhido já aos seus aposentos e deitado. A 23, o Enviado de Inglaterra, que se encontrava já no local apazado, foi ao encontro de S. A. quando a liteira chegou. Conversaram juntos durante 5 quartos de hora, até que S. A. se dirigiu à Igreja para ouvir missa. O Enviado, que parecia ter-se despedido definitivamente, continuou a acompanhar S. A. até voltar para a liteira, não obstante todos os esforços e estratagemas de que S. A. se serviu para obstar a isso. S. A. saiu só, na liteira do sr. Octávio Ximenes, que o acompanhava, com o sr. Cavaleiro Dante, na liteira de campo de S. A. Os gentilhomens receberam ordem para seguirem sempre à frente, a-fim-de evitar que, seguindo atrás, se aproximassem quaisquer fidalgos que aproveitassem a estreiteza dos caminhos ou a paragem das viaturas para darem cumprimento a estranhas pretensões. Depois de ter tomado uma refeição, na Rua Nova, em casa de um português, aí assistiu ao desfile da procissão, de que, por causa da chuva, só se via parte, e mal.

(1) *Manusc. CORSINI*: «...também lá estiveram alguns jesuítas, a quem neste reino chamam apóstolos desde o tempo de João 2.^o (sic), e, entre outros, o Prior António Vieira, prégador muito afamado, o qual, por ter sido pouco menos que convicto de heresia, pela Inquisição, foi prohibido de celebrar missa e de prégar. Mas, dada a protecção do Príncipe, de quem é o mais íntimo confidente, a tal ponto que faz parte do Conselho secreto, e dada a influencia dos jesuítas, que são extraordinariamente considerados, foram-lhe os seus poderes restituídos, prégando agora na Capela Real. Correm impressos muitos dos seus sermões, e goza de estima especial entre os próprios jesuítas».

(2) *Manusc. GORNIA*: «...as cartas de Roma noticiavam que S. Santidade tinha aprovado como válido o casamento do sr. Infante D. Pedro com a Rainha Dona Francisca Isabel Maria de Nemours.

Era constituída por irmandades, seguindo-se, em último lugar, o Santo Lenho ⁽¹⁾, debaixo do pátio. À frente desfilavam, ou melhor, deviam desfilar os misteres (ofícios), cada um com o seu bastão de madeira próprio, que seguiam imediatamente atrás do estandarte do seu Santo protector. Alguns, porém, costumam fazer preceder o estandarte de um carro com várias figuras alegóricas que, movendo-se, representam o exercício do officio respectivo ⁽²⁾.

Vendadeiras de fruta levam uns arcos ornados de flôres e frutas de cera, no cimo dos quais colocam um Santo em pé, no meio da laçaria. E dansam, formando um conjunto com todos êstes festões, que seguram nas mãos, pelas pontas. Outros, mascarados à moda de Ferrara, tocam instrumentos vários; e outros mascarados ainda vão também tocando e bailando em volta de todos êstes grupos alegóricos e estandartes. Atrás do pátio encorpora-se a Câmara e os Magistrados, a pé. Acabada a procissão, dirigiu-se S. A. à Sé Catedral, e dali voltou para os seus aposentos.

A hora aprazada, no dia 24, dirigiu-se S. A. para a Igreja dos Italianos, de Santa Maria do Loreto ⁽³⁾, onde foi ao seu encontro, ao descer da liteira, o Abade de S. Romano que, à viva força, quis acompanhar S. A. após o encontro, que demorou mais de uma hora.

Depois de comer, S. A. foi a S. Roque, casa professa dos jesuítas, e ao Noviciado dos mesmos, onde foi recebido pelo P.^o Manuel Fernandes ⁽⁴⁾, confessor do Príncipe D. Pedro, e que tem grande influência na conduta do actual govêrno. Êste mesmo Padre confessa também a Rainha na ausência do seu confessor, o P.^o Villes, que se encontra em Roma, aonde foi tratar do caso da dispensa. Neste mesmo convento se encontra, quasi sequestrado, por ordem do Príncipe, Salvador Correia, que tinha sido nomeado Governador de Angola, donde os próprios súbditos o expulsaram.

A tarde veio o P.^o Vieira, Bani, e um tal De Mobili, italiano, que há 30 anos se encontrava em Portugal exercendo as funções de Ministro da Sé Apostólica.

Colégio dos jesuítas, de Santo António

No dia 25 foi S. A. assistir à missa na Igreja de Santo António, pertença do Colégio onde os jesuítas dão aulas, findas as quais foi saúdado pelo P.^o Vieira e pelo Reitor, P.^o da Cunha. Foi cumprimentado ali também por D. Teodósio, Duque de Bragança, irmão do Duque de Cadaval, com quem se encontrou casualmente. Depois de comer, S. A. não saiu, entretido em longa e curiosa conversa com o P.^o Lôbo — jesuíta que viajara muito por ambas as Índias. E depois, à volta das 4, chegou um bilhete do Conde de S. João, Camareiro de serviço naquela semana, no qual, em resposta a um outro que na véspera recebera do Sr. Cavaleiro Dante pedindo audiência do Sr. Príncipe de Portugal para S. A., lhe participava que o Sr. Príncipe de Portugal teria o maior

(1) *Manusc. CORSINI*: «...Sob um pátio, no meio de 6 tochas, era conduzido um pequeno crucifixo do qual contam que, ao dar com êle a bênção a João IV quando foi reconhecido como Rei de Portugal, depois da revolta, aconteceu ter-se soltado a mão direita da Cruz, tomando o jeito de querer abençoar. Conquanto tentassem colocá-la no seu lugar, por julgarem que se tinha despregado, não chegaram a consegui-lo».

(2) *Manusc. CORSINI*: «A seguir a isto, ia a cavalo um fantoche bastante grande, completamente armado, representando S. Jorge com uma lança na mão em attitude de ataque. Era precedido por 12 cavalos de reserva, conduzidos à mão, bastante bem ajazezados; e dos lados seguiam homens vestidos à mourisca, além de outros que representavam os povos bárbaros subjugados pelo Rei de Portugal».

(3) *Manusc. CORSINI*: «Esta Igreja, destruída por um incêndio há alguns anos, está agora a ser reconstruída a expensas de negociantes italianos, para o que destinaram 1,1/2 % das transacções que efectuem. O templo é assás amplo, totalmente incrustado de mármore policromos vindos, na sua maior parte, de Génova. A sua arquitectura é razoável; mas há já alguns anos que as obras foram suspensas por não se entenderem o cabido e a nação sôbre se ela deverá ser curato ou simplesmente paróquia para os nacionais».

(4) *Manusc. CORSINI*: «Do Padre António Fernandes...»

prazer com a honra que pretendia dar-lhe o Sr. Príncipe da Toscana. E para que se incomodasse o menos possível, o esperaria por volta das 5 da tarde, que seria possivelmente a hora mais vantajosa. Dirigiu-se, pois, S. A. ao Palácio do Sr. Infante, descendo da liteira para entrar por uma pequena porta secreta, que vai dar ao lugar em que se fazem as reuniões, onde foi recebê-lo o filho do Conde do Prado, com 16 tochas levadas por moços de Guarda-roupa e de Câmara, pois, naquela Côrte, é costume só haver pagens à maneira de Castela, que nunca abandonam a intimidade do Palácio. As escadinhas iam dar exactamente à sala que dava ingresso à Sala de Recepção, onde se encontravam 20 ou 30 Cavaleiros da flôr da Fidalguia Portuguesa. Se bem que a tôda esta tivessem sido enviados convites para comparecer, naquela tarde, na Côrte, preferiram ficar todos na galeria, onde nada viram nem foram vistos.

Quando S. A. chegou ao meio da referida ante-câmara, veio ao seu encontro o Conde de S. João, que o acompanhou através de tôda a passagem que medeia entre a ante-câmara e a Câmara; e, correndo a cortina, introduziu-o na sala onde se encontrava o Sr. Infante, que veio logo ao encontro do Sr. Príncipe, recebendo-o junto à porta. Cobriram-se ambos e mantiveram-se de pé enquanto conversavam, tendo-o o Sr. Príncipe tratado por Alteza à entrada e à saída. Acabada a visita, que durou menos dum oitavo de hora, logo que o Conde de S. João conduziu S. A. ao sítio onde o havia recebido, appareceu o Conde do Prado, cortês e respeitoso, a apresentar os seus cumprimentos, immediatamente seguido de seu filho, que veio acompanhar a visita até à liteira e assistir à sua partida.

A 26 fô S. A. ouvir missa à Igreja de Nossa Senhora de Penha de França, que dista uma légua da parte habitada da Cidade, e cuja Imagem é muito venerada pelo povo que lá acorre, numeroso, aos sábados.

Exercem nela o culto os frades de Santo Agostinho, em número de 20, e o convento está anexo a outro, chamado de N. Senhora das Mercês, visitado por S. A. no regresso. A Igreja tem três naves. No altar-mor está situado o sacrário, que consiste numa caixa de cristal e ébano com incrustações de prata, e que dizem ter sido trazida da India. Nela se conserva o S. S. Sacramento dentro de uma pequena custódia de filigrana de ouro. Na sacristia mostraram a S. A. uma cruz de ouro com pedras preciosas — oferta de frei Aleixo de Meneses, Arcebispo de Goa, Primás e Governador das Indias, e Conselheiro de Estado de Filipe IV. No Convento vivem 180 frades (1). Depois de jantar foi S. A. à Igreja Paroquial de S. Paulo, junto do rio, e a uma outra igreja dos Paulistas, monges que pretendem seguir a regra de S. Paulo, primeiro Eremita. Daqui dirigiu-se à Trindade onde visitou a Igreja — que é interessante e espaçosa, mas ainda por concluir — e percorreu o convento, em cuja livreria ouviu um trecho de música executado por 3 monges e por um outro que tocava harpa maravilhosamente. Neste convento se enclausuram os fidalgos que, carecendo de meios para poderem viver no meio mundano, recolhem à vida monástica. E é por isso que a regra da Ordem sofre muitas excepções, vivendo-se ali com grande comodidade e liberdade.

Ao regressar a casa, S. A. soube que tinha lá estado um Gentil-homem do Residente da Holanda pedindo audiência para o seu Ministro. Nessa mesma tarde o Sr. Cav. Castiglioni foi manifestar a D. João de Sousa o grande desejo que tinha S. A. de beijar as mãos a S. M. a Rainha, logo que se encontrasse em estado de receber as suas homenagens. Foi logo transmitido êste pedido, ao qual mandou S. M. responder exactamente que muito se alegrava com a vinda de S. A. àquela Côrte, que apreciava imenso a sua delicada intenção de querer visitá-la, e que

(1) *Manusc. CORSINI*: «Veio aqui cumprimentar S. A. D. João de Castro, Cavaleiro muito estimado, herói valoroso de guerras passadas, respeitado e temido de quasi todo o povo, mas mal visto da Côrte por terem sido os seus homens, dados ao Conde de Mesquitela, que massacraram o Marquês de Sande».

faria o possível por abandonar o leito sem demora para se encontrar em condições de receber a sua homenagem de cortesia (1).

No dia 27 assistiu S. A. à missa em casa, indo depois à festa dos Padres Teatinos (2), dedicada à Divina Providência. S. A. ouviu o sermão e assistiu à missa cantada, numa tribuna (3). Depois de comer foi a casa do Sr. Octávio Ximenes, donde assistiu à procissão da trasladação do Corpo de Santa Eufémia, da Igreja da Trindade para a dos Teatinos. S. A., que seguiu logo para esta última Igreja com o intuito de observar a assistência das fidalgas à cerimónia religiosa, dirigiu-se para a mesma tribuna que ocupara de manhã. A procissão desfilou, em todo o percurso, entre dois cordões de militares, constituídos pelos dois regimentos que estão aquartelados na Cidade. As filas de luzes, de onde em onde, eram entremeadas com os ballados das raparigas que levavam arcos ornados de flôres, e com danças de máscaras, como acima se notou, quando falámos da procissão feita em acção de graças pelo feliz parto da Rainha (4).

Vila Real de Alcântara

Depois de ter ouvido missa em casa, no dia 28, S. A. foi ver a Real Vila de Alcântara — assim chamada por se tratar de um Palácio situado num bairro com este nome, cêrca de meia légua fora das portas da Cidade, para os lados do mar. O edificio não é maravilha nenhuma e está inteiramente desprovido de mobiliário. O jardim, que de si não é muito grande, é formado por vários jardimzinhos, situados em diversos planos e unidos entre si; tendo só de interessante o lindo panorama que dali se disfruta para o mar, para o qual estão voltados por estarem situados na vertente de uma colina, por detrás do Palácio. De resto, há ali muito pouca água e nada há de interessante a não ser algumas latadas de uvas, canteiros de plantas odoríferas, laranjas e

(1) O Príncipe teve mesmo que sair de Lisboa sem ter podido ver a Rainha. (V. Cartas de MAGALOTTI — Lisboa — 11 Fev. 1669 — para o sr. Marucelli, Secr. de Estado de S. A. S. na Côte) — «... Quanto à visita à Rainha, parece que sobreveio a S. M. uma disposição accidental de molde a provocar-lhe um isolamento tão longo que se tornou justificada, na opinião da própria Côte, a saída de S. A. sem ter visto a Rainha; mesmo, para não alterar profundamente os seus planos de viagem, pois S. A. tinha dado a entender a todos os Ministros que tencionava partir dentro de poucos dias». E na *viagem de S. A.*, com a data de 16 de Fevereiro, dia antecedente à saída de Lisboa, lê-se: «A tarde, o Sr. Cav. Dante foi entregar um officio à Porteira da Rainha, não se sabendo qual o seu conteúdo e resultado». Com toda a probabilidade, esta visita refere-se ao mesmo facto. Vide CORSINI: (16 de Fevereiro) A tarde, o sr. cavaleiro Dante dirigiu-se à ante-câmara da Rainha, a despedir-se em nome de S. A., sendo-lhe respondido que a Sua Magestade muito desprazia uma partida assim tão rápida, que a privava de poder receber pessoalmente a honra da visita que tanto estimaria.

(2) *Manusc.* CORSINI: «... ao Convento dos Padres Teatinos Italianos, fundado há pouco pelo P.^o António Ardizzone, napolitano».

(3) *Manusc.* GORNIA: «... os Cavaleiros foram de carruagem para a Capela Real, onde se encontrava o Sr. Príncipe Infante ouvindo missa, assistido por um Bispo. Este Príncipe é bastante alto de estatura, de rosto moreno e sêco, esperto, emoldurado por uma cabeleira negra, farta e anelada; estava a seu lado, além dos Petri, o Conde da Tórre».

(4) *Manusc.* CORSINI: «A procissão era formada de várias irmandades, cada uma das quais, além da cruz, levava, nuns andores conduzidos aos ombros por 4 homens, as imagens de N. Senhora e de outros Santos, ricamente vestidas — todos elles acompanhados de muitas tochas acesas. No meio destes encorporavam-se grupos de homens e mulheres diversamente mascarados, que iam dansando ridiculamente ao som de instrumentos vários. Depois seguiam-se algumas irmandades, atrás das quais homens vestidos de anjos conduziam os ossos da Santa num sarcófago colocado em cima dum andor todo ornamentado com pingentes de prata.

62 Por fim, debaixo do pãllo, seguia o Santo Lenho, ouvindo-se, enquanto o cortejo passou, vários disparos de mosquetes».

limões — o que, aliás, se encontra pelo país fora em grandes plantações pelos campos. Da Vila dirigiu-se S. A. ao mosteiro próximo de Santa Clara para visitar D. Maria da Cruz, irmã do actual Duque de Medina Sidónia, e, por conseguinte, sobrinha da Rainha e prima do Sr. Príncipe de Portugal. S. A. tratou-a por Ex.^a e não quis sentar-se na cadeira que lhe tinha sido preparada. Causou isso agrado à Abadessa, que lhe ordenou que se descobrisse. Esta Senhora é assás jovem, de trato e maneiras reais, não obstante possuir a humildade e modéstia próprias de uma verdadeira e santa Religiosa. Vivem neste Mosteiro, extremamente austero, 80 religiosas capuchinhas, que carecem inteiramente de bens temporais e vivem de esmolas; para elas contribue o Rei com 50 cruzados mensais e com uma certa quantidade de trigo (1).

Dali foi S.A. ver o edificio da enfermaria, ainda por concluir, e regressou depois aos seus aposentos. No dia seguinte foi visitar a Igreja da Rainha — assim denominada por ter sido construída a expensas da Rainha Mãe e entregue aos P. P. Carmelitas descalços. Lá está depositado o seu corpo, junto ao altar-mór, do lado do Evangelho, onde repousará até que estejam concluídos o seu sarcófago e o de seu marido, D. João IV, na Igreja de S. Vicente, para onde será trasladado. Daqui dirigiu-se para S. Domingos, e dali para o Castelo, onde não foi saudado com tiros de canhão porque S. A. o havia proibido ao Comandante; e só assim êste se livrou do castigo que o Sr. Príncipe de Portugal entendeu aplicar-lhe por ter omitido tão justa demonstração de homenagem.

À tarde veio um gentil-homem do Sr. Embaixador de França oferecer a S. A. um navio de guerra, chegado ao pôrto, para conduzi-lo a Inglaterra. Ia também o capitão dêsse barco, para o caso de eventualmente receber ordens de S. A. No Castelo estão aquartelados os dois Regimentos que se encontram em Lisboa: o da Armada e o novo Regimento (2).

No dia 29, após a missa na capela privativa, passou a manhã em casa conversando largamente com o P.^o Vieira. Depois de jantar foi a uma igreja dos P.P. Franciscanos; e tendo regressado muito cedo a casa, foi a Belém, onde passou tôda a noite divertindo-se a caçar ao candeio.

Depois de ter ouvido missa em casa, no dia 30, S. A. foi ver a Igreja de S. Vicente de fora, dos cônegos regulares Lateranenses, onde, por detrás do altar-mor, se encontra o túmulo do Rei D. João IV (3). Depois de jantar foi ao teatro, onde vários cavaleiros foram homenagear S. A. De manhã tinham lá ido a casa o filho do Residente da Holanda e um gentil-homem (que, da outra vez, não tinha encontrado S. A. em casa), para pedirem uma audiência, que lhes foi

(1) *Manusc. CORSINI*: «Este Convento foi fundado por uma Rainha portuguesa, tendo vindo da Flandres as primeiras religiosas».

(2) *Manusc. CORSINI*: «(O Castelo) é circundado por velhas mas fortes muralhas, e lá se encontram bastantes peças, entre as quais algumas apreendidas ultimamente aos espanhóis. Está ali um número importante de soldados. De lá se vê grande parte da Cidade, dominando-se o rio e a barra. Ali estão aquartelados dois Têrços de Infantaria, um dos quais se denomina Têrço da Armada, sendo comandado por Miguel Carlos Távora, irmão do Conde de S. João; e o outro, chamado Novo, está sob o comando de Gonçalo da Costa de Meneses. São estes, com efectivos bastante importantes, os únicos que se encontram na Cidade, tendo a seu cargo as guardas do Palácio do Rei, da Côte, do Castelo e das casas dos officiaes do exército, pois é costume haver, à porta de cada um, um corpo de guarda maior ou menor, consoante a qualidade e posto que têm. Lá indicam o sitio onde foi aprisionado o Marquês de Licce, D. Raniel de Gusman, e outros officiaes, sendo ao todo, com os soldados, mais de trezentos e cinqüenta».

(3) *Manusc. CORSINI*: «A referida Igreja, que ainda não está acabada, é bastante grande, tôda construída em pedra, assim como a abóbada. O altar-mor é ornado com mármore de Setúbal, para cuja construção contribuíram: com dois têrços, os Duques de Bragança, e com o restante os Cônegos regulares, que ali vivem. Também contribuiu o Rei D. João até ter sido aclamado, depois do que não voltou a contribuir com coisa nenhuma; e é a expensas dos referidos Cônegos que as obras, pouco a pouco, vão continuando...».

marcada pelo Sr. Cav. Dante para a manhã seguinte, nos claustros de S. Bento. S. A. mandou, a ambos, que se cobrissem. Após missa em casa, no dia 31, S. A. dirigiu-se para S. Bento, aonde foi o Residente dos Estados Gerais das Províncias Unidas, António Barleo, filho do autor da história do Brasil. S. A. chegou antes d'êle e subiu para ver não sei o quê do Convento. Quando aquêlle chegou, recebeu-o o Sr. Paulo Falconieri que o conduziu para onde se encontrava S. A. Acabada a visita, cada um seguiu o seu caminho (1).

Ao regressar a casa, S. A. encontrou o P.^o Vieira. Depois de jantar foi S. A. a S. Francisco de Enxobregas, igreja sita no extremo de Lisboa, para o Levante. Ali se vê o comêço de um palácio construído pelos antigos Reis de Portugal, para sua habitação. Presentemente é propriedade de um fidalgo, que lá habita sempre. Devia êste edificio, do lado dos aposentos da Rainha, unir ao Mosteiro contíguo, onde se encontra a flor da Nobreza de Portugal, e onde vivem e são educadas as filhas de quasi todos os fidaigos. Os aposentos do Rei deviam comunicar com o referido Convento de S. Francisco.

De regresso a casa, S. A. encontrou o Guarda-roupa secreto do Sr. Príncipe de Portugal, que levava um presente de S. A. Constava êste de quatro tapetes da Pérsia, de lã sem ouro, mas enormes; de um baú de madreperôla, que trazia dentro um punhal com guarda-mão e bainha cravejadas de rubis, o qual fazia parte dos despojos apreendidos havia um ano, por uma nau portuguesa cêrca do Cabo de Samorim, a uma Rainha Indiana que se dirigia a Meca com duas naus. Tinha-o mandado havia pouco, de Goa para Lisboa, como presente, o novo Vice-Rei da Índia ao Sr. Príncipe D. Pedro. Além disto, 10 peças de seda fina da China, de várias côres, brocada de ouro. No fundo do baú, havia duas gavetinhas; uma com várias pedras bazar e outra com pedras cordiais que são um amálgama das mesmas pedras bazar, reduzidas a pó, de ouro e de outras jóias pulverizadas, confeccionadas na Índia pelos jesuítas; muitas destas são tidas em extraordinária estima, como possuindo virtudes raras e maravilhosas. O Guarda-roupa mandou estender os tapetes na ante-câmara e abrir o baú em cima duma mesinha. Apresentada a embaixada, S. A., depois de ter observado e apreciado tudo com a devida prova de estima, e de agradecimento, retirou-se, tendo mandado entregar, por intermédio do Sr. Cavaleiro Dante, uma bôlsa com duzentos dobrões ao Guarda-roupa, e cento e oitenta aos nove pagens que tinham vindo, para os repartirem entre si.

No primeiro dia de Fevereiro S. A. foi ouvir missa à Igreja de S. Roque, onde se celebrava a festa de Santa Brígida. Dalí foi visitar as Igrejas do Carmo e dos capuchinhos da Esperança, onde se demorou algum tempo nas grades. Mais tarde dirigiu-se para o Colégio dos jesuítas onde tinha ido Bani combinar uma entrevista com o Duque de Cadaval (2). S. A. foi o primeiro

(1) *Manusc. CORSINI*: «Este Convento é quadrado e bastante grande, e o pórtico, no frontispício, dá entrada para a Igreja. Não está esta ainda concluída por lhe faltar a cruz e ter sido apenas começado, pelo Marquês de Castelo Rodrigo, o altar-mor, debaixo do qual há uma capela onde haveriam de estar os túmulos. Está tudo bastante incompleto, e o próprio Convento não está acabado. Foi nesta Capela que prepararam, com mobília da Côrte, uma dependência para S. A. A sacristia é enorme e tóda de pedra, estando lá algumas lâminas entalhadas que deverão destinar-se aos túmulos de que falámos».

(2) *Manusc. CORSINI*: «... (Veio o Marquês de Cadaval), mordomo-mor da Rainha, e que é a pessoa mais importante em todo o Reino por ser da Casa de Bragança e o parente mais próximo da Casa Real. Tendo o Rei D. João dado a sucessão do Reino, no seu testamento, aos Duques de Aveiro que, como já notámos algures, descendem em linha bastarda de João II, e não tendo feito qualquer alusão ao referido Duque, pretendeu êste que, quando se reunissem as Côrtes — que são uma espécie de parlamento que guarda obediência ao Príncipe D. Pedro — se promulgasse um decreto a seu favor. E como não conseguisse isto, pretendeu alcançar os seus designios casando com uma filha bastarda do Rei D. João IV — o que lhe não

a chegar, tendo sido recebido pelos Srs. Pedro César de Meneses, General de Cavalaria de Entre-Douro e Minho; João da Silva, Tenente General reformado de Cavalaria da Província de Alentejo, e Mr. La Grange, francês, Comissário Geral da Cavalaria. Apenas chegou o Duque, todos estes se afastaram, tendo-se ambos dirigido para os aposentos de um daqueles Padres, onde se sentaram, tendo estado reunidos durante duas horas (1). A saída o Duque dignou-se acompanhar S. A. até à liteira, precedendo-o sempre, descoberto, não se fazendo distinguir dos outros que o acompanhavam senão no tratamento que lhe dava S. A. Pretendia êle que S. A. partisse antes de êle se retirar; e como não queriam ceder um ao outro em amabilidade e cortesia, foi Bani que se entrepôs, na qualidade de serventuário de S. A., e tomou o Duque pelo braço conduzindo-o novamente à porta do Colégio, a-fim-de que S. A. pudesse partir, como fez. Antes da partida, além do Sr. Cavaleiro Dante, todos os Gentilhomens de S. A. se lhe tinham apresentado, tendo sido recebidos com a maior gentileza e tratados todos êles por senhoria.

A tarde passou-se com o P.^o António Ardizzone, Teatino, que levara consigo a famosa barba de D. João de Castro, Vice-Rei das Indias, sôbre a qual tinha obtido um empréstimo de 200.000 cruzados, resgatando o penhor logo que chegou à Europa. Tem-se conservado até ao dia de hoje, como reliquia, numa rica custódia de prata dourada, dentro da qual se vê através de um vidro.

No dia 2 S. A. não saiu de casa, onde foi saudá-lo João Velho Barreto, Chanceler-mor do Reino. Veio êste do Brasil e vive com os Cavalcanti, que, vindos de Florença, aqui se estabeleceram. Levou consigo um sobrinho, ainda rapaz, chamado Albuquerque Cavalcanti. Depois de jantar, esteve S. A. nas grades do mosteiro das Carmelitas descalças, contíguo à casa, e depois nas das freiras de Santa Clara, onde ouviu muita música (2).

Depois de ter ouvindo missa em casa, foi S. A. visitado, no dia 3, por um sobrinho e alguns gentilhomens do Sr. Embaixador de França. Depois dirigiu-se S. A. para o jardim do Conde de Castelo Melhor (3); e, depois de jantar, foi para S. Roque, onde, conforme Bani combinara, foi avistar-se com o Conde de Fontes, Camareiro-mor do Rei, com o qual S. A. se demorou muito tempo (4).

foi consentido por ir prejudicar a Rainha de Inglaterra, que era ela a herdeira da coroa, uma vez que não havia descendentes masculinos, e em Portugal não vigora a lei sálica, que exclui as mulheres da sucessão dos bens». «Este senhor, que tem cerca de 30 anos, é assás curto de vista, devido — dizem — à quantidade de sangue que perdeu em várias doenças; é muito bem visto pela Rainha a quem serviu, nas passadas contingências, com a maior fidelidade, de maneira que, afastado o ódio do rei, voltou à posse dos seus estados poucos dias antes d'êle ser deposto. Mas agora perdeu um pouco da estima de que universalmente gosava por estar longe e, sobretudo, devido às relações que um senhor daquela consideração tem agora com a Rainha...».

(1) *Manusc. CORSINI*: «...demorou-se quasi uma hora...» (mesmo assim é uma das visitas mais demoradas que teve o Príncipe).

(2) *Manusc. CORSINI*: «Fazendo-se tarde regressou a casa, aonde foi o Proposto dos Teatinos oferecer a vela benta a S. A.».

(3) *Manusc. CORSINI*: (O jardim fica entre a sua casa e a da Condessa de Odemira, que são bastante boas, comunicando assim ambas as residências. O jardim não é muito grande, mas adapta-se maravilhosamente ao local, que é desigual, muito íngreme duma parte, onde estabeleceram umas escadas, decoradas com majólicas, a que em Espanha dão o nome de Talavera e aqui o de azulejo. Tem várias fontes com estátuas, entre as quais se encontra uma feita na Holanda e oferecida pelo Rei D. João; uma gruta de conchas e madreperolas, bastante interessante. Todo o conjunto é galante e está bem arranjado; no entanto, não se vê em que se terão dispendido aquelas grandes somas de dinheiro que asseveram terem ali sido applicadas).

(4) *Manusc. CORSINI*: «S. A. foi visitar as Freiras da Esperança, ouviu-as cantar, tendo regressado ao anoitecer».

Mosteiro de Belém

No dia 4, de manhã, foi ao Mosteiro de Betelém, chamado vulgarmente Belém, que dista bem mais de uma milha de Lisboa, quasi nas margens do Tejo. O edificio em si, considerada toda a sua antiga estrutura, não pode dizer-se senão magnífico; e sobretudo a Igreja (de Santa Maria), pelos seus ornatos, torna-se digna de se ver. Destina-se ela a servir de sepultura aos Reis de Portugal, cujos túmulos (à excepção dos do Rei Manuel e João III, situados à frente do altar-mor em mármore), estão distribuídos pelas duas Capelas maiores laterais; e só os de sangue real podem ser aqui sepultados. O valor do Mosteiro está nos dois claustros, cujos pórticos, de pedra maravilhosamente lavrada, assentam em colunas de mármore e oferecem commodidade a passeio. No refectório e dormitório, com um comprimento de cerca de 300 passos, separado do das Religiosas, disfruta-se uma vista linda sobre o jardim, embelezado com várias fontes e enriquecido com verdura de várias espécies. Vivem aqui os Monges de S. Jerónimo, que se mantêm com uma dotação real de 10.000 ducados anuais, impendendo sobre eles a obrigação de exercerem o culto na Igreja e de cumprirem as piedosas disposições dos Reis antepassados (1). Percorrido este edificio dirigiu-se à Vila do Conde de S. Lourenço; e, depois de jantar, à do Sr. Octávio Ximenes (2). No mesmo dia foi visitar o Convento de S. José da Arrábida, situado na margem do Tejo, no qual vivem os frades da ordem de S. Francisco, de rigorosa observância, chamados Capuchinhos da Arrábida. Este Instituto não se ramificou para além dos confins de Portugal. Usam eles um hábito semelhante aos Reformados de Itália, com um cordão grosso à cintura, andando sempre descalços; e prezam-se de observar, com o maior rigor e exactidão, todas as determinações da verdadeira regra de S. Francisco. S. A. percorreu todo o Convento, que nada tem de notável além de uma religiosa pobreza. De regresso a Lisboa, passou de fugida pelo novo edificio de Nossa Senhora do Bom Successo e pela Igreja das Freiras do Sacramento da Ordem de S. Domingos (3).

(Continua).

(1) *Manusc. CORSINI*: «...no Convento vê-se ...um ostensório antigo bastante grande, em ouro, delicadamente lavrado, oferecido pelo fundador».

Manusc. GORNIA: «A entrada deste dormitório há uma sala onde se encontram os retratos de todos os Reis de Portugal até João 4.º, homem de aspecto assaz rude; está acompanhado do filho, o último Rei D. Afonso. À direita deste quadro desce-se para o claustro, que é lindíssimo e que tem quatro formosos lagos com abundantes e enormes peixes. Sobre a porta principal do Convento leem-se os versos seguintes: «Vasta mole sacrum divinae in littore matri — Rex posuit Regum Maximus Emanuel — Hores auxit opus Regni, et pietatis uterque — Structura certant, Religione pares — » Este edificio é de traça bastante imperfeita, formado por quatro claustros semelhantes, pelo Colégio, e com outras circunstâncias de molde a competir com o Escorial de Espanha. No refectório foi S. A. homenageado com um concerto de guitarra executado por um virtuoso padre, e foram-lhe oferecidos doces. Um padre fez várias demonstrações de habilidade, tendo também mostrado um dente enorme, que parecia a metade inteira de uma maxilla, na qual apenas estavam assinalados os dentes. Disse elle que isto era de Anteu...»

(2) *Manusc. CORSINI*: «...o vento fortíssimo que havia, acompanhado de chuva insistente, não lhe permitiu ir ver as fortalezas situadas na foz do rio...»

(3) Na *Viagem de S. A. R.*... há apenas um pequeno resumo deste dia; em compensação, uma página quasi em branco.



Tipos populares

O padeiro

Inverno e verão, vestido de pouca roupa, a bolsa de coiro escuro a bater na anca, o cesto de vime às costas, aí vem êle, de manhã cedo, escada a cima, a soar pelas portas de cada um o alarme matinal dum novo dia.

— Triim... É o padeiro...

A criada corre ao patamar. Para êle e por êle ergue-se com o sol, empôa a face trigueira, alisa o cabelo de crinas fortes, perfuma-se de brilhantina, põe a bata mais janota e mais engomada. E começa o derriço:

— Ditosos olhos que a veem...

— Bôa! Se lhe fôsse a dar ouvidos...

O padeiro não derriça? A criada começa a queixar-se aos patrões:

— Não é pão de confiança, o d'êste padeiro. Traz o cesto mais sujo! E cheira a suor... E então as unhas? Negras, mais negras que as do carvoeiro...

Aterrados com o descritivo os patrões autorizam a ladina a mudar de fornecedor.

*

Disse eu, há dias, ao Sr. José:

— Faça-me um favor, venha dar-me umas explicações da maneira como se faz o fabrico do pão, aqui em Lisboa. E o mais que lhe parecer, acêrca da vida dos padeiros, do seu trabalho...

E êle, muito admirado, na defensiva:

— Era melhor a senhora perguntar isso no Sindicato. O Sindicato é que sabe, êle é que fala pela gente...

Insisti:

— Eu prefiro ouvi-lo a si. O que pretendo são umas notas individuais, vivas e humanas...

Depois de muita conversa ficou combinado que o Sr. José responderia ao meu questionário no que soubesse, mas é desejo formal dêle que eu explique ao público, muito positivamente, que se não arvora em porta-voz da classe nem de modo nenhum toma atitudes de orador independente.

Veio uma tarde e bem posto a valer, com a indumentária dos dias de folga. A porteira, que é de Trás-os-Montes, ainda lhe disse:

— Vocemecê, nesse preparo, até parece um cidadão...

Sentou-se junto da minha secretária na melhor disposição para ser ouvido. Eu comecei o questionário:

— Diga-me lá... Há muitas padarias em Lisboa?

Ele não gostou da pergunta, percebo-o perfeitamente. Mas responde:

— Padarias não há muitas... Agora com os depósitos de venda, isso sim...

— Faz diferença?

Olha-me com assombro:

— Pois está visto! Nas padarias não só há a venda, há também o fabrico do pão. Nos depósitos só se vende, mais nada.

— Ah! — digo eu, a compenetrar-me da diferença entre os dois géneros. — E volto depressa a interrogar:

— Então na padaria têm amassadeiras, fornos, e tudo o mais que é preciso?

— Sim senhora — afirma êle, com lástima visível pela minha ignorância dum assunto tão importante. — A senhora nunca viu, pelas ruas, as camionetas cheias de rama de pinheiro? É lenha que vai para as padarias e com essa rama se aquece o forno. Dantes também se aqueciam os fornos a maçarico, uns maçaricos enormes, que trabalham com óleos pesados, como os navios, ao que dizem. Mas agora, com a guerra, que é do óleo? O que nos vale é a lenha, que é cá da nação...

Passa de repente a falar-me num assunto que o interessa:

— A nossa vida não é má... Só o horário é que... Sim, é trabalhar enquanto os outros estão a dormir... Um amassador entra na padaria à meia noite e meia hora... Já vê... E começa logo a trabalhar com os fermentos, a fazer pesagens... O ajudante só entra às 2, os tendedores às 3. O forneiro chega um pouco mais tarde. O amassador e o forneiro fazem 7 horas de trabalho cada um, o restantes pessoal faz 8. Os tendedores só fazem 4 horas de trabalho, porque às 7 da manhã vão para a rua, com o pão, tratar da venda. A venda é por nossa conta.

Interrompo:

— Então o Sr. José é tendedor?

— É o que diz o meu cartão profissional. Sou ajudante de tendedor.

Olho logo para as mãos dêle. São grossas, de dedos rombos, de palma calosa — mas limpas, com unhas de perfeita brancura. Entretanto êle diz-se com o ar de quem faz uma revelação pasmosa:

— A senhora talvez não saiba que um quilo de farinha custa mais caro que um quilo de pão! Sim, que para nós cada quilo de farinha, da de 2.^a, é a 2\$20, e vendemos o pão a 2 escudos o quilo. É a água que vale ao padeiro...

Não esmiúço o assunto, embora não creia nesse milagre do pêso da água. Lembro-me dos fermentos, da massa lèvada que transborda pelo alguidar...

— Então uma saca de farinha quantos pães pode fornecer?

Ele prende os olhos no candeeiro do tecto e encontra logo a resposta.

— Mais um terço... Sim, olhe, 100 quilos de farinha devem dar 150 quilos de pão...

— E como amassam na padaria?

— Então como havia de ser? — estranha o Sr. José. — Com as mãos...

Mas acrescenta depressa:

— Há também quem tenha amassadeiras eléctricas. O trabalho de tender começa às 3 da manhã. Com 3 horas e pico de trabalho, volta menos volta, o pão está pronto a entrar no forno. Eu saio da padaria às 7, com o cabaz cheio, mas as fornadas continuam até ao meio dia. Torno por lá a enchê-lo quantas vezes seja preciso. A venda é minha, é negócio meu, é negócio de todos os padeiros, quando seja feita pelas portas. Temos uma percentagem de 5 %, sôbre a venda, mas há uns patrões que dão mais e outros menos. Vendemos até à 1 da tarde. Depois vamos almoçar, e é então que se dorme o seu bocado, já que o sono da noite não é para a gente...

Pára um momento e eu aproveito a oportunidade:

— Êste horário de trabalho, nas padarias, é antigo ou moderno?

Ele pensa um bocado.

— Parece-me que é de 1937. Foi o Sindicato que arranjou isso. Dantes não havia fiscalização nas horas de trabalho, cá para os rapazes, e o serviço pesava muito mais. O Sindicato também nos arranjou a Caixa de Reformas. Podemos reformar-nos aos 65 anos e temos subsídio em certas doenças. Pagamos 5 % sôbre o ordenado para a Caixa e 5 escudos por mês para o Sindicato.

— Está então satisfeito com o Sindicato? — pergunto eu.

E o Sr. José responde:

— Sei lá... Leva-nos 5 escudos por mês... E sabe a senhora? Não nos parece uma coisa nossa... A gente tem assim a idêia de que o Sindicato é uma repartição do Govêrno, como a Câmara ou as Finanças...

Levo-o para outro assunto:

— Quanto ganha o pessoal das padarias?

— Cada um ganha conforme a categoria — responde o Sr. José que também respeita e reconhece categorias. — Um amassador ganha 18 escudos, um forneiro o mesmo. O ajudante só ganha 12, o moço 10. O tendedor só trabalha 4 horas, por isso ganha 6 escudos, que é meio dia de trabalho. Lá do caixeiro não sei...

Por um instante ponho-me a visionar aquêl mundo em movimento nas horas que antecedem a madrugada, mundo enroupado de branco, movendo-se ao clarão das lâmpadas entre a poeira branca da farinha, mundo espectral, mundo ignorado. Tenho outra curiosidade:

— Quantos quilos de farinha pode amassar um homem nas suas 7 horas de trabalho?

A resposta deixa-me sufocada:

— Uns 6 sacos... Cada saco tem 75 quilos. Não amassa tudo junto, está visto. Faz uma amassadura atrás da outra...

Lembro-me logo de ter presenciado, no Alentejo, os alguidares da amassadura caseira cheios de massa morena e as mulheres vermelhas, suadas, amassando a pulso duas arrobas de farinha. Esfôrço gabado e violento, só exigido das fortes raparigaças pimponas, que vendem arrogância e saúde. E um padeiro amassa 6 sacas de farinha com 75 quilos cada... 5 arrobas cada... Ora venham cá falar-me do Hércules, do Titan, e de quejandos heróis anémicos!

Mas o Sr. José tem a sua idêia para me contar:

— Os fiscais é que nos estragam a vida... E é o que há mais... Andam sempre em cima da gente e chegam sem ninguém os esperar! Multas que nem chuva! E fortes... Se o asseio do fabrico não é como êles querem, multam o patrão. Outras vezes a multa é com a gente. Se os fatos brancos estiverem sujos, a multa cai em cima do empregado, porque o fato branco é nosso e nós é que o mandamos lavar...

Mas eu também tenho a minha idéia a prosseguir e pergunto-lhe:

— E tem queixas do seu patrão?

Caso raro! Não tem queixas do patrão!

— Não senhora. É boa pessoa. Está visto, quere que se zele pelo que é dêle. Mas é melhor que muitos, e trabalha ali ao pé da gente, a-pesar-de ter de seu mais que muitos fidalgos.

— E quanto aos fregueses da venda, de que se queixa?

— Dos caloteiros! E também do varejo — responde êle sem hesitar. Ora veja... Anda um homem carregado com 30 quilos às costas, tôdas as manhãs, a ganhar a vida honradamente — e se traz o fôrro do cesto menos desenxovalhado, que até pode ser da cinza do pão, vá de o multarem em 70 escudos, e se se esqueceu da licença em casa paga logo 25 escudos de multa! Que se ganha nesse mês? Olhe que quem vende 100 pães num dia já se dá por satisfeito. Eu não sei de nenhum padeiro que venda mais de 300... E então dos caloteiros, dêsses, nem quero falar...

De repente lembro-me de me informar do pêso do pão em massa.

— É pesado um a um. Pesa o tendedor ou o ajudante. Cada pão de meio quilo vai para o forno com 560 grs. O forno come 60 grs. ao pêso, que é o da água. E para os papos-secos separa-se um rôlo com 1.900 grs. de massa. Daf se cortam, à máquina, 30 papos-secos, que depois de cozidos ficam com 50 grs. cada.

Torno a interrogar:

— Que licenças ou contribuições paga o Sr. José?

— Isso é uma sangria! Imposto profissional, como ajudante de tendedor, que anda por 180 escudos por ano. As Finanças, como vendedor ambulante, 200\$00 por ano. A Câmara, pelo mesmo, mais 120\$00 por ano. E ainda para o Sindicato e a Caixa de Reformas.

Mas arrepende-se de ter falado assim e arrepia caminho:

— Não será perigoso dizer isto? Não será mal visto pelo Governô?

Tento acalmar o seu sobressalto, sem o conseguir. Vejo que está inquieto e que já me não diz nota de interêsse, pelo menos sôbre a sua vida profissional. Conta-me que era pedreiro na terra, uma vila da Beira Alta, e que conheceu Lisboa no seu tempo de soldado. Daf lhe veio o desejo de trabalhar na cidade. Já sabia ler e escrever, mas o seu forte eram e são as contas. Nessa forma da ciência humana julga-se tão conhecedor como um matemático.

— Tenho cá familia estabelecida. Chamaram-me, e eu vim. Ganho mais na padaria, e sempre é um officio mais limpo. E tenho trabalho certo. Que isto de se ter de comer todos os dias e ganhar salário nuns dias e noutros não, faz mal às idéias, dá cabo da cabeça dum homem...

*

Gostei de falar com o Sr. José. Pareceu-me encontrar nêle um operário honesto, esperto, videiro, equilibrado, talhando o seu rumo com segurança e coragem pelo direito e o bom caminho. Tem no rincão natal um palmo de terra, uma casa, umas árvores, e disso lhe vem, talvez, o seu desejo da estabilidade das coisas.

É solteiro. Receia casar-se, pelo aumento de encargos que o casamento acarreta e a que não pode fazer face. Há três anos que não frequênta teatros ou cinemas. Não gosta de ver o mar nem a praia. O seu recreio predilecto é ir ao campo, onde haja árvores, sombras, searas, e casas com bom vinho e petiscos.

*

Querem saber? Julgo que o Sr. José é um homem feliz — e que, contrariamente ao da fábula, usa camisa.



Cançoneiro de Lisboa

VARINAS (Do livro «VIBRAÇÕES»)

(de João de Saldanha Oliveira e Sousa)
Marquês de Rio Maior

Oiha esta rua de Lisboa;
entre essa gente que a povôa,
tira, d'af, qualquer, á tóa...



Foste feliz:
é linda; no olhar, que promessa!
Bondade... —

— Pois sim, mas confessa
que a marca nas sedas impressa
é de Paris. —

— Mau! N'outra rua de Lisboa,
entre essa gente que a povôa,
tira, de novo, alguém, á tóa...

Esse. Que tal?
Dos pés á cabeça, bem posto,
gravata e bengala de gosto... —

— É «pão» *made in England*, expôsto
em Portugal. —



— Vais ver. Na plebe de Lisboa,
obscura plebe que a povôa,
escolherei, não mais á tóa,
repara, aqui.

E agora? A varina formosa
que bem que estes ares esposa! —

— Lá fóra, mulher tão airosa
é que eu não vi. —



Varina, varina, que vais de corrida,
miudo o passinho, tão certo e tão leve,
mulher, que moirejas com tanta coragem,
Lisboa, a rainha, mil graças te deve.



Na rede uniforme da nova cidade
que vai aumentando, qual nodoa que alastra,
tu surges, e a nota imprevista resalta:
é Venus que leva sardinha em canastra.

É Venus, que a face é de grego modelo,
e o busto é lição da mais nobre escultura.
Ó deusa, no barbaro traje que envergas,
és neve que em manchas de côr se moldura.

Bondosa, do Olimpo despiste a grandeza,
á terra baixaste com modos de amiga;
não já, como sombra, serena deslizas,
saltitas, bem viva debaixo da giga.

Varina, varina, que vais de corrida,
miudo o passinho, tão certo e tão leve,
não vistas á moda, conserva essa roupa.
Lisboa, em seu tédio, um sorriso lhe deve.



CAMPO DAS FLORES

(de João de Deus)

Lisboa — 1896 — Pág. 449

No Rocio o Prior de Santa Iria
Vendo um palacio, disse ao Canongia:
«Que será isto aqui?

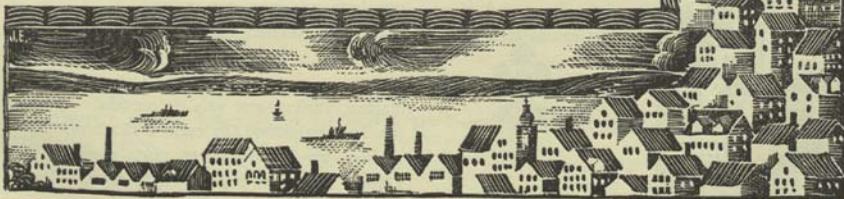
— Dona Maria...

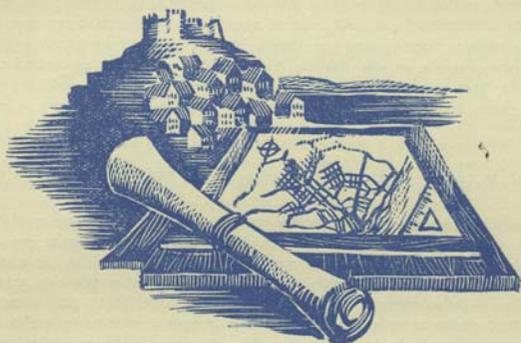


Onde se representam as tragedias.
Vae correndo a cidade, e sempre attento
Pergunta n'outro sitio:

«Isto é convento?

— Não! isto é o theatro de San Bento,
Onde se representam as comedias.





Descrição Topográfica da Nobilíssima Cidade de Lisboa e Plano para a sua limpeza e conservação da saúde dos seus habitantes;

ou como, ha um século, se estudava e antevia a resolução de problemas que ainda hoje estão na ordem do dia

No ano de 1835 publicou o prof. Joaquim José Ventura da Silva um folheto, dedicado à Digníssima Câmara Municipal de Lisboa, com o título: *Descrição Topográfica da Nobilíssima Cidade de Lisboa e Plano para a sua limpeza e conservação da saúde dos seus habitantes*, estudo curioso e fértil de observações interessantes.

E porque o são, oferecemos à curiosidade dos nossos leitores as seguintes, respeitantes a:

- 1 — Recipientes de lixo, cloacas e pias;
- 2 — Limpeza exterior e côres dos prédios;
- 3 — Polícia dos veículos e excessos de velocidade;
- 4 — Polícia dos cães;
- 5 — Instalação de indústrias;
- 6 — Arborização de estradas; e
- 7 — Classificação e protecção aos mendigos.

1 — Relativamente à hygiene dos habitantes e especialmente aos recipientes de lixo e às vistorias sanitárias, tão discutidas em nossos dias, dizia o folheto:

«Todos os moradores serão obrigados a depositarem as immundicias em vazilhas, que estarão todos os dias logo pela manhã às portas das ruas».

«Os senhorios das cazas; cujas ruas tiverem canos geraes, como hoje tem a grande rua de S. Bento (obra que muito acredita o Excm.º Senhor Jozé Francisco Braamcamp. Par do reino, pois á sua sábia, fiel economica e patriótica administração se deve, não só aquella extraordinaria obra; mas tambem outras muitas) serão obrigados a mandar fazer cloacas à moderna, isto he, por fóra das cazas, e aquellas, que ainda as tiverem por dentro, como succede na rua Augusta, serão tambem obrigados os senhorios a faze-las por fóra; porque na verdade foi hum grande erro, em que os primeiros edificadores cabirão, pelo péssimo cheiro, que se introduz nas cazas. donde provem conservar-se nas mesas hum ar corrupto, e ser origem de muitas doenças».

O cano geral da rua de S. Bento era, como se vê, *obra extraordinária* para o tempo.

«Igualmente serão obrigados os senhorios dos prédios, onde não possuem haver cloacas, a mandar fazer sem perda de tempo, pias nas cozinhas de todos os andares, com seus ralos para que os moradores não se sirvão dellas mais, que para despejo das aguas, as quaes pôdem ser conduzidas por manilhas até ás lojas, e destas por canos até á frente da caza, e dando-lhes sahida para a rua ao nível da mesma».

«A observancia do artigo precedente he de grande necessidade, tanto para comodidade pública como para poder ter seu pleno effeito os artigos 9.º, 11.º, e 13.º, porque os carros não podem conduzir as immundicias juntas com as aguas; por tanto he necessario, que o governo obrigue os senhorios a fazerem immediatamente esta tão importante obra, primeiro que todas as outras».

«Tambem serão obrigados os senhorios a mandarem encanar as aguas dos telhados em direcção ás cloacas, do que se tirarão os seguintes beneficios».

1.º — As aguas dos telhados encanadas arrostão as immundicias dos canos, e os desentulhão».

2.º — Não incommodão a quem transite pelas ruas. 3.º — Coopera para a conservação das calçadas, e para a limpeza das ruas; porque as biqueiras fazem saltar a terra, que liga as pedras, e torna-se em lama».

2 — Sôbre a limpeza exterior dos prédios, opinava o avisado reformador:

«Serão tambem obrigados os senhorios a mandar caiar as frentes dos seus prédios de tres em tres annos, e não deixarem ennegrecer as paredes; porque torna as ruas sombrias e melancolicas». Seria bom adoptar-se o pintar as frentes das casas côr de roza desvanecida; porque o branco ofende a vista, e o amarelo, ou o azul fazem as ruas escuras, e os semblantes pallidos».

Menos exigente é a postura municipal actualmente vigente que impõe aos senhorios a limpeza dos prédios apenas de sete em sete anos! É muito curioso o facto de há 107 annos existir já a noção da conveniência de côres claras, orientação hoje seguida pela Câmara.

3 — Muito distante das grandes velocidades dos veículos motorizados, o autor do *Plano para a conservação da saúde*, defendia já:

«Prohibir-se-hão rigorosamente as corridas extraordinarias das seges. As d'aluguel serão todas numeradas, e os donos obrigados a mandar pôr nas costas das caixas em caracteres viziveis ao longe os seus nomes, e o numero da cocheira».

«Tambem será prohibido o andarem ensinando pelas ruas da Cidade bestas novas».

«As providencias do precedente artigo são de grande interesse público; porque assim se evitarão as desordens e desgraças cauzadas pelas corridas, e os motores dellas não escaparão ao castigo, como muitas vezes tem succedido, por não se saber donde era a sege. Tambem servirá para cada hum dar logo com a sua sege, quando haja grande ajuntamento dellas».

4 — A policia dos cães vadios não foi esquecida:

«Extinguir-se-hão os cães vagabundos, e só será permittido transitar pelas ruas da cidade aquelles, que tiverem dono, os quaes trarão huma colleira com o nome da rua e número da porta do dono, para ser entregue pela policia, quando se encontrar só».

«A providencia do precedente artigo he de summo interesse público; porque a multidão de cães, que andão vagando pela cidade augmenta a immundicia, e he cauza de muitas infelicidades, que quazi todos os dias estão acontecendo, particularmente ás crianças, e a quem anda acavallos».

5 — A necessidade da criação de um bairro industrial que, no grande plano geral de urbanização da cidade, está projectado para local distante do centro da cidade, era assim exposta :

«Será tambem de muito interesse para a conservação da saude dos povos não se consentir, que os bahúeiros tenham as lojas de trabalho pelas ruas da cidade; porque o péssimo cheiro, que deitão os coiros particularmente quando estão dentro d'agua, he muito nocivo á saude. Será pois conveniente, que o governo lhes destine lugares elevados, como por exemplo o campo de S. Anna, onde tenham as suas officinas, e nas mais partes da cidade so possão ter lojas onde vendão as suas manufacturas».

«Igualmente se não deve consentir as fabricas de curtumes dentro da cidade, como ha na rua direita dos Anjos, ás Alcaçarias, em Alcantara, e á Junqueira».

«A experiencia ainda ha pouco tempo mostrou, quanto he pernicioso á saude dos povos haver aquelles estabelecimentos no meio de grandes povoações, pois foi na fabrica de Sola da Junqueira, onde primeiro se manifestou a collera morbus, que tantos, e tão grandes estragos fez naquelle sitio, e nos outros indicados».

6 — A arborização com tôdas as suas vantagens: embelezamento e comodidade ao viandante; a água para os animais, e os assentos ou poiais para os passageiros poderem, com facilidade, montar-se ou aprear-se das cavalgadas, tudo em verdade tendente a dar comodidade, a visar a conservação da saúde, defendia-os assim:

«Finalmente para recreio e comodidade pública, como tambem para afformozear as estradas, que seguem da cidade para o seu termo por espaço de tres ou quatro legoas se mandarão plantar arvores sombrias, e nos sitios onde houverem quintas muradas serão obrigados os proprietários a planta-las por dentro, e em distancia que deem as ramagens para a estradas».

«Tambem será conveniente mandar fazer nas estradas de quarto, em quarto de legoa assentos, ou poiaes onde possão descansar os passageiros, e com mais commodidade poderem montar nas cavalgadas. Tambem será util, e necessário haver de legoa, em legoa huma fonte com seu tanque para o gado beber».

«Eu não considero este meu plano como o mais capaz, e que não seja susceptivel de melhoramento; porque todas as coizas em theoría, differem ao depois na prática; porem estou persuadido ter tocado todos os pontos para se conseguir os saudaveis, e interessantes fins, a que se dirige tanto para a limpeza da cidade, como para a conservação da saude de seus habitantes, e que depois de estar em marcha regular, segundo os seus artigos virá a ser económico, porque todas as coizas (por via de regra) que se fazem como método dispense-se menos com elas, do que fazendo-se sem elle, e até em menos tempo, o que tambem levei em vista».

7 — Dentro do espirito que o orientou e com vista ao *bem geral*, reconhece que a Câmara Municipal não pode, só por si, dar execução ao plano, e que ao Governo compete a função legislativa além do indispensável auxilio.

E como o seu livro se *dirige ao bem geral* aproveita-o para recomendar à *humanidade e à sabeloria do Governo e das Câmaras* a recolha dos mendigos.

E diz:

«O total abandono, em que se achão em todo o reino de Portugal pobres mendigos hé coisa bem cruel e impia particularmente entre christãos. Ver-se a cada passo pelas ruas desta cidade miseraveis, que até cauzão horror á humanidade não só pelo seu estado de pobreza, e nudez; mas tambem pela desgraçada

situação do seu físico. E quantas vezes passam os poderosos nas suas carruagens para os divertimentos, e olham com indiferença para aquellos espectáculos de miséria, que tanto direito tem á nossa paixão, e caridade; e será isto do agrado de Deos, e dos homens?».

Faz seguidamente a classificação dos mendigos pela seguinte forma:

«1.º dos incuráveis; 2.º dos que a sua avançada idade lhes não permite ganharem o sustento; 3.º dos mandriões, que andão pedindo com a capa da pobreza».

Depois de destinar o Convento da Graça para os da 1.ª classe, o Convento de S. Vicente para os da 2.ª classe e o de Xabregas para as mulheres, diz:

«Quanto aos da 3.ª classe (os quaes são muito prejudiciais á sociedade) he necessário, que a policia tome conta delles, e os obrigue a trabalhar; porque como diz S. Paulo: *Quem não quere trabalhar não recebe, que o sustentem*. Nesta última classe pôde-se também incluir os vádios (que não he pequeno o seu número nesta cidade) os quaes ainda carecem de maior vigilancia no seu procedimento; porque éstes não pedem esmola, e passam maravilhosamente e donde lhes virão as rendas».

Quanto a estes preconizava, pela seguinte forma, a sua regeneração:

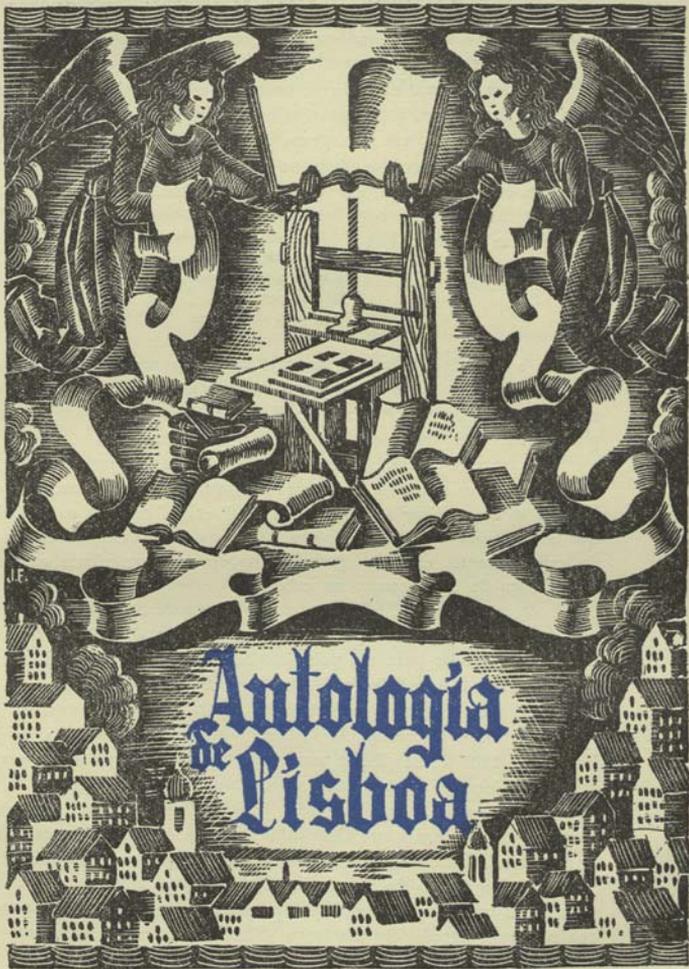
«Ora por todo o reino de Portugal ha muitos sitios dezertos, que por espaço de quatro, e cinco legoas não se encontra huma só caza, e isto até mesmo por onde passam estradas reaes, como se vê, v. g. na estrada, que vai desta cidade á do Porto. Será pois conveniente, e vantajozo formar naquelles sitios povoações de mendigos, que possam trabalhar, e dar-lhes de propriedade cazas para seu domicilio, e courellas de terra para cultivarem, e nos dois primeiros annos administrar-lhes os meios necessários para a sua sustentação, e estabelecimento, e eis aqui hum meio de empregar com utilidade pública esta classe de gente, para o que todos devemos concorrer por meio de huma proporcionada contribuição annual, huma vez, que se prohiba o pedir esmola pelas portas. Esta contribuição directa, deve ser arrecadada pelos parochos das freguezias, juntos com mais dois homens de toda a probidade».

«Tambem se podem estabelecer nas mesmas povoações, e igualmente nas cadeias, fabricas de tecidos, ou de qualquer outra industria nacional, em que se occupem os braços, e se tire delles utilidade».

Procurando explorar a pobre vaidade humana e a doença de títulos nobiliárquicos que naquele tempo dominava a burguesia, e que Madame Rattazi tão causticamente criticou, alvitrava:

«A edificação das referidas povoações pôde o governo obter sem dispendio de numerário; mas sim de graças, isto he: quem edificar gratuitamente cincoenta cazas em huma povoação nova, conforme o risco, que para isso se fizer, terá o título de Barão; ao que edificar cem, o de Visconde; e ao que edificar duzentas o de Conde, e deste modo se podem formar muitas povoações, donde resultará grandes vantagens á nação».

Curioso não é verdade? Tudo escrito há um século, consta do folheto com o título: *Descrição topográfica da nobilissima cidade de Lisboa e plano para a sua limpeza e conservação da saude dos seus habitantes* dedicado à Digníssima Câmara Municipal.



O Rocio em 1808. — Capotes e **jozésinhos**. — Cifa-se a Duqueza d'Abrantes. — Modinhas dos bons tempos. — As habitações no Rocio. — Os adellos da rua do Arsenal. — Feiras e vendedores ambulantes. —
O **Bota-Abaixo**. — A Praça da Figueira. — Outras feiras

Por 1808 o Rocio era em terra solta. Carros, seges e cavallos atravessavam-no livremente.

Passavam por elle não só os peões e os cavalleiros, mas as cadeirinhas com damas que, usualmente, não se apeavam. Enquanto o exercito francez occupou Lisboa, era esta praça um esplendido mosaico de trajos, onde se via o capote e lenço das mulheres do povo ao lado dos coloridos uniformes militares, os trajos populares ao lado dos **jozésinhos** de mangas e cabeça curta, muito em uso, e dos capotes em que todos os bons peraltas se embuçavam, porque lá se cantava:

Toque, toque, toque
Vamos a S. Roque
Vêr os peraltas.
Que vem de capote.

que era a letra do *lundum* do Monroy, uma peça musical que fez tanto furor como a modinha *As azeitonas novas*, composta sobre o pregão das vendedeiras de Lisboa por Pedro Anselmo Marechal, eximio tocador de cravo e de piano forte, com armazem de musica ao largo de Jesus.

Os capotes vermelhos que as mulheres usavam eram muito graciosos, tanto que a elles se referiu a duqueza d'Abrantes no livro *Souvenirs d'une ambassade et d'un séjour en Espagne et en Portugal de 1808 a 1811*. Dizia ella que as mulheres em Lisboa usavam uma capa de panno encarnado bordada de velludo negro, e que as jovens tornavam-se encantadoras com essa capa e um lenço de linho branco na cabeça.

As moradias no Rocio eram muito disputadas. Contou-nos o sr. dr. Alves de Azevedo, que seu pae se deu a perros para mudar a sua habitação d'um quarto andar para um primeiro. No tempo de D. Miguel já não acontecia o mesmo. As sedições militares, que, d'ordinario, tinha a sua repercussão no Rocio, afastavam os moradores, pelo que abundavam os escriptos.

No tempo da occupação franceza ainda se fazia a Feira da Ladra no Rocio. Em 1809 foi transferida para a rua Occidental do Passeio e praça d'Alegria. Foi n'aquelle tempo, que, a requerimento do comandante da marinha franceza Magendie, o Intendente da Policia, Pierre Lagarde, fez remover da Rua do Arsenal para a rua Occidental do Passeio e praça fronteira à sua entrada a venda permanente ou mercado dos ferros-velhos e adellas. (*L.º 10 das Secr.*). O Regimento do Senado da Câmara só permittia o trafico de roupavelheiro ás mulheres affiançadas. Mas já em 1798 os algibebeos ponderavam, que se havia introduzido um tropel d'homens vadios a venderem roupas e fatos novos, contra o que elles reclamaram. (*L.º 4 das Secr.*).

Um edital do Senado dizia (1808) que se continuavam a illudir as posturas, que os ferros-velhos continuavam a transitar pelas ruas, continuava a feira dos domingos e dias santificados na Ribeira Velha, a frequencia das adellas no caes da Ribeira Nova, e a dos vendedores com lugares volantes, pela

tarde, no Rocio, principalmente ao lado e defronte do Erário, «do que se tinha originado tumultos, alaridos e até assassínios». Uor derradeiro estabelecia penas para os infractores.

Um Alvará Régio de 1810 derogou estas disposições, permitindo a venda volante pelas ruas. Mas uma portaria dos Governadores do Reino, datada de 3 de Dezembro de 1814, prohibia, de novo, a venda pelas ruas, a não ser dos homens que vendessem com bestas. (*Avisos*, etc. Maio 27).

As adellas venderam depois (1816) não só no Passeio, mas nos lugares da Ribeira-Velha, no becco do Carvalho, a S. Paulo, e nos lugares da Ribeira Nova. Estes lugares serviam para os ladrões e os vadios se acoutarem de noite.

Pleiteavam competencias com o Pinho do Caes do Tojo, as Arcadas do Terreiro do Paço, e a Patriarchal Queimada. (*L.^{as} 17 e 19 das Secr.*). Joaquim Gregorio Bonifacio, o *Bota-Abaixo*, foi quem fez sahir as adellas dos lugares que occupavam até ao meio da rua na Ribeira Velha, obrigando-as a estacionarem dentro dos passeios.

Conta-se até a este respeito uma anedocta, que nos é vedado reproduzir por causa da sua frescura.

A armação e arrumação das tendas ou barracas portateis na praça da Alegria, destinadas ás adellas, foi concedida, por portaria de 10 de Setembro de 1818, á, capatazia chamada da *Cereja*, outr'ora da *Descarga e condução do Pão do Ribatejo*. (*Correspondencias*, etc. Maio 10).

A praça da Figueira tem existencia desde 1775. O terreno para a installação d'esse mercado de hortaliças e fructas foi concedido por decreto datado de Pancas aos 23 de Novembro d'aquelle anno. A Ribeira foi creada por decreto de 2 de Janeiro de 1765, determinando-se um plano em que havia lojas, sobre lojas, e cabanas para a venda de comestíveis. (Bibl. Nac. *Manuscritos da Secção Pombalina*. N.º 616).

N'outro tempo existiram algumas pequenas feiras curiosas. Havia uma que se realizava no pateo do hospital de S. José em Março e Junho. Quando, em 1812 se prohibiram as feiras, foi esta exceptuada, attendendo ao beneficio que d'ella advinha ao mesmo hospital. Mas, em 1818, a Santa Casa da Misericordia requereu para que se transferisse a dita feira para o Campo de Sant'Anna, e que se reduzisse a tres dias, somente, em cada uma d'aquellas epochas, devendo os feirantes tirar as cédulas de licença no hospital. A Santa Caza obteve deferimento. (*Avisos*, etc. Maços 18 e 33).

Existia tambem a costumeira dos moços de hospital de S. José sahirem mascarados e percorrerem as ruas na tarde do dia de S. João. (*Avisos*, etc. Maio 35).

O Juiz e mais festeiros da capella do Monserrate ás Amoreiras promoviam, todos os annos, pela Paschoa, uma feira que durava tres dias, e que se fazia no largo das Amoreiras.

A Irmandade do Senhor Jesus chegou a realizar uma feira ou arrayal em S. Pedro d'Alcantara, que em 1821 já lhe não auctorisaram, alegando o Corregedor do Bairro-Alto não só o pouco lucro que aquella corporação tirava, mas que a muralha estava embaraçada com bastante madeira e pedra e que trabalhavam lá os cordoeiros. (*Correspondencias*, etc. Maio 10). Um aviso da Regencia mandava vigiar os jogos n'este local em 1821. (*Avisos*, etc. Maio 39).

A muralha de S. Pedro de Alcantara era um deposito d'animaes mortos. Os moradores das ruas subjacentes requereram em 1822 para que se impedisse o lançamento d'animaes mortos pela muralha abaixo, o que causava um cheiro insupportavel. O Corregedor informava que era difficil tornar effectivas as penas da policia, por que aquelle sitio era um deserto. (*Correspondencias*, etc. Maço 10).

José da Cunha Lemos requereu, em 1808, para cultivar o terreno da muralha de S. Pedro d'Alcantara. (*Liv. de lançar os requerimentos das partes*. L. 269-353).

Quem fez arborisar a alameda foram os officiaes da companhia da Guarda Real de Policia, que tinha o seu quartel em S. Pedro d'Alcantara.

(*Lisboa d'Outros Tempos*, II—Os Cafés — Págs. 73-77 — Lisboa — 1899).

Pinto de Carvalho (Tinop).

BELEM E JERONYMOS

O Mosteiro de Belem, diz, em 1622, João Baptista Lavanha, na sua obra descriptiva da entrada de Filippe II em Portugal, é um dos grandes e magnificos edificios da Europa, fundado por el-rei D. Manuel, de gloriosa memoria, para a sua sepultura e da rainha D. Maria, sua segunda mulher, no surgidouro do Rastello, uma legua dos muros de Lisboa, toda formada de nobres templos e casas, aonde o infante D. Henrique, filho de el-rei D. João I, que deu principio aos descobrimentos de novos mares e terras, levantou uma casa de oração, dedicada á Virgem Mãe de Deus, da invocação de Belem, na qual poz Freires da Ordem de Christo, de que o infante era governador e administrador, para que os sacerdotes que ali residissem administrassem os sacramentos da egreja aos navegantes que partiam d'aquelle logar aos novos descobrimentos.

El-rei D. Manuel succedendo a este inclito infante no governo e administração da mesma Ordem de Christo, antes de ser rei, e depois que o foi, no descobrimento de novos mundos, logo que da India tornou Vasco da Gama, não tendo d'elle mais que a certeza da sua navegação, foi tamanha a fé em Deus d'este glorioso rei, que como se tivera já juntos grandes thesouros da conquista da India, por permicias d'elles, abriu os fundamentos d'este sumptuoso templo, *no sitio da mesma egreja do infante* e com a mesma invocação, fazendo eleição antes d'este, que de outro logar, pelas mesmas causas que moveram o infante a edificar n'elle o pequeno convento dos Freires, e para que uma tal memoria de agradecimento, feita com tão grande gosto, se fundasse em sito aonde as varias nações do mundo, quando entrassem em Portugal por esta porta, a primeira cousa que d'elle se lhe representasse á vista, fôra este soberano templo, como tropheu das victorias e triumphos do Oriente, o qual templo deu el-rei aos religiosos da Ordem de S. Jerónimo e foi tão magnanimo que tomou para a sua estatua, e da rainha sua mulher, a parte mais pequena, na qual se veem estes reis postos de joelhos, e mandou pôr a do infante D. Henrique em pé, armado, como hoje apparece, sobre o pilar do meio da porta travessa, que é a principal.

80 Faria e Silva (Filipe Nery).

(*A Egreja da Conceição Velha e Várias Noticias de Lisboa* — 2.^a ed. — 1900 — Lisboa — Págs. 83-84).



ASPECTOS CULTURAIS

VIDA MENTAL DE LISBOA

No 1.º semestre de 1942 adquiriram-se para as Bibliotecas Municipais de Lisboa 2.087 espécies, que importaram em Esc. 22.319\$90. Na Biblioteca Municipal Central deram entrada 15.031 pelo Depósito Legal, 255 por incorporação e 7.211 oferecidas.

Entre as oferecidas há a destacar 1.269 volumes que o Governo Francês, por intermédio do Institut Français au Portugal e durante a sessão solene que nêse realizou em 28 de Janeiro último, sob a presidência de M. Fournier em representação de S. Ex.^a o Ministro da França, ladeado por M. Pierre Houcard, director do Instituto e pelo Vereador Dr. João do Couto que representava o Município, entregou generosamente à Câmara Municipal.

Da Agência Geral das Colónias receberam-se também por oferta, 1.641 volumes das suas valiosas edições relativas à história e administração do Império Colonial Português.

* As Bibliotecas Fixas tiveram os seguintes leitores:

Central	10.577
De S. Lázaro	10.751
De Alcântara	12.108
Da Boa Vista	4.437
Duque de Loulé	8.924
Poço do Bispo	629
Total	47.426

A última, do Poço do Bispo, que, por motivo das obras do Palácio da Mitra, se encontrava encerrada ao público desde 1 de Setembro de 1940, foi reaberta em 28 de Abril último.

As 9 Bibliotecas ao Ar Livre, que funcionam nos Jardins Guerra Junqueiro, França Borges, Júlio de Castilho, Teófilo Braga, Marquês de Marialva (infantil), Nuno Álvares, Henrique Lopes de Mendonça, da Praça Afonso de Albuquerque e do Parque Eduardo VII, registaram de Janeiro a Junho a frequência de 86.745 leitores.

As doze Bibliotecas Itinerantes, instaladas nas sedes das Juntas de Freguesias da Charneca, Campo Grande, S. Cristóvão e S. Lourenço, Benfica, Santos-o-Velho e Olivais e nos Baños das Casas Económicas da Quinta da Calçada, Quinta da Boa Vista, Alto da Ajuda, Ajuda (Boa Hora), Alto da Serafina e de Belém, tiveram durante o mesmo período 1.201 leitores.

* Inaugurado o Museu da Cidade em 25 de Abril registou de 26 do mesmo mês a 30 de Junho a entrada de 2.705 visitantes.

O Museu Rafael Bordalo Pinheiro, que continua sendo muito visitado, registou durante o mesmo semestre a entrada de 2.785 pessoas.

Para os museus municipais — da Cidade e Rafael Bordalo Pinheiro — foram adquiridas várias espécies — óleos, desenhos, «maquettes», litografias e faianças artísticas — pela importância de Esc. 12.025\$00.

* Em 18 do mesmo mês proferiu o Vice-Presidente da Municipalidade de Lyon, M. Pierre Montel, no salão nobre dos Paços do Concelho de Lisboa, uma notável conferência subordinada ao tema *Une Municipalité au travail — Lyon*.

* No dia 30 de Abril, em sessão solene que teve lugar no salão nobre dos Paços do Concelho e a que assistiram o Presidente, Vereadores, Directores de Serviços e Chefes de Repartição da Câmara Municipal, académicos, escritores e «Amigos de Lisboa» e na qual usou da palavra o Vereador Sr. Luiz Teixeira, foi entregue ao Sr. Luiz Pastor de Macedo, autor da obra *Tempos que passaram*, o Prémio Municipal Júlio de Castilho — 1941, de Esc. 3.000\$00, com que se galardoa a melhor obra impressa em língua portuguesa, de investigação, propaganda ou divulgação de Lisboa, com carácter arqueológico, histórico, literário ou artístico que, sobre o passado ou presente, se publique em Portugal.

* No dia 12 de Junho realizou o jornalista Sr. Augusto Pinto no salão nobre dos Paços do Concelho, a convite da Câmara Municipal, uma conferência sobre *O valor turístico de Santo António de Lisboa*.

* Durante o período a que nos vimos referindo foram postos à venda o 3.º volume de *Lisboa de Lés-a-Lés* da autoria de Luiz Pastor de Macedo, o 3.º volume de *A Ribeira de Lisboa* de Júlio de Castilho com anotações de Luiz Pastor de Macedo, o *Guia do Museu da Cidade de Lisboa* e a conferência *Lisboa Capital de Portugal* pelo Prof. Dr. Celestino da Costa.





SECÇÃO JURÍDICA

PROVIDÊNCIAS MUNICIPAIS — Posturas e Regulamentos aprovados nas reuniões camarárias, Editais, Deliberações e Despachos de execução permanente.

LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA — Leis, Decretos e Portarias de interesse municipal, Despachos, Circulares e Ofícios emanados do Governo, e Acórdãos do Supremo Tribunal Administrativo.

BIBLIOGRAFIA

Notas relativas ao período que vai de 1 de Janeiro a 30 de Junho de 1942.



Providências Municipais

POSTURAS, EDITAIS E REGULAMENTOS

1 de Janeiro a 30 de Junho de 1942

Posturas e Regulamentos aprovados nas reuniões camarárias

De 19/3 — *Imposto Municipal sobre as Sociedades de Recreio* — Sujeita ao imposto apenas as que promovam espectáculos, festas ou divertimentos com entradas pagas.

* *Licenças de cães* — Prazo para pagamento e multa por falta de pagamento.

* *Automóveis de praça para passageiros* — Condição, circulação e estacionamento.

* *Serviço de Informações na Repartição de Mercados da D. S. A.* — Coordenação das actividades dos que exercem nos mercados a venda de produtos alimentares.

De 14/4 — *Transporte de féretros na cidade de Lisboa.*

De 18/6 — *Regulamento dos concursos do Pessoal da Câmara Municipal de Lisboa.*

Editais

De 2/1 — Faz público que nos trabalhos descritos no art. 209.º do R. G. C. U. a realizar pelos proprietários se incluem também as necessárias para deixar em perfeito estado de funcionamento as bôcas de incêndio existentes ou para a sua instalação nos prédios ainda não providos de tal dispositivo.

De 3/1 — Anuncia que as reuniões ordinárias da Câmara se realizam na primeira quinta-feira da segunda quinzena de cada mês, às 10 horas, no edifício dos Paços do Concelho.

De 6/1 — Faz público que os concessionários dos jazigos compreendidos nas primeiras zonas de limpeza dos 1.º e 2.º Cemitérios e todos os do 4.º Cemitério

deverão efectuar as obras de limpeza e beneficiação dos seus jazigos no corrente ano.

De 15/1 — Anuncia que a cobrança das taxas de ocupação de compartimentos de jazigos e ossários municipais, relativas ao ano de 1943, se efectua durante os meses de Fevereiro e Março do corrente ano, na D. S. S.

De 1/2 — Anuncia os locais onde, no dia 8 pelas 9 horas, funcionam as Assembléias e Secções de voto, em que se acha dividida a cidade, para a eleição do Presidente da República.

D 5/2 — Torna público quais os prédios abrangidos no corrente ano pela área de limpeza a que se refere o § 1.º do art. 212.º do R. G. C. U.

De 16/3 — Faz saber que a vacinação anti-rábica dos caminios se efectuará a partir de 1 de Abril, no Pósto Central.

De 20/3 — Torna do conhecimento público que a abertura do cofre para pagamento das licenças de estabelecimento comercial ou industrial (grupos A, B e C), referentes ao ano de 1942, se inicia em 1 de Abril.

De 23/3 — Faz público que a reunião ordinária que devia ter lugar no dia 16 de Abril, se realiza no dia 14 do mesmo mês.

* Torna público que as Sociedades de Recreio só se consideram sujeitas a imposto municipal quando promovam festas com entradas pagas.

De 24/3 — Faz público que, na D. S. A. (Rep. de Mercados), haverá um serviço permanente e gratuito de informações, tendente a coordenar as actividades dos que, nos termos do R. G. dos Mercados de Lisboa, exercem nêles a venda de produtos alimentares.

De 6/4 — Anuncia que as licenças de cães fixadas por deliberação de 20/2/41, serão pagas em Janeiro

de cada ano, e acrescidas dos juros de mora a partir de 1 de Fevereiro, sendo considerados em transgressão os que as não satisfizerem até ao último dia do mês de Março. Fixa a multa por falta de pagamento.

De 13/6 — Torna do conhecimento público que o lançamento do *Imposto para o Serviço de Incêndios* está patente de 1 a 9 de Julho do corrente ano na 3.ª Repartição da D. S. F., podendo os interessados examiná-lo durante aquele prazo.

Deliberações e despachos de execução permanente

1 de Janeiro a 30 de Junho de 1942

Deliberações da Câmara Municipal de Lisboa

De 22/1 — Extinguindo a *Comissão Venatória Concelhia*, instituída por deliberação de 17/1/1938.

* Aprovando a composição da *Comissão Municipal de Trânsito* e da respectiva *Sub-Comissão*.

* Alterando no corrente ano, a área de limpeza a que se refere o § 1.º do art. 212.º do *Regulamento Geral da Construção Urbana*.

De 19/2 — Escolhendo o Jardim de Olavo Bilac para nele ser colocado o medalhão do Poeta brasileiro, oferecido pelo Centro Carioca do Rio de Janeiro.

De 14/4 — Aprovando a *Conta de Gerência do ano económico de 1941*.

* Aprovando o *Relatório da Gerência Municipal do ano de 1941*.

De 18/6 — Ratificando o despacho do Presidente da Câmara que alterou as tarifas de utilização dos carros da Companhia Carris de Ferro de Lisboa.

* Autorizando a Presidência da Câmara a contratar com a Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência a prorrogação do prazo do crédito em conta corrente, a que se refere a condição 2.ª do contrato de 30/6/1937, por mais um novo período de cinco anos.

Despachos do Presidente da Câmara Municipal de Lisboa

Diário Municipal 1.975, de 6/1 — Determina a constituição da comissão que deverá dar parecer sobre as alterações propostas ao Regulamento de farmamentos, que interessam a mais de uma Direcção de Serviços.

D. M. 1.979, de 10/1 — Os pedidos de renovação de licenças, relativos a carroças, caixas e carros de mão, devem ser feitos por meio de petição selada e entregues na 3.ª Repartição (Impostos e Licenças), da D. S. F.

D. M. 1.981, de 13/1 — Determina que uma comissão proceda ao estudo e revisão geral de todos os impressos usados pelos diferentes serviços do Município e elabore o Regulamento Geral.

* Aprova as disposições a observar nas hastas públicas para venda de terrenos, destinados a construção.

D. M. 1.986, de 19/1 — Aprova o *Regulamento do Prémio Municipal Júlio de Castilho*.

D. M. 1.987, de 20/1 — Constitue a *Comissão Municipal de Arte e Arqueologia*.

D. M. 1.988, de 21/1 — As despesas com a aquisição de gasolina são consideradas de natureza certa e normal para o efeito do disposto no art. 10.º do *Regulamento do Orçamento para o ano económico de 1942*.

D. M. 1.994, de 28/1 — Autoriza a colocação de epitáfios escritos em língua estrangeira, desde que sejam precedidos da tradução em português.

D. M. 1.999, de 4/2 — De futuro todas as traslações a fazer nos Cemitérios Municipais serão requeridas ao Presidente.

D. M. 2.003, de 9/2 — Determina que no processamento das fôlhas de despesa, para liquidação de vencimentos e salários ou para pagamento de qualquer documento de despesa, se proceda ao arredondamento das importâncias a inscrever nas respectivas fôlhas.

D. M. 2.010, de 18/2 — Autoriza o destacamento progressivo dos ajudantes de motoristas da D. S. T.-E. para a D. S. S., a-fim-de fazer face ao aumento de transportes hipomóveis ao serviço.

D. M. 2.011, de 19/2 — Autoriza a publicação do *Inventário do património olisiponense*.

* Determina que os pedidos de concessão de terrenos ocupados por jazigos declarados caducos, sejam informados por uma comissão, cuja composição fixa.

D. M. 2.015, de 24/2 — Aprova normas tendentes a manter estreita colaboração entre as várias Direcções de Serviços e o T. R. T.

D. M. 2.018, de 27/2 — Aprova o *Regulamento do serviço de vistorias sanitárias*, (mudança de inquilinos).

D. M. 2.021, de 3/3 — Tendo em consideração a escassez de tela no mercado, fixa o procedimento a adoptar quanto aos originais dos projectos a apresentar à Câmara.

D. M. 2.032, de 16/3 — Determina que os veículos referidos na Postura de 1/7/1921 (condução de pessoas) sejam vistoriados anualmente — Esta determinação é aplicável a todos os veículos licenciados desde 1/1/1942.

* Fixa as condições da hasta pública, a que se refere o art. 32.º do R. C. M., para a concessão dos terrenos ocupados por alguns jazigos declarados caducos.

D. M. 2.034, de 18/3 — Fixa a classificação dos locais para ocupação no Mercado 31 de Janeiro (Retailista).

D. M. 2.038, de 20/3 — Esclarece que o princípio contido na circular n.º 3 da D. S. C. (D. M. 781, de 29/1/1938) relativo ao abôno de salário em dias feriados, só é aplicável aos assalariados com cinco anos de serviço e portanto com direito a licença (art. 659.º do Cód. Adm.).

D. M. 2.040, de 25/3 — Fixa a organização e funcionamento do Arquivo Fotográfico.

D. M. 2.042, de 27/3 — Substitue, transitóriamente, por dístico pintado nos prédios, o tipo de letreiro — placa de fibro-cimento — para os arruamentos secundários.

D. M. 2.043, de 28/3 — Determina que os funcionários da Câmara que exerçam cumulativamente

funções de professores provisórios do ensino-técnico, declarem qual o vencimento porque optam.

D. M. 2.046, de 1/4 — Determina que a entrega dos precatórios cheques obedeam às normas que regulam a entrega dos recibos de autorizações de pagamento.

D. M. 2.047, de 2/4 — Concede o *Prémio Júlio de Castilho* à obra *Tempos que passaram* de Luiz Pastor de Macedo.

D. M. 2.051, de 8/4 — Fixa o horário das Bibliotecas.

* Aprova o regulamento provisório do Serviço de Distribuição e Correspondência.

D. M. 2.053, de 10/4 — Desdobra a Comissão Permanente de Vistorias em duas comissões cuja composição fixa.

D. M. 2.062, de 21/4 — Regula a contagem de prazos para efeito do pagamento das taxas no Mercado 31 de Janeiro.

D. M. 2.070, de 30/4 — Aprova o Regulamento Disciplinar do Pessoal Assalariado da D. S. U. O.

D. M. 2.074, de 5/5 — Aprova, após revisão, o programa das condições do concurso para adjudicação do prémio instituído pelo benemérito Visconde de Valmor.

D. M. 2.075, de 6/5 — Aprova uma alteração ao Regulamento de Fardamentos e Distintivos — Fardamento dos paquetes que utilizam bicicletas.

D. M. 2.076, de 7/5 — Determina que a 6.ª Repartição da D. S. U. O. coopere com a 2.ª Repartição da D. S. F. na administração e fiscalização de prédios do Património Municipal.

D. M. 2.077, de 8/5 — Aprova as *Normas para a fiscalização da concessão de afixação de cartazes*.

D. M. 2.078, de 9/5 — Determina que a guarda e cobrança dos conhecimentos correspondentes às receitas em execução no tribunal competente, continue à responsabilidade do tesoureiro constituindo um serviço especial a cargo do «Fiel das receitas em execução fiscal».

D. M. 2.079, de 11/5 — Determina que toda a correspondência dirigida ao Presidente da Câmara que respeite a pedidos ou comunicações que não envolvam despacho obrigatório, seja entregue ao Secretário da Presidência que a submeterá a despacho, ao qual dará execução directa ou por intermédio das D. S. a que respeitar.

D. M. 2.095, de 29/5 — Determina que sempre que o serviço solicitado por particulares implique a saída de qualquer viatura, a mesma se considere em regime de viatura hipomóvel para serviço de regas, desde a saída até à entrada na estação de

origem, e que se obrigue portanto ao pagamento da taxa respectiva — 10800 por hora.

D. M. 2.096, de 30/5 — Aprova preços para fornecimento à Câmara de «clichés» e uma prova, como complemento da tabela de preços publicada no D. M. 2.017.

D. M. 2.106, de 12/6 — Aprova instruções relativas aos exercícios de defesa contra bombardeamentos aéreos.

D. M. 2.108, de 15/6 — Fixa as normas a que deve obedecer a elaboração do projecto e a fiscalização da construção dos Blocos Municipais.

D. M. 2.109, de 16/6 — Dispensa do pagamento de retroacção de quotas o pessoal do B. S. B. admitido até 31/12/938, aposentado ou a aposentar.

D. M. 2.112, de 9/6 — Aprova as normas regulamentares para a cobrança das taxas mensais dos Mercados.

D. M. 2.117, de 25/6 — Determina, ao abrigo do art. 1.º das instruções publicadas no D. M. 2.076, que as propriedades municipais situadas na Encosta da Ajuda fiquem adstritas à cooperação da 6.ª Repartição da D. S. U. O.

D. M. 2.118, de 26/6 — Estabelece que o funcionalismo superior da Câmara passe a ser convidado para assistir aos actos e solenidades promovidos pela Câmara, por intermédio do D. M.

* Determina nos termos do disposto no art. 3.º das *Normas Regulamentares para a Cobrança das Taxas Mensais dos Mercados* que a cobrança nos mercados da Praça da Figueira, 24 de Julho, 31 de Janeiro e de Arroios, seja feita directamente por pessoal da D. S. F.

* Fixa para os efeitos do disposto no art. 1.º das *Normas Regulamentares para a Cobrança das Taxas Mensais dos Mercados* o horário para o recebimento dessas taxas, a partir do mês de Julho.

D. M. 2.120, de 29/6 — Fixa o preço da assinatura e da publicidade na *Revista Municipal*.

* Introduce alterações e aditamentos no *Regulamento de Fardamentos e Distintivos do Pessoal* — Pessoal da D. S. U. O.

* Aprova as normas que, a partir de 1/7, regularão o pagamento das despesas do Município (Autorizações de Pagamentos).

D. M. 2.121, de 30/6 — Determina que pela 2.ª Repartição da D. S. F. se dê sempre conhecimento à 3.ª Repartição da mesma Direcção da aquisição de todos os prédios urbanos efectuada pelo Município, a-fim-de que por esta Repartição seja regularizada a respectiva liquidação do imposto para o serviço de incêndio.





Legislação e Jurisprudência

I

LEIS, DECRETOS E PORTARIAS DE INTERESSE MUNICIPAL

1 de Janeiro a 30 de Junho de 1942

8/1 — *Dec.-lei n.º 31.843* — Torna extensivo o disposto no art. 576.º do Código do Processo Civil ao processo penal e a quaisquer outros em que se exija a declaração de honra ou o juramento. (*D. G., I Série, n.º 6*).

9/1 — *Portaria n.º 9.996* — Determina que enquanto durarem as circunstâncias derivadas do estado de guerra funcionem, nos concelhos em que fôr julgado necessário, comissões reguladoras do comércio local, que tomarão o nome do respectivo concelho. (*D. G., I Série, n.º 7*).

16/1 — *Dec.-lei n.º 31.854* — Designa o dia 8 de Fevereiro próximo para a realização da eleição do Presidente da República. (*D. G., I Série, n.º 13*).

2 M.º do Interior — *Portaria de 20/1* — Transfere para a comissão criada pelo art. 9.º do dec.-lei n.º 31.666, de 22/11/941, as atribuições e competência da Comissão Executiva Central da «Campanha de Auxílio aos Pobres no Inverno». (*D. G., II Série, n.º 16, de 20/1*).

2/3 — *Portaria n.º 10.033* — Designa a letra H para servir durante o período que decorre de 1 de Maio do corrente ano a 30 de Abril de 1943 no afilamento de todos os pesos, medidas e mais instrumentos de pesar e medir executado em todos os concelhos do País, à excepção do de Lisboa, onde começa em 1 de Março o emprêgo da mesma letra. (*D. G., I Série, n.º 49*).

10/3 — *Dec.-lei n.º 31.911* — Insere várias disposições atinentes a regular e coordenar a produção e distribuição de energia eléctrica. (*D. G., I Série, n.º 56*).

12/3 — *Dec.-lei n.º 31.913* — Promulga várias disposições atinentes à remodelação dos quadros das instituições de assistência em regime de comparticipação. — Torna aplicável à substituição de funcionários de assistência incorporados em contingentes militares o disposto no n.º 4.º do art. 3.º do dec.-lei n.º 31.666, de 22/11/941. (*D. G., I Série, n.º 58*).

13/3 — *Portaria n.º 10.045* — Determina que os organismos do Ministério das Obras Públicas e Comunicações promovam sempre por intermédio da Repartição dos Serviços Eléctricos, da Junta de Electrificação Nacional, todas as intimações ou pedidos que hajam de fazer às empresas concessionárias de energia eléctrica para efeitos de execução, demolição ou reparação de obras ou outros que impliquem alteração nas condições normais de exploração das suas instalações. (*D. G., I Série, n.º 59*).

18/3 — Dec.-lei n.º 31.928 — Mantém por mais um ano a dispensa concedida à Câmara Municipal de Lisboa quanto à aquisição de imobiliários destinados à constituição do Parque Florestal da Cidade. (D. G., I Série, n.º 63).

20/3 — Portaria n.º 10.048 — Aprova o plano de restrições de consumo de energia eléctrica. (D. G., I Série, n.º 65).

23/3 — Portaria n.º 10.055 — Aprova o plano do balcão e mobiliário das tesourarias da Fazenda Pública (D. G., I Série, n.º 69).

1/4 — Dec.-lei n.º 31.948 — Introdz várias alterações nos diplomas em vigor sobre matéria tributável. (D. G., I Série, n.º 75).

2/4 — Dec.-lei n.º 31.956 — Promulga a Defesa Civil do Território (D. S. T.), destinada a assegurar o regular funcionamento, em tempo de guerra ou de grave emergência, das actividades nacionais. (D. G., I Série, n.º 76).

22/5 — Dec.-lei n.º 32.033 — Altera a redacção do art. 165.º do Código do Notariado, promulgado pelo dec.-lei n.º 26.118, de 27/11/935. (D. G., I Série, n.º 118).

27/6 — Dec. n.º 32.110 — Dá nova redacção ao art. 46.º do Regulamento para execução do Código da Estrada, aprovado pelo dec. 19.545, de 31/3/931. (D. G., I Série, n.º 148).

II

Despachos, circulares e ofícios emanados do Govêrno

1 de Janeiro a 30 de Junho de 1942

1) — Despachos

Do M.º das Obras Públicas e Comunicações, de 16/1 — Esclarecendo dúvidas quanto à parte alterada do art. 50.º das cláusulas e condições gerais de empreitadas, de Maio de 1906. (D. G., I Série, n.º 23, de 28/1).

Do M.º das Obras Públicas e Comunicações, de 5 e 7/1 — Modificações na lista das entidades autorizadas a expedir correspondência oficial. (D. G., I Série, n.º 41, de 20/2).

Do M.º da Economia, de 27/2 — Classifica os carros pertencentes aos corpos administrativos como os dos serviços oficiais. (D. G., I Série, n.º 53, de 6/3).

Do M.º das Obras Públicas e Comunicações, de 20/3 — Sobre racionamento de energia eléctrica. (D. G., I Série, n.º 65, de 20/3).

Do M.º da Economia, de 21/3 — Isenções de pagamento de livretes de consumo de gasolina. (D. G., I Série, n.º 73, de 30/3).

Do M.º da Economia, de 28/3 — Determina que sejam considerados utilitários os motociclos e automóveis pertencentes aos presidentes ou vice-presidentes das Câmaras Municipais. (D. G., I Série, n.º 76, de 1/4).

Da Presidência do Conselho, de 7/4 — Aprova as instruções a observar pelas autoridades militares e civis no caso de aterragem anormal de aviões em território nacional. (D. G., I Série, n.º 79, de 7/4).

Do M.º das Obras Públicas e Comunicações — Introdz alterações no actual sistema tarifário da Companhia Carris de Ferro de Lisboa. (D. G., I Série, n.º 141, de 26/5).

2) — Circulares

a) — Da Direcção Geral de Administração Política e Civil

De 5/1 — N.º S-1/15, L.º 88-A — Esclarece que as guias para pagamento, nas tesourarias da Fazenda Pública, do imposto especial de 1800, criado pela alínea d) do n.º 1.º do art. 8.º da Lei de 4/7/1889, podem ser passadas em papel comum, visto o art. 98.º da Tabela Geral do Imposto do Sêlo, em vigor, apenas se referir a guias de depósito.

De 6/1 — N.º Z-1/3, L.º 89-A — Comunica instruções acerca da criação de *Comissões Concelhias Reguladoras do Comércio Local*.

De 7/1 — N.º Z-3/2, L.º 89-A — Solicita informações indispensáveis para a publicação das listas de antiguidade do pessoal.

De 12/1 — N.º Z-3/4, L.º 89-A — Sobre a organização do catálogo de todos os funcionários do quadro privativo das Câmaras Municipais.

De 13/1 — N.º O-1/2, L.º 89-A — Esclarece a competência para julgamento das transgressões pela apreensão de minérios.

De 15/1 — N.º Z-4/1, L.º 89-A — Transmite instruções relativas à inscrição para racionamento de motores fixos, amovíveis ou locomóveis que consumam petróleo ou óleos combustíveis.

De 17/1 — N.º Z-4/2, L.º 89-A — Comunica que por determinação do Ministério do Interior as autoridades administrativas e os serviços de saúde pública devem empenhar os seus esforços no sentido de que os galinheiros e coelheiras que se instalem nas habitações por via das dificuldades de momento, sejam mantidas nas devidas condições de limpeza.

De 20/1 — N.º C-6/12, L.º 88 — Esclarece dúvidas acerca do modo de liquidação das licenças para obras de construção nova, modificação ou ampliação de edifícios, a que se refere o n.º 2.º da sub-seção II — licenças para obras — da Secção I do Capítulo XIII da Tabela B anexa ao Cód. Adm.

De 23/1 — N.º R-1/1, L.º 89-A — Comunica que se mantém a isenção do selo nos bilhetes de residência passados a pobres, estabelecida no dec. 14.027, de 2/8/927, e deve consequentemente ser observada abrangendo a totalidade da importância devida nos termos do dec. 22.269, de 4/3/933, pela passagem de bilhetes de residência ou referendos a estrangeiros pobres.

De 27/1 — N.º B-6/1, L.º 89 — Esclarece que o alvará de transmissão de terrenos dos cemitérios está sujeito apenas ao selo do art. 50.º da Tabela Geral em vigor, visto aquêle título ser suficiente para investir os particulares na posse e propriedade dos terrenos em causa.

* N.º I-1/1, L.º 89-A — Comunica que na hipótese de ser recusada a concessão da licença para o funcionamento de tabernas e outros estabelecimentos até à hora do recolher — embora se exija o pagamento de taxa para o Fundo de Beneficência — não há lugar à incidência do selo do art. 106.º da Tabela vigente.

De 2/2 — N.º Z-4/1, L.º 89-A — Recomenda a redução ao mínimo indispensável, do consumo de gasolina.

De 4/2 — N.º Z-1/18, L.º 89 — Comunica a forma como deve proceder-se na remessa das importâncias que os interessados residentes fora da sede do concelho têm a receber das câmaras municipais.

De 13/2 — N.º E-1/2, L.º 89-A — Esclarece que pelas licenças concedidas por virtude dos Regulamentos Policiais dos Governos Civis, incluídas no art. 105.º da Tabela do Selo e pagas por estampilha ou selo de verba é devido o imposto de selo na proporção do tempo porque forem válidas, não podendo — quando tiradas por mês — pagar quantia inferior à quinta parte do imposto respeitante a um ano. (D. M., 2.014, de 23/2).

De 23/2 — N.º Z-1/23, L.º 89-A — Esclarece que os impressos fornecidos pelas Câmaras Municipais para manifesto de géneros, gado e artigos de consumo, sujeitos a impostos indirectos, não são passíveis do selo do art. 89.º da Tabela. (D. M., 2.020, de 2/3).

De 25/2 — N.º Z-1/14, L.º 89-A — Comunica instruções para a boa execução do Dec.lei n.º 31.666, de 22/11/941. (D. M., 2.021, de 3/3).

De 4/3 — N.º Z-1/15, L.º 89-A — Recomenda às Câmaras Municipais o cumprimento do disposto no § 1.º do art. 39.º do Regulamento dos Serviços de Recrutamento quanto à passagem, aos mancebos recenseados, ou a seus pais ou tutores de um certificado comprovativo da declaração de que os mesmos se encontram na idade militar.

De 9/3 — N.º O-1/4, L.º 89-A — Comunica um despacho do M.º do Interior relativo à inscrição, no orçamento dos cofres privativos dos Governos Civis, de verba destinada à aquisição de fardamentos para o seu pessoal menor.

De 21/3 — N.º O-1/4, L.º 89-A — Dá conhecimento aos serviços dependentes da D. G. de A. P. e C. que enviem os seus orçamentos, por intermédio da 3.ª Repartição daquela D. G., para os efeitos do disposto no § 4.º do art. 25.º do dec. 18.381, de 24/5/930, de que só devem incluir nos aludidos documentos, verbas para a alimentação de empregados ou para aquisição de fardamentos ao pessoal menos quando haja lei que expressamente permita a efectivação de tais despesas.

De 25/3 — N.º H-3/6, L.º 89 — Esclarece dúvidas que se suscitaram quanto à forma como deve ser inscrita, em orçamento, a colecta a que alude o § 5.º do art. 708.º do Cód. Adm. (Precentagem sobre prémios pagos às Companhias de Seguros).

De 27/3 — N.º X-1/3, L.º 89 — Esclarece que a inutilização do selo de recibo nos modelos 11-F e 11-G anexos ao dec. 22.521, compete ao Presidente da Câmara, ainda que a estampilha seja colada em talão que fique arquivado na secretaria, devendo nesta hipótese fazer-se no recibo, a declaração assinada pelo Presidente da Câmara, de que o selo foi colado e inutilizado no correspondente talão. (D. M., 2.047, de 2/4).

* N.º Z-1, L.º 1 — Esclarece que a despesa proveniente da aquisição de máquinas de escrever para os serviços do Estado, poderá também ser satisfeita pela verba global inscrita no orçamento de cada serviço para a compra de «Móveis» e recomenda aos serviços do Estado que se apremem a fazer as suas requisições de máquinas de escrever. (D. M., 2.047, de 2/4).

* N.º P-1/4, L.º 88-A — Acerca da cobrança, pelos Governos Civis, do emolumento de \$10 criado pelo art. 4.º do dec. 4.482 de 24/6/918, dá conhecimento de que tal emolumento não é de cobrar.

De 1/4 — N.º S-1/7, L.º 89-A — Informa os corpos administrativos de que as consultas-circulares ou exposições dirigidas à administração local com intuito de colher elementos de informação ou de focar problemas de interesse para as autarquias, não deverão ser consideradas sem que delas conste que o M.º de Interior os conhece e autoriza. (D. M., 2.054, de 11/4).

De 10/4 — N.º Z-1/2, L.º 89-A — Comunica instruções relativas à venda de sucatas. (D. M., 2.059, de 17/4).

De 11/4 — N.º C-9/1, L.º 89 — Esclarece que, desde que os alvarás de transmissão de terrenos nos Cemitérios não podem incluir-se em qualquer dos números da tabela anexa ao dec. 14.027, de 2/8/927, é evidente que não há base legal para a cobrança de emolumentos pela sua passagem, e porque o registo a que se refere o § 2.º do art. 356.º do Cód. Adm. é de mero expediente e se efectua na própria Câmara Municipal que expede os alvarás, não há também lugar à liquidação dos emolumentos previstos nos n.ºs 34 e 38 do capítulo II da referida Tabela. (D. M., 2.059, de 17/4).

De 14/4 — N.º Z-4/10, L.º 89-A — Chama a atenção das autoridades administrativas para as instruções a observar no caso de aterragem anormal de aviões em território nacional.

De 21/4 — N.º X-1/3, L.º 89 — Esclarece que a inutilização do selo dos recibos que os serviços municipalizados tenham de processar, por virtude dos seus actos administrativos, compete ao Presidente do Conselho de Administração, nomeado nos termos do art. 169.º do Cód. Adm. (D. M. 2.067, de 27/4).

De 28/4 — N.º X-1/1, L.º 89 — Comunica que a receita proveniente do exclusivo do fornecimento de carnes verdes é uma receita ordinária e deve ser inscrita, em artigo próprio, no Cap. IV do Orçamento Municipal. (D. M. 2.073, de 4/5).

De 13/5 — N.º Z-1/14, L.º 89-A — Esclarece que a aplicação das verbas destinadas a subsídios a associações de assistência, beneficência ou humanitárias não carece de autorização ministerial. (D. M. 2.086, de 19/5).

De 19/5 — N.º Z-1/31, L.º 89 — Recomenda às Câmaras Municipais o cumprimento do disposto no n.º 21 do art. 51.º do Cód. Adm. (concessão de licenças para habitação), a-fim-de que não resulte para os contribuintes a impossibilidade de beneficiarem da isenção de contribuição predial criada pelo dec.-lei 31.561, de 10/10/941. (D. M. 2.091, de 25/5).

De 28/5 — N.º I-1/1, L.º 89-A — Comunica que não podem ser considerados documentos avulso, para efeitos de pagamento de emolumentos, nos termos do n.º 23.º da tabela anexa ao dec. 14.027, de 2/8/927, as «licenças de porta aberta» a que se refere o art. 105.º, n.º III da Tabela de Sêlo em vigor, passadas pelos Governos Civis, pelo que não deve ser cobrado qualquer emolumento pelo seu registo nas próprias Reparações onde são passados. (D. M. 2.115, de 23/6).

De 29/5 — N.º B-4/1, L.º 89 — Esclarece que no caso de falta de pagamento voluntário por parte dos consumidores dos serviços municipalizados, e na hipótese do débito ser superior à respectiva caução, deverá a diferença ser cobrada coercivamente, segundo o disposto no § único do art. 691.º do Cód. Ad. (D. M. 2.115, de 23/6).

* N.º B-4/1, L.º 89 — Comunica que, sempre que se aplique multa que constitua receita das Câmaras Municipais, sobre ela recaia um adicional de 10 % para os Albergues Distritais, por força do disposto no art. 725.º § único do Cód. Ad.; igualmente, sempre que por uma autoridade ou agente administrativo seja aplicada multa por contravenção de transgressão de postura ou regulamento policial, ainda que não constitua receita do cofre municipal, sobre ela recaia um adicional de 10 % para o Albergue Distrital (n.º 6.º do art. 13.º do dec. 30.389); mas se a multa for aplicada por qualquer autoridade ou corpo administrativo e o seu produto se destine à Câmara Municipal, a conjugação das duas razões legais não implica a incidência de mais de um adicional de 10 % para o Albergue Distrital. (D. M. 2.105, de 11/6).

De 1/6 — N.º S-9/2, L.º 88 — Esclarece que o Cód. das Custas Judiciais aprovado pelo dec.-lei 30.688, de 26/8/940, deve considerar-se como a «Tabela» a que se refere o dec. 14.027 e pelo art. 60.º deste Cód., deverão regular-se os direitos que cabem aos magistrados e funcionários municipais quando hajam de deslocar-se fora do edifício da Câmara Municipal. (D. M. 2.105, de 11/6).

De 11/6 — N.º X-3/24, L.º 89 — Informa as Câmaras Municipais de que a receita proveniente de multas deve ser discriminada por espécies, facilitando assim a conferência das importâncias destinadas a todas as entidades que participam nas multas, incluívê o Estado.

De 30/6 — N.º Z-1/27, L.º 89-A — Comunica que a parte da contribuição predial que compete ser satisfeita por um organismo dependente do Estado, quando este inquilino, deve ser paga pela verba orçamental destinada ao pagamento da respectiva venda.

b) — De outras origens

De 29/12/941 — N.º 346, da D. G. dos Serviços Agrícolas — Pede a colaboração da Câmara para a Campanha de Produção Agrícola que o Ministério da Economia está realizando. (D. M. 1.975, de 6/1).

De 13/2 — N.º C-41, do Governo Civil de Lisboa — Comunica que, aos funcionários do Estado que venham a ser promovidos enquanto se encontrem prestando serviço militar deve ser contada a antiguidade na nova categoria a partir da data da publicação do respectivo diploma ou despacho no *Diário do Governo*. (D. M. 2.013, de 21/2).

De 11/4 — N.º 445, do M.º da Economia — Transmite instruções acerca da entrada em vigor no dia 20, do novo regime de fornecimento de carne de vaca. (D. M. 2.060, de 18/4).

De 30/4 — N.º C-82, do Governo Civil de Lisboa — Informa que os assalariados permanentes continuam, de harmonia com o art. 21.º do dec. 21.699, de 30/9/932, ao abrigo da isenção de contribuírem para o Fundo do Desemprego, conquanto beneficiem temporariamente da suspensão do Imposto de Salvação Pública juntamente com o funcionalismo público. (D. M. 2.075, de 6/5).

De 16/6 — N.º C-105, do Governo Civil de Lisboa — Comunica que o M.º das Finanças concordou com o parecer da D. G. da Contabilidade Pública no sentido de ser também concedida aos funcionários convocados para serviço militar extraordinário sem limite de prazo, a faculdade de optarem, durante o período de licença graciosa, a que tiverem direito, pelo vencimento do cargo civil. (D. M. 2.115, de 23/6).

De 23/6 — N.º 100, do Comissariado do Desemprego — Esclarece as disposições do dec. 21.699, de 19/9/932, relativas ao pagamento de cotização para o Fundo do Desemprego pelas entidades às quais é concedida a comparticipação do Estado para a realização de obras. (D. M. 2.120, de 29/6).

3) — Ofícios

Da D. G. de Administração Política e Civil — N.º O-2/19, L.º 89 — Acerca da interpretação do art. 516.º do Cód. Ad. No caso especial da C. M. de Lisboa, se o requerente da licença ilimitada tem mais de três anos de efectivo serviço no desempenho de determinada função que fundamentalmente se mantém após a Organização Interna dos Serviços como era antes, embora por virtude desta tenha sofrido novo enquadramento ou diferente designação, este requerente tem direito à licença ilimitada. (D. M. 2.060, de 18/4).

Acórdãos do Supremo Tribunal Administrativo

Publicados de 1 de Janeiro a 30 de Junho de 1942

De 28/11/941 — O art. 5.º do dec. 16.396, de 19/1/929, autorizando novamente a Direcção Geral de Assistência a contratar com a Assistência Nacional aos Tuberculosos as admissões nos estabelecimentos dela dependentes dos funcionários tuberculosos, teve como efeito, sem dúvida, restabelecer, independentemente de qualquer limitação, as condições de internamento, então suspensas, pelo que os funcionários a internar ficaram desde logo na situação anterior ao dec. 15.518, de 29/5/928 inclusivamente como consequência necessária, quanto a vencimentos, e já assim o esclareceu a resposta do Sr. Ministro das Finanças à exposição que lhe foi apresentada em 28/1/930 (*D. G., II Série, de 10/3/930*). (*D. G., II Série, n.º 22, de 27/1*).

De 5/12/941 — Arguindo-se uma transgressão de disposições legais respeitantes a lançamento de imposto e consequente nulidade absoluta da deliberação, o recurso é de receber fora do prazo de três meses (art. 307.º, n.º 3.º, e art. 706.º, n.º 1.º do Cód. Ad. de 1936). (*D. G., II Série, n.º 26, de 2/2*).

* Serviços especiais e serviços municipalizados constituem categorias diferentes, são matéria de capitulos diversos — VIII e IX — do Cód. Ad., tendo os serviços municipalizados organização autónoma da administração municipal (art. 149.º do Cód. Adm. de 1936 e art. 168.º do actual), e já o reconheceu o acórdão do S. T. A. de 10/5/940, publicado no *D. G., II Série, de 23/9* desse ano.

Referindo-se a tabela II do Cód. unicamente aos vencimentos do pessoal maior dos serviços especiais, não é por isso de invocar em relação aos serviços municipalizados. (*D. G., II Série, n.º 27, de 3/2*).

De 19/12/941 — Em face do art. 28.º, n.º 7.º, do Cód. Ad. de 1936, em vigor quando foram tomadas as deliberações em causa, compete ao Conselho Municipal, como hoje compete (art. 27.º, n.º 7.º, do Cód. actual), fixar o número dos partidos médicos, cuja extinção era e é da competência das Câmaras (art. 51.º, n.º 34, do Cód. de 1936 e art. 51.º, n.º 38, do Cód. actual); e, assim a deliberação do Conselho Municipal extinguindo o partido com sede na Vila está viciada de incompetência, visto tal extinção competir à Câmara, e por igual está viciada de incompetência a deliberação da Câmara que resolveu propôr ao Conselho a extinção do mesmo partido. A referida deliberação do conselho, tomada em reunião extraordinária convocada para a fixação do número dos partidos médicos, é nula e de nenhum efeito por força do art. 307.º, n.º 2.º, com referência ao art. 282.º do Cód. Ad. de 1936. (*D. G., II Série, n.º 42, de 21/2*).

* A operação de mudança de caminhos, autorizada pela deliberação da Câmara Municipal, não constitui em rigor uma alienação a que tenham de aplicar-se os preceitos dos arts. 55.º, n.º 2.º, e 302.º do Cód. de 1936, antes deve considerar-se como uma rectificação ou reajustamento de caminhos, permitido em determinados casos por lei; pois, o art. 8.º do dec. n.º 19.502, de 20 de Março de 1931, permite que os troços de estradas ou caminhos rurais que se tornem dispensáveis por desnecessários aos interesses colectivos, possam ser imediatamente incorporados nos prédios confinantes, se os respectivos proprietários os aceitarem por trocas com terrenos utilizáveis em estradas ou noutros melhoramentos de interesse público; esta disposição, conquanto inserta no diplôma que regula os subsídios para melhoramentos rurais, está redigida sem restrições, sendo por isso de aplicar a todos os casos em que se verifiquem as condições nela previstas; e a doutrina da referida disposição não repugna ao espírito do Código Administrativo, pois que este não sujeita às formalidades prescritas no art. 302.º e § 1.º, entre outras, as cessões para alinhamentos permitidas às Câmaras, cessões estas que têm toda a analogia com a pequena mudança de caminhos de que tratam os autos. (*D. G., II Série, n.º 42, de 21/2*).

* Pelo art. 109.º, n.º 4.º, do Cód. Adm., pode ter lugar o despejo sumário dos indivíduos que pelo seu porte se tornem importunos ou incómodos; como tal devem considerar-se os hóspedes que pela sua conduta tornem impossíveis as relações normais de conveniência com o albergueiro. (*D. G., II Série, n.º 45, de 25/2*).

* Acto administrativo é todo o acto que, emanando de um órgão ou agente administrativo, produz efeitos jurídicos num determinado caso, e como tal tem de haver-se o acto-condição de nomeação dos funcionários, pelo que, e no rigor dos princípios, a cada nomeação para as consultas do Dispensário Policlínico Central em causa devia corresponder um acto administrativo diferente; mas, os actos administrativos emanados dos órgãos da administração tomam o nome de deliberações ou de decisões, consoante emanam de um órgão singular ou de um corpo colegial, e, no caso particular dos autos verificam-se circunstâncias que levam à não aplicação estrita dos princípios, para o efeito de se considerar como um só acto administrativo a deliberação que nomeou os médicos recorridos para os lugares em questão; porquanto, essas nomeações foram feitas por uma só deliberação, através de um só processo administrativo, e, conquanto respeitantes a consultas diferentes, para o mesmo dispensário clínico; e, assim, a deliberação foi só uma, traduzindo-se por uma manifestação de vontade criadora de vários efeitos jurídicos, por uma espécie de acto administrativo de efeitos múltiplos, ou seja por um só acto complexo de conteúdos diferentes, realizado num só processo administrativo e respeitante ao mesmo dispensário clínico. (*D. G., II Série, n.º 45, de 25/2*).

De 20/12/941 — A concessão de serviço público caracteriza-se pela susceptibilidade de modificação das condições relativas ao funcionamento de serviço e inalterabilidade das condições que constituem a situação particular criada ao concessionário (M. Colaço, *Concessão de Serviço Público*, 2.ª Ed., págs. 90 e 96).

No regulamento pôsto em execução em 1940, que modificou o de 1935, são, pelo exposto, juridicamente relevantes as modificações das condições relativas ao funcionamento do serviço, isto é, na parte regulamentar da concessão (M. Colaço, loc. cit.), e tais como: admissão de público, correcção de pessoal, bom estado e limpeza da piscina, livre entrada do pessoal da fiscalização, afixação do edital do concurso.

Diferentemente, não são susceptíveis sem prévio acôrdo as estipulações reguladoras da situação jurídica subjectiva de concessionários, integrada na concessão de serviço (M. Colaço, loc. cit.).

Mostra-se por isso irrelevante a tabela, na parte que alterou preços, inclusa no regulamento de 1940, bem como o § único do seu art. 7.º, alargando direitos dos membros da Câmara concedidos pelo art. 1.º do regulamento de 1935, e ainda o § único do art. 5.º, relativo à nomeação e salário do pessoal da piscina. (*D. G., II Série, n.º 20, de 24/1*).

De 9/1 — O art. 845.º do Cód. Adm. manda que, quando no recurso se alegue matéria de facto e o processo haja de prosseguir, o auditor no despacho saneador especifique os factos que considera confessados, admitidos por acôrdo das partes ou provados por documentos.

A especificação não está dependente da elaboração do questionário, prescrita também no mesmo art. 845.º, como já decidiu o acórdão deste Supremo Tribunal de 27 de Junho de 1941, publicado no *Diário do Governo*, II Série, de 9 de Agosto do mesmo ano; porquanto, a especificação e o questionário desempenham funções diversas, visando aquela a fixar definitivamente os factos não controvertidos, e o questionário tem em vista determinar os factos em que as partes não estão de acôrdo, isto é, os controvertidos. (*D. G., II Série, n.º 44, de 24/2*).

* Desde a publicação do Cód. Adm. de 1936 não ficou permitida às câmaras municipais a criação de impostos nêle não previstos, sendo proibida a cobrança de impostos indirectos pela saída do concelho de produtos locais.

São nulas e de nenhum efeito as disposições que transgredirem os respectivos preceitos. O lançamento e a cobrança dos referidos impostos indirectos equivalem a uma nova criação de impostos, a que o Cód. retirou validade (acórdão de 2 de Maio de 1942, publicado no *Diário do Governo*, II Série, de 27 de Junho de 1941). (*D. G., II Série, n.º 52, de 5/3*).

* É aos tribunais comuns que compete conhecer e decidir os litígios que digam respeito ao reconhecimento ou discussão dos direitos de propriedade ou de posse.

Esta doutrina foi já consagrada no art. 326.º do Cód. Adm. de 1896 e acha-se estabelecida no art. 816.º do actual Cód. Adm., correspondente ao art. 696.º do Cód. de 1936, onde se dispõe que não é permitido aos tribunais do contencioso administrativo julgar, principal ou incidentalmente, questões sobre título de propriedade e posse. Em face da clara disposição legal do n.º 4.º do art. 109.º do Cód. Adm. os administradores dos bairros podem e devem ordenar o despejo sumário desde que verifiquem pelos elementos do respectivo processo que o indivíduo contra quem é proposta a acção está a morar em casa alheia, abusivamente, sem contrato de arrendamento ou sub-arrendamento, ainda que verbal. (*D. G., II Série, n.º 82, de 10/4*).

De 16/1 — Competindo à Câmara recorrente a cobrança das taxas de turismo, por igual era da sua competência regulamentar a respectiva cobrança, como se fez na deliberação recorrida, a qual se confinou nos limites assinados nos arts. 8.º e 9.º do citado dec.-lei n.º 22.530.

Se o ora recorrido entende que não deve total ou parcialmente a quantia de ...\$, pode reclamar, até com qualquer fundamento, no tribunal competente (art. 734.º do Cód. Adm.). (D. G., II Série, n.º 50, de 3/3).

* No nosso direito a cessação definitiva do serviço do funcionário tem lugar pela aposentação e pela exoneração ou demissão e só em face do respectivo acto administrativo pode ser legalmente invocada a situação de aposentado e exonerado ou demitido.

A cessação de interinidade, tal como sucede com a comissão de serviço, faz regressar o agente, funcionário ou não, à sua anterior situação. (D. G., II Série, n.º 52, de 5/3).

De 30/1 — Tendo os serviços municipalizados organização autónoma adentro da administração municipal (art. 168.º do Cód. Adm.), as disposições reguladoras desses serviços, por serem de natureza especial, prevalecem sobre a norma do art. 102.º, que confere competência aos presidentes das câmaras de Lisboa e Porto para decidirem, por despacho, todos os negócios da competência das câmaras municipais. (D. G., II Série, n.º 63, de 18/3).

* Conquanto o Ministério das Finanças tenha também competência para ordenar inquéritos e inspecções aos corpos administrativos, a fim de averiguar irregularidades que porventura se cometam nos serviços de contabilidade, orçamento e tesouraria das câmaras, é a estas e ao Ministro do Interior que compete, não só fazer a aplicação das penas devidas por infracções disciplinares, mas ainda impor a reposição de quantias indevidamente recebidas pelos funcionários dos corpos administrativos, e isto mais evidencia que o espírito do despacho recorrido não foi o de ordenar a reposição das importâncias em causa, mas apenas constatar que elas foram indevidamente recebidas e que, como tais, deviam ingressar nos cofres municipais. (D. G., II Série, n.º 74, de 31/3).

De 6/2 — As licenças municipais exigidas pela lei administrativa para edificações nas sedes dos concelhos urbanos (art. 61.º do Cód. Adm.) podem ser recusadas com o fundamento de as construções projectadas prejudicarem a estética urbana, mas tal recusa só pode ter lugar, como vem expresso no § 1.º do referido art. 61.º, em relação às licenças a que se refere o corpo do artigo, isto é, quando haja um plano de urbanização e expansão; ora,

O citado art. 61.º, tal como o correspondente art. 62.º do Cód. Adm. de 1936, só é de aplicar quando, ao tempo do pedido da licença, já existisse, aprovado, o plano de urbanização e expansão, mas não impede a concessão de licenças ao abrigo do regime anterior enquanto o plano não estiver aprovado (acórdão de 21 de Junho de 1940, publicado na *Colecção* de 1940, págs. 890 a 894). (D. G., II Série, n.º 73, de 30/3).

* Como é jurisprudência constante, é no respectivo processo de concurso, e não, posteriormente, no recurso que venha a interpor-se do acto de nomeação, que tem de fazer a prova das habilitações legais para o provimento do cargo a que o mesmo concurso respeita.

Não se encontrando o recorrente e o recorrido perante o concurso em igualdade de condições, não é de invocar a preferência estabelecida na lei n.º 1.961, de 1 de Setembro de 1937. (D. G., II Série, n.º 75, de 1/4).

De 20/2 — O legislador, ao estabelecer que os trâmites do processo de revisão seriam os do próprio processo disciplinar, não podia deixar de ter em vista obter uma solução justa, ou seja um julgamento harmónico com a prova produzida no processo de revisão, tanto mais quanto é certo ser um dos deveres de todo o superior hierárquico punir com justiça as faltas profissionais praticadas pelos seus subordinados (Cód. de 1936, art. 430.º, n.º 11, e Cód. de 1940, art. 500.º, n.º 11).

Não pode negar-se à Câmara, o poder de graduar a pena, dada a faculdade discricionária da Administração na apreciação da gravidade das faltas cometidas pelos seus funcionários.

Se dúvida houvesse, por o caso se mostrar omisso na lei, a solução teria de ser procurada no art. 556.º do Estatuto Judiciário, que em matéria de revisão de processos disciplinares e de inspecções admite a substituição por pena mais leve da pena imposta no processo em revisão. (D. G., II Série, n.º 83, de 11/4).

De 25/2 — O adicional de 30 %, a que alude o § único do art. 621.º do Cód. Ad., foi considerado como cobrado ilegalmente no que respeita às taxas dos mercados pelo § 2.º do art. 1.º do dec. 30.320, e, como este preceito não veio interpretar a alínea c) do § 1.º do art. 8.º do de-

creto-lei n.º 22.500, combinado com o disposto no § único do art. 621.º do Cód. Ad., fazendo terminar as dúvidas que se levantavam quanto à aplicação do adicional de 30 por cento a essas e outras licenças, o seu efeito é de natureza retroactiva, nos termos do art. 8.º do Código Civil, tendo assim sido eliminada do número das infracções, por força do disposto no art. 6.º, excepção 1.ª, do Código Penal, não havendo por isso já lugar à aplicação da multa. (*D. G., II Série, n.º 79, de 7/4*).

De 28/2 — O desvio de poder não consiste no facto de os arguidos em processo disciplinar serem punidos por factos que, segundo o seu modo de ver, não constituem infracções disciplinares, pois, em tal caso, o que há é violação da lei de fundo, e para conhecer desta violação está sempre habilitado o tribunal, visto cumprir-lhe decidir se os factos materiais dados como provados pelos órgãos do poder punitivo constituem ou não infracção disciplinar.

O desvio de poder consiste, antes, no facto de a autoridade administrativa, agindo dentro da esfera das suas atribuições e com observância das formalidades legais, usar dos poderes discricionários para fins e por motivos diferentes daqueles para que a lei lhes conferiu.

.....
A suspensão de exercício e vencimentos não constitue facto que faça cessar o domicílio necessário do funcionário, pois que por ele não é modificada a sua situação jurídica no que respeita ao emprego, sendo que essa situação só se modifica inteiramente com a demissão ou com a aposentação do funcionário, ou ainda com a sua colocação no quadro ou em regime de licença ilimitada. (*D. G., II Série, n.º 113, de 16/5*).

De 16/3 — Tribunal Pleno — Nos termos do art. 1.º do decreto com força de lei n.º 18.017, de 27 de Fevereiro de 1930, a regra é a de que o contencioso administrativo abrange todos os actos e decisões definitivos e executórios da administração pública, quando arguidos de incompetência, excesso de poder ou violação de lei, de onde pode inferir-se que, admitido que seja por lei um determinado recurso, pode o recorrente invocar contra a decisão recorrida todo e qualquer vício do acto jurídico; mas quando a lei estabelece que não há recurso de uma determinada decisão da Administração senão com fundamento neste ou naquele vício, implicitamente declara insusceptível de recurso essa decisão por fundamentos diferentes daquele que expressamente permitiu.

.....
Embora originariamente o «excesso de poder» correspondesse apenas ao vício da «usurpação de poderes», com o qual se confundia mesmo, certo é que por via da elaboração doutrinária, e agora até por força do disposto no § 2.º do art. 1.º do regulamento aprovado pelo dec. n.º 19.243, é abrangido também o «desvio de poder», ou seja a prática de um acto pela autoridade competente e em forma legal, mastendo em vista um fim diferente daquele que a lei concedeu. (*D. G., II Série, n.º 106, de 8/5*).

De 20/3 — A deliberação não constitue um acto administrativo, no sentido rigoroso da palavra, pois se limita à emissão de um juízo ou formulação de um parecer, sem que dela resulte, de per si, qualquer modificação nas situações jurídicas criadas pelo contrato, não sendo por isso passível a impugnação contenciosa.

.....
No nosso regime, ao contrário do sistema francês, que só admite interpretação do acto administrativo como meio de solucionar questões prejudiciais suscitadas em litígio pendente, «né et actual» (Jean Appleton, *Contieux Administratif*, págs. 643 e segs.; Louis Rolland, *Précis de Droit Administratif*, pág. 221), a acção de interpretação é autónoma e independente, como já resultava dos dispostos nos arts. 700.º, n.º 8.º, e 704.º do Cód. Ad. de 1936, e agora mais clara e precisamente se estabelece nos arts. 815.º, § 1.º, alínea a), 851.º e 852.º do Código actual. (*D. G., II Série, n.º 112, de 15/5*).

* Fôsse qual fôsse a natureza da investidura do recorrente no lugar de vogal da junta — provimento definitivo ou simples comissão —, é certo que a portaria é actualmente a forma legal de exoneração ou demissão dos funcionários (art. 1.º, alínea b), do decreto n.º 26.341, de 7 de Fevereiro de 1936), e a não existência dessa forma legal implica a anulação contenciosa do acto respectivo, porque a validade da exoneração depende da observância das formalidades que a lei exige para esse acto administrativo (vide Prof. Marcelo Caetano, *Manual*, pág. 271, e acórdãos do tribunal pleno de 31 de Julho de 1941, no *Diário do Governo*, II Série, de 17 e 18 de Dezembro de 1941). (*D. G., II Série, n.º 124, de 29/5*).

De 17/4 — Não constituindo o recurso contencioso uma renovação ou revisão do processo disciplinar — de contrário a acção disciplinar passaria a ser da competência do Tribunal —, é pela prova que nêle produziu que há-de apurar-se a existência ou inexistência material das faltas, conforme tem sido jurisprudência inalterável d'êste Supremo Tribunal, e designadamente no acórdão de 26 de Outubro de 1940, publicado no *Diário do Governo* n.º 281, II Série.

Paralelamente com excepção estabelecida para o conhecimento da gravidade da pena, é de admitir a prova testemunhal para a averiguação dos factos alegados, como constitutivos do desvio de poder.

Dado o âmbito limitado do julgamento das decisões ou deliberações municipais proferidas em processo disciplinar, a aplicação do art. 845.º do Cód. Ad. terá de sofrer as restrições correspondentes àquela limitação; e assim, a especificação e conjuntamente o questionário deverão ser elaborados apenas em relação aos pontos de facto pertinentes, quer à prova do alegado desvio de poder, quer à sua impugnação. (*D. G., II Série, n.º 122, de 27/5*).

* Este Supremo Tribunal tem seguido a doutrina de que as Câmaras não têm a faculdade descrionária de, em processo de concurso, nomear o concorrente que lhes aprouver, desde que êle satisfaça às condições gerais do concurso, devendo antes nomear aquêlle que se revele o mais apto para o desempenho do cargo a prover. (*D. G., II Série, n.º 123, de 28/5*).

De 22/4 — (Sec. do Cont. das Contribuições e Impostos) — Se pelas leis de expropriação por utilidade pública não podia nem pode entender-se que os privilégios continuam a exercer-se sôbre os prédios mas sim e unicamente sôbre a indemnização depositada pelo expropriante, a mesma doutrina deve seguir-se em face da nova redacção que se deu ao art. 1.021.º do Código Civil, pois com tal modificação não se quis permitir que os credores com privilégio pudessem executar os adquirentes dos prédios, mas apenas determinar que a transmissão d'êstes não prejudicava os privilégios imobiliários constituídos, e isto porque o Código era a tal respeito omissivo, como se diz na nota officiosa que justificou a reforma. (*D. G., II Série, n.º 111, de 14/5*).

De 24/4 — A legitimidade exprime-se pelo interêsse que as partes têm em que se esclareça ou defina uma determinada relação jurídica que é objecto de controvérsia, sendo parte legítima como réu aquêlle que tem interêsse em contradizer, afastando o prejuízo que lhe pode acarretar a procedência da acção (Código de Processo Civil, art. 27.º).

Para o efeito de assegurar a sua legitimidade na acção, basta saber que a Câmara, como sujeito passivo da relação jurídica controvertida, tem todo o interêsse em contradizer o pedido, e só ela, visto que a mais ninguém é imputada a responsabilidade dos danos emergentes do facto do desmoranamento. (*D. G., II Série, n.º 125, de 30/5*).

* Não há nenhuma disposição especial que vede a êste Supremo Tribunal o conhecimento dos recursos interpostos das decisões dos auditores, proferidas em julgamentos de despejos sumários, sendo portanto de aplicar ao caso dos autos a disposição geral do art. 853.º do Cód. Ad., segundo a qual as decisões dos auditores podem ser impugnadas por meio de recurso para o Supremo Tribunal Administrativo. (*D. G., II Série, n.º 131, de 6/6*).

D 15/5 — O preceito do art. 845.º do Cód. Ad. tem de entender-se em termos hábeis.

A circunstância de aí se dispor que, no caso de o processo haver de prosseguir, o auditor especificará os factos que considera confessados, admitidos por acôrdo ou provados por documentos, e elaborará um questionário dos factos controvertidos, não significa que em qualquer hipótese tenha de fazer-se a especificação ou a elaboração de questionário respeitante a todos os factos alegados nos particulares.

É evidente que tanto a especificação como o questionário hão-de incidir sôbre factos pertinentes à causa e necessários para a resolver, e, no caso dos autos, não havia que admitir a prova testemunhal sôbre factos que não podiam ser considerados no julgamento do recurso. (*D. G., II Série, n.º 143, de 22/6*).

* A preferência para trasladação de restos mortais de um para outro jazigo, tal como requereu a recorrida Luíza Engénia Montanha Pinto à Câmara Municipal de Lisboa, vem regulada no n.º 1.º do art. 350.º do Código do Registo Civil (dec. n.º 22.018, de 22 de Dezembro) por força do § único do seu art. 328.º, conforme ficou desenvolvidamente demonstrado no acórdão d'êste Tribunal de 9 de Fevereiro de 1940 (a pág. 91 da Colecção Oficial, vol. VI). (*D. G., II Série, n.º 145, de 24/6*).

BIBLIOGRAFIA

Registo de publicações com interesse municipal entradas na Biblioteca Central

de 1 de Janeiro a 30 de Junho de 1942

Em Janeiro:

- Verbetes — Índice de legislação sobre corpos administrativos, por José de Sousa e José Alves de Sousa Sampaio.
Guia dos Tesoureiros da Fazenda Pública e Municipais, por C. de Campos Nogueira e A. Virgínio Baptista (Gráfica da Lousã).
Boletim dos Serviços das Carnes — N.º 110 — Novembro — C. M. de Ponta Delgada.
Organização Política e Administrativa da Nação, por Adelino Costa — 3.ª Ed. (Portugália-Editora).
Boletim da Câmara Municipal do Pôrto — N.ºs 286 a 299 — Setembro a Dezembro de 1941.
Subsídio para uma história das Corporações, por Luiz Mourão (Tip. Leitão-Pôrto).
Instruções a observar na orientação, estudo e realização de obras de melhoramentos de águas e saneamento — Publicação da D. C. dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos.
Regulamento Geral dos Mercados de Lisboa — Publicação da C. M. de Lisboa.
Câmara Municipal de Lisboa — Orçamento ordinário para o ano económico de 1942.
Diário Municipal — N.ºs 1.973 a 1.996 — C. M. de Lisboa.
Boletim Cultural da Câmara Municipal do Pôrto — Vol. iv, Fasc. 2-3 — Junho-Setembro, 1941.
Câmara Municipal de Coimbra — Orçamento ordinário da receita e despesa — 1942.
Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra — Vol. xvii — 1940-1941.
Regras e preceitos a observar para inscrição das despesas nos orçamentos dos vários organismos do Estado — Dec.-lei 29.724 (Imprensa Nacional).
Bairro da Quinta da Calçada — Relatório (Imprensa Nacional).
Supremo Tribunal Administrativo — Coleção de Acórdãos — Vol. iv — 1940 (Imprensa Nacional).

Em Fevereiro:

- Câmara Municipal de Setúbal — Regulamento para a cobrança de taxas e impostos.
Boletim do Serviço de Carnes — N.º 111 — Dezembro — C. M. de Ponta Delgada.
Diário Municipal — N.ºs 1.997 a 2.019 — C. M. Lisboa.
O Carmo e a Trindade — Vol. III, por Gustavo de Matos Sequeira — Publicação da C. M. de Lisboa.
Contabilidade Pública Financiero-Patrimonial, por J. J. Paiva Correia (Liv. Portugália-Lisboa).
Câmara Municipal de Braga — Orçamento ordinário — Ano de 1942.
Boletim da Câmara Municipal do Pôrto — Suplemento ao n.º 299 e n.ºs 300 a 304 — Janeiro.
Câmara Municipal do Pôrto — Relatório da Gerência de 1941 e proposta para o orçamento ordinário de 1942.
Plano de actividade municipal para 1942.
Manual do Contencioso das Contribuições e Impostos, por J. F. de Oliveira Santos (Tip. Sequeira, Ltd.ª — Pôrto).

Em Março:

- Câmara Municipal de Bragança — Pauta e Regulamento dos Impostos Municipais.
Donde veio e para onde vai o Corporativismo Português, por A. de Aguiar (Liv. Portugália-Lisboa).
Boletim do Serviço das Carnes — N.º 112 — Janeiro — C. M. de Ponta Delgada.
Câmara Municipal de Setúbal — Orçamento ordinário e 1.º suplementar para o ano de 1942.
Câmara Municipal de Viana do Castelo — Tabelas de taxas e licenças municipais.

Câmara Municipal de Évora — Tabela Geral das Taxas — 1942.
Câmara Municipal de Braga — Tabela das taxas a cobrar nos termos do art. 723.º do Cód. Adm.
Regulamento de Salubridade das edificações urbanas, aprovado por Decreto de 14 de Fevereiro de 1903 (Imp. Comercial-Pôrto).
Caixa de Pensões, Assistência e Crédito aos empregados da Câmara Municipal do Pôrto — Relatório e Contas — Gerência de 1941.
Regulamento do Serviço de Abastecimento de Águas à Cidade de Lamego.
Diário Municipal — N.ºs 2.020 a 2.045 — C. M. Lisboa.

Em Abril:

Câmara Municipal de Pombal — Regulamento para liquidação e cobrança de licenças de comércio e indústria. Lisboa capital de Portugal, por *A. Celestino da Costa* (Publicação da C. M. de Lisboa).
Diário Municipal — N.ºs 2.020 a 2.045 e Índice do 1.º semestre de 1941 — C. M. de Lisboa.
Câmara Municipal de Viana do Castelo — Regulamento da cobrança das licenças de estabelecimento comercial ou industrial.
Câmara Municipal de Miranda do Corvo — Regulamento da liquidação e cobrança das licenças de comércio e indústria.
Os Funcionários e Assalariados no Código Administrativo, por *Apolinário de Azevedo*.
Câmara Municipal do Pôrto — Boletim Cultural — Vol. VI — Fasc. 4 (Dezembro-1941).

Em Maio:

Câmara Municipal de Castro Daire — Relatório da Gerência Municipal referente ao ano de 1941 e Bases do Orçamento e Plano anual para 1942.
Câmara Municipal de Ponta Delgada — Boletim do Serviço de Carnes — N.º 114 — Março.
Câmara Municipal de Mafra — Relatório da Gerência de 1941 e Planos para 1942.
Diário Municipal — N.ºs 2.046 a 2.070 — C. M. de Lisboa.
Revista Municipal — N.ºs 8 e 9 — Publicação da C. M. de Lisboa.
Regulamento da III Exposição Nacional de Floricultura organizada pela Câmara Municipal de Lisboa.
Marcas de nivelamento da Cidade de Lisboa, por *Vitor Hugo de Lemos* — Publicação da C. M. de Lisboa.
A Ribeira de Lisboa, de *Júlio de Castilho* — Vol. III — Publicação da C. M. de Lisboa.
Esgotos de Lisboa, por *Eduardo Avantes de Oliveira* — Publicação da C. M. Lisboa.
Companhia das Águas de Lisboa — Contrato celebrado em 15 de Janeiro de 1942.
Boletim da Direcção Geral das Contribuições e Impostos — N.º 27 — De 1 de Outubro a 31 de Dezembro de 1941.
Câmara Municipal de Almada — Relatório — Gerência do ano de 1941.
Câmara Municipal do Pôrto — Boletim Cultural — Vol. V — Março de 1942 — Fasc. 1.
Câmara Municipal de Leiria — Taxas fixadas em reunião da Câmara Municipal de 25 de Agosto de 1940.
Câmara Municipal de Anadia — Relatório das Gerências de 1939-1940-1941 e Contas de 1941.
Câmara Municipal de Coimbra — Relatório, Balanço e Contas da Gerência dos Serviços Municipalizados de 1937 a 1940.
Universidade de Coimbra — Boletim da Faculdade de Direito (Suplemento ao Vol. XVI).
Três anos de Administração Municipal... (Edição da C. M. de Vieira do Minho-1942).
Boletim da Câmara Municipal do Pôrto — N.ºs 305 a 307 — Fevereiro a Maio de 1942.
Câmara Municipal do Barreiro — Serviços Municipalizados de Águas — Relatório e Contas da Gerência do ano de 1941.

Em Junho:

Câmara Municipal de Setúbal — Relatório da Gerência — 1941.
Câmara Municipal de Setúbal — Serviços Municipalizados — Água e Electricidade. Relatório e Contas da Gerência de 1941.
Boletim da Comissão de Fiscalização das Obras de Abastecimento de Água à Cidade de Lisboa — N.º 19 — 2.º Sem. de 1941 — Publicação do M.º das Obras Públicas e Comunicações.
Abastecimento de Água à Cidade de Lisboa. Programa do concurso e caderno de encargos da construção da estação de tratamento de água na Amadora — Publicação da Companhia das Águas de Lisboa.
Câmara Municipal de Mafra — Serviços Municipalizados de Água e Electricidade — Relatório e contas da gerência de 1941.
Câmara Municipal de Ovar — Serviços Municipalizados de electricidade — Relatório e Contas de gerência — 1941.
Câmara Municipal de Braga — Relatório e Contas dos Serviços Municipalizados — 1941.
Diário Municipal — N.ºs 2.071 a 2.096 — C. M. de Lisboa.
Regulamento da Comissão Municipal de Trânsito — C. M. de Lisboa.
Guia do Museu da Cidade — Publicação da C. M. Lisboa.
Catálogo das Publicações Municipais — C. M. de Lisboa.
98 Compilação de Acórdãos do Contencioso das Contribuições e Impostos, coordenada por *Guilherme Augusto Coelho* — Vol. 28 (Ed. do autor).

Boletim do Serviço das Carnes — N.º 115 — Abril — C. M. de Ponta Delgada.
Plano Geral de Aproveitamento dos Baldios Reservados — Vols. I e IV — Publicação do Ministério da Economia — Junta da Colonização Interna.
Câmara Municipal do Pêso da Régua. Relatório da Gerência Municipal no ano de 1941.
Câmara Municipal de Bragança. Relatório da Gerência de 1941.

Revistas:

O Direito:

Ano 73.º — N.ºs 9 e 10 — Novembro e Dezembro.
Ano 74.º — N.ºs 1 a 3 — Janeiro a Março.

Revista de Justiça:

N.ºs 593 a 615 — Maio a Dezembro de 1941 e Janeiro a Abril de 1942.

Contabilidade pública financeiro-patrimonial

pelo Dr. Joaquim J. de Paiva Correia

Publicada há poucos meses, esta obra, orientada pelas mais modernas teorias da contabilidade pública nas quais ocupa posição de destaque a feição patrimonial das contas, proporciona aos serviços públicos ensinamentos práticos e eficientes sobre a organização da sua contabilidade.

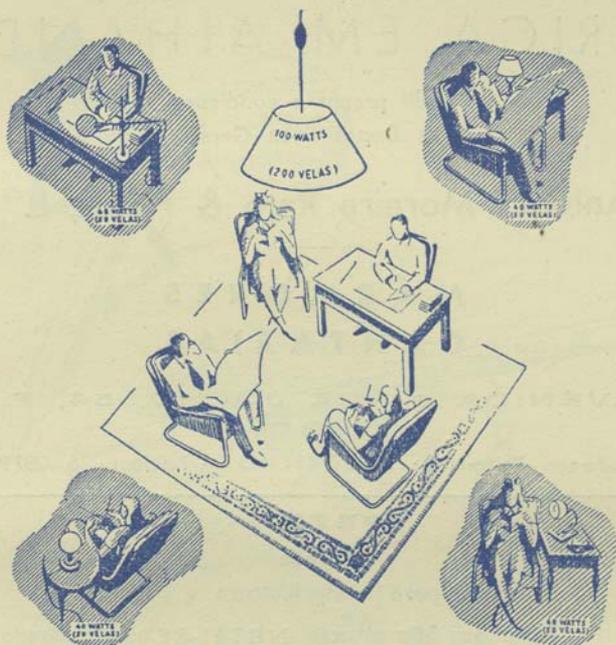
Em Portugal verifica-se a tendência para a racionalização dos serviços técnicos de contabilidade como de forma evidente se denuncia nos trabalhos da Direcção Geral da Fazenda Pública, Câmara Municipal de Lisboa e outros serviços. As disposições legais tornam urgente a regulamentação ou, pelo menos, a sistematização dum esquema de contas que permita relacionar a execução orçamental com a técnica do património.

Ora a obra do Dr. Paiva Correia permite fazer um estudo para cada caso em que se pretenda empregar o sistema de contabilização que se preconiza, fornece elementos completos sobre organização do património, e constitue um precioso auxiliar para todos os organismos administrativos, conforme o reconheceu o Instituto para a Alta Cultura que subsidiou a sua publicação.

Reputamos de utilidade a sua leitura a todos os que têm a seu cargo a administração pública porque se a execução orçamental é hoje suficiente para o efeito do que dispõe a lei, é também verdade que só por intermédio das contas financeiro-patrimoniais é possível manter e evidenciar a qualidade e o resultado da administração.



ILUMINAR-SE BEM NÃO QUERE DIZER DESPERDIÇAR LUZ...



Para restringir o seu consumo de energia eléctrica é preferível diminuir o número de lâmpadas, a substituí-las por outras de menor potência

1 LÂMPADA DE 100 WATTS DÁ A MESMA LUZ E CONSUME MENOS DO QUE 4 LÂMPADAS DE 40 WATTS

...UTILIZE RACIONALMENTE A LUZ DE QUE PODE DISPÔR

COMISSÃO LUMINOTÉCNICA PORTUGUESA

RUA DO ALECRIM, 67, 1.º — TELEFONE 2 3997



CIMENTO «TEJO»

FÁBRICA EM ALHANDRA

Pedir preços e condições
aos Depositários Gerais:

António Moreira Rato & Filhos, L.^{da}

MÁRMORES CANTARIAS

AVENIDA 24 DE JULHO, 54, F.
LISBOA

Endereço Telegráfico: RATOFILHOS — Telefone: 6 0879

CORTIÇAS

Carvão

Produtos para a Agricultura e Pecuária

Farinhas Alimentares NUTRI-REX para gado

Importação e Exportação

Produtos Químicos, Farmacêuticos e Veterinários

CORTICITE

Máquinas Industriais e Agrícolas

T. S. F. — Construção e reparação

ESTABELECIMENTOS HEROLD, L.^{DA}

RUA DOS DOURADORES, 7

Telefone PABX 2 4221, 2 4222, 2 4223

LISBOA



Não diga
desejo um lapis
diga antes: quero um
Caran d'Ache

Lisboa:
Dunkel & Arlunes Lda
Rua Augusta 56
Telef. 24251

AGENTES

Porto:
Carlos Dunkel
Rua do Bom Jardim, 81
Telef. 7013

Sociedade Herrmann L.^{da}

CASA FUNDADA EM 1865

Material para instalações eléctricas

Agentes gerais para Portugal e Colónias de:

TELEFONAKTIEBOLAGET

L. M. ERICSSON

ESTOCOLMO

W. T. HENLEY'S TELEGRAPH WORKS, C.O., L^{DE}

(HENLEY WIRING SYSTEM) / LONDRES

ESCRITÓRIO E OFICINAS:

CALÇADA DO LAVRA, 6 a 10

L I S B O A

A R M A Z E M:

RUA ALVES CORREIA, 2 a 8

ROCHA & CORDEIRO L.^{DA}

DROGAS, TINTAS, VERNIZES
E PRODUTOS QUÍMICOS

DEPOSITÁRIOS DA

THE WEARWELL PAINT COMPANY—LONDON

FABRICANTES DE TINTAS DE ESMALTE E VERNIZES

TINTAS DE ESMALTE

INFANTE

A casa mais antiga do Bairro de Alcântara
fornecedora das principais casas do País

CONSULTEM

OS

NOSSOS

PREÇOS

TELEFONE 6 3418

RUA PRIOR DO CRATO, 20-22

LISBOA

MCP^{DA}EL

Mármore e Cantarias

de

Pero Pinheiro-Extremoz, L.^{da}

FUNDADA

PELA MAIORIA DOS ADMINISTRADORES DA EXTINTA

COMPANHIA PORTUGUESA DE MÁRMORES E CANTARIAS

A maior organização

industrial d'êste ramo

Telefones { Pero Pinheiro, 55
Escritório, 2 4184

Endereço Telegráfico «MÁRMORES»

Praça dos Restauradores, 65, 1.º, D.

LISBOA

FACTO, LIMITADA

Os extintores de incêndio
«FACTO» são a melhor
proteção dos vossos
haveres.

Na v/ garage, na v/ casa,
na v/ debulhadora, na
v/ fábrica, deveis ter
sempre um destes
extintores para
vossa segurança.



«FACTO» foi a primeira
casa que fabricou extin-
tores em Portugal.

«FACTO» um nome que
é uma garantia.

Contra «FACTO» não há...
fôgo que resista.
Segurança só com
«FACTO».

Assistência só com
«FACTO».

Garantia só com
«FACTO».

Rua do Comércio, 8

LISBOA

Telef. 2 2948

CASA DAS MALAS

FUNDADA EM 1887

JOAQUIM DA SILVA & C.^A, (FILHOS)

Artigos de viagem da mais moderna
concepção.

PBX 2 0659—2 1615

Malas-armário de todos os tipos.

Carteiras e pastas para homem.

Sacos e bolsas para senhora.

Fábrica: Largo de São Martinho, 8 a 11

Lojas de Venda:

Rua da Prata, 112

Rua do Ouro, 180



The General Electric Company Ltd.

MAGNET HOUSE,
KINGSWAY, LONDON, W. C. 2

MATERIAL ELÉCTRICO DE QUALQUER GÉNERO

ESPECIALISTAS

DE

**ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO DE
CAMPOS DE AVIAÇÃO**

AGENTES:

**THE ENGINEERING COMPANY
OF PORTUGAL, LTD.**

RUA DOS REMOLARES, 12, 1.º
L I S B O A



CIMENTO SECIL

FAÇA A SUA CASA EM BETÃO ARMADO!

SIGA OS PROCESSOS MODERNOS

DE CONSTRUÇÃO!

Utilise o CIMENTO nacional SECIL!

LISBOA — RUA DO COMÉRCIO, 56, 3.º

TELEF. 2 8201 / 2 8202

CASA DAS UTILIDADES

GOMES & SANTOS, L.^{DA}

Sortimento completo de
ARTIGOS DE MÊNAGE
Louças, Vidros,
Talheres de tôdas
as qualidades,
fogões para aque-
cimento, etc.

P R E Ç O S



Artigos próprios para
Brindes, Sorveteiras,
Cêra para oleados,
Vassouras,
Espanadores,
Serviços de metal
para mesa

RESUMIDOS

52, RUA IVENS, 54
(CHIADO)

/ LISBOA /

Telefone 2 8612

Se outro ensino não satisfez V. Ex.º,

Matricule seus filhos no

Instituto Lusitano de Comércio

RUA DA PALMA, 164
(JUNTO AO TEATRO APOLLO)
TELEFONE 2 8034
LISBOA

Cursos práticos de:

Línguas

Comércio

Taquigrafia

Cursos por correspondência

Direção do Prof. *Carmo Peres*

Casa Universal

de

S. M a d u r e i r a



Peles
Casacos e Capas
Reposas diversas
Martas e Arminhos
Visons e Pettigris
e outras variedades
Artigos
de Viagem
Carteiras
e Malas
Estojos
e Cintos

45, Rua do Carmo, 47

LISBOA

Telef. 2 6484



Estância de Madeiras, Materiais de Construção e Navegação

VIDAL LOURENÇO DE CARVALHO

Fornecedor da Câmara Municipal de Lisboa

Grande sortimento de madeiras de pinho aparelhadas e de tódas as dimensões, pranchas e vigamentos

TELEFONE
81 - 503

Tijolos, telhas, tubos de grés e barro, mosaicos, azulejos nacionais e estrangeiros

CIMENTOS DE TÓDAS AS MARCAS, AREIAS E CAL A MATO

ARMADOR DE NAVIOS A MOTOR «LUGRE NOSSA SENHORA DA AGONIA» E «IATE SANTA LUZIA»
VIAGENS DA COSTA DE PORTUGAL E ESTRANGEIRO

Rua 1.º de Maio, 144 / LISBOA / Rua Luiz de Camões, 21

Fotogravura

Armeis & Moreno, L.^{da}

FORNECEDORES DA CAMARA

MUNICIPAL DE LISBOA

TELEFONE 2 8055

Travessa de S. João da Praça, 36-A e 38

L I S B O A

Vidal & Vidal, Suc.^{res}

Grácio, Esteves & Pinto, L.^{da}

Agência de despachos, **Mudanças** e Transportes em Lisboa, Porto e para todos os pontos do País

Carreiras de Camionetas entre LISBOA e PORTO

DESPACHOS NAS ALFANDEGAS

Expedição e Reexpedição de Mercadorias pela via Marítima

SEDE EM LISBOA FILIAL NO PORTO

9, Rua da Vitória, 11 **Rua Fontainhas, 193**

TELEFONE 2 4788 TELEFONE 5310

Dominguez & Lavadinho L.^{da}

Telefones 2 5201/2 / Telegramas SOBRESCRITOS
CÓDIGO A. B. C. — 5.ª Edição

PAPELARIAS E TINTAS DE ESCRIVER
NACIONAIS E ESTRANGEIRAS



FÁBRICA DE SOBRESCRITOS
E APLICACÃO DE PAPEIS DE ESCRIVER
E S. DE PAPEL

PAPEIS QUÍMICOS, LAPIS
ARTIGOS DE ESCRITÓRIO
E DE DESENHO, ETC.

SEDE

Rua da Assunção, 79 a 83
Rua dos Sapateiros, 135 a 143

FÁBRICA

Avenida Casal Ribeiro, 18 a 24
L I S B O A

UM NOME PARA
DECORAR

Fausto de Albuquerque

Limitada

DECORADOR

RUA NOVA DA TRINDADE, 1-C

Telefone: 2 8120

APA



Empresa de Sacos de Papel, L.^{da}

PAPELARIAS

NACIONAIS E ESTRANGEIRAS

Fábrica

Manipulação de Papéis de Escrever, Sacos e Carteiras de Papel em formatos especiais.

CARTOLINAS
NACIONAIS E ESTRANGEIRAS

SEDE

Calçada de S. Francisco, 29 a 37
LISBOA



Telegramas
"PASSACOS"

Telef. 2 4411

Código A.B.C.

5.^a Edição



Completo sortido

Artigos de Escritório. Papéis Químicos, Lápis, Desenho, etc.

TINTAS DE ESCREVER
NACIONAIS E ESTRANGEIRAS

FABRICA

Rua Poço dos Negros, 75 a 77
Bêco do Carrasco, 10 a 14

GARAGE CONDE BARÃO, L.^{DA}

Garage de recolha * Estação de Serviço * Oficinas de reparações mecânicas e carrocerias de automóveis * Pintura * Estofador * Electricista * Carpinteiro * Carga de baterias de automóveis e T. S. F. * Máquinas e ferramentas das mais modernas * Máquinas especiais para alinhar direcções, corrigir o shimmy, desempenar a frio eixos e rodas, rectificar colares dos travões, tornear em linha os bronzes de apoio, encher bronzes por centrifugação, tornear biellas, análise científica dos órgãos mecânicos e eléctricos dos motores, etc., etc. * Reparações de toda a espécie de

motores, marítimos e industriais * Soldadura eléctrica e a autogénio, e eléctrica por pontos, (Alumínio e antimónio) * Reparação de conta quilómetros e instrumentos de precisão de automóveis e de todo o material da Estação de Serviço * Construção de Elevadores, Placas giratórias e todo o material auxiliar para as oficinas de reparações e garages * Venda de Acessórios gerais, óleos, gazolina e pneus * Serv. de reboque e socorro de automóveis em panne * Pessoal hábil e experimentado * Garantia de todos os trabalhos executados * Orçam. p/ todos os serviços.

SERIEDADE, COMPETÊNCIA, ESFORÇOS CONSTANTES DE SERVIR BEM

Depositários de A. M. ALMEIDA, L.^{DA} para a venda de acessórios **MORRIS**

OFICINAS DE CROMAGEM, NIQUELAGEM, ZINCAGEM, ETC.—Com aparelhagem moderna de forma a produzir trabalho perfeito, rápido e económico. Dão-se prontamente orçamentos

LARCO DO CONDE BARÃO, 50

TELEGRAMAS: Garage Condebarão
FONE: 6 0156 (2 linhas)

L I S B O A



Avenida Palace Hotel

LISBOA

AO LADO DA ESTAÇÃO DO ROSSIO

130 quartos, com 80 salas de
banho privativas

Telefones em todos os quartos, ligados à rede
internacional / Aquecimento central / Excelente
cosinha / Magnífica adega / O melhor serviço
Preços moderados

ACÓRDOS ESPECIAIS PARA FAMÍLIAS OU ESTADIAS PROLONGADAS

Telefones: 2 0231-2-3-4



Telegramas PALACE-LISBOA

LEITARIA DO LORETO DE FERNANDES Limitada

Esmerado serviço
de

Pastelaria, Chá e Café

Vinhos finos, Champagne e Licores

Especialidade
em

Manteiga de Avanca

Frutas verdes e secas

120, Rua da Emenda, 124

31, Rua do Loreto, 33

**ABERTO
TODA A NOITE**

TELEF. 2 9476



CONFEITARIA AUREA

760 RUA DO LISBOA TELEFONE
QUIN 264 LISBOA 2 8912

**BANQUETES
LANCHES
E CEIAS**



Cervejaria e Restaurante CENTRAL

CALÇADA DO CARMO, 19 A 23
TELEFONE 27335 (ao Rossio) — LISBOA

Esmerado serviço de Cosinha Almoços e Jantares

(Serviço à lista)

Especialidade em mariscos frescos, vinhos verdes das melhores procedências

Visite V. Ex.ª a Cervejaria CENTRAL e ficará satisfeito

Calçada do Carmo, 19 a 23 / LISBOA
(A 2 PASSOS DO ROSSIO)

Telefone 2 7197

PASTELARIA POMBALINA

DE

MANUEL DA SILVA PEREIRA

Servem-se lanches para casamentos e baptizados *Vinhos finos, Espumantes Nacionais e Estrangeiros*

Completo sortido de

PASTELARIA, CONFEITARIA,
QUEIJOS, MANTEIGAS
E FRUTAS

RUA DO COMÉRCIO, 2-4

Casa do Rádio

FUNDADA EM 1919
RUA DE S. NICOLAU, 113
LISBOA

RÁDIOS

De todas as boas marcas

MÁQUINAS DE ESCREVER

L. C. SMITH e CORONA

ACESSÓRIOS

Para rádio e máquinas de escrever

REPARAÇÕES

Oficinas de reparação de lódes as marcas de rádio e máquinas de escrever

MÁXIMA
SERIEDADE

COMPLETA
GARANTIA

Casa do Rádio

É A PRIMEIRA CASA
DA ESPECIALIDADE

O sonho dos noivos...

**BRINDES
UTILIDADES
NOVIDADES**

MENAGE IDEAL
RUA DA PRATA, 162 164

Telefs. 2 9590-27594

**L E I T A R I A
FLÔR DO MUNDO, L.^{DA}
PASTELARIA, CAFÉ
E M A N T E I G A S**

VINHO DO PORTO E WHISKI

Especialidade em

Sandúches, chocolataria e doces regionais

ESTA CASA ENCONTRA-SE

ABERTA TÔDA A NOITE

87, Rua da Misericórdia, 89

(Próximo ao Teatro da Trindade)

L I S B O A

Telef 27616

Propriedades

**COMPRAS
VENDAS
HIPOTECAS
ADMINISTRAÇÕES
PROJECTOS
CONSTRUÇÕES**

José Santos, L.^{da}

Rua dos Correeiros, 101, 1.º

L I S B O A

MAIS ALTO...

So

**OVOCHOCOLATE
MITZI**

Alimento reprodutor, estimulante,
vitalizante e soborostizante. Indica-
do aos Bombeiros-Aviadores
e a todas as pessoas que não
tenham horas certas para comer.

GASOGÉNIOS SUECOS

MAKO

Construção das fábricas
A. B. STOCKHOLMS
MASKINKOMPANY

Aprovados pelas autoridades
suecas e registados no I. P. C.
Recomendado pela Bitagarnas
Inkö psforening de Stockolmo

**Para Automóveis—Camions de carga—Passageiros—Tractores
agrícolas e outros motores de explosão e gasolina ou petróleo**

Exposição

NO STAND DOS AGENTES GERAIS
GUERIN, L.^{DA}

P. DOS RESTAURADORES, 75—LISBOA

ENTREGAS IMEDIATAS

MAKO assegura: Excelente funcionamento—Absoluta segurança
Construção sólida e segurança indiscutível

O gasogénio mais leve do mercado

A BEIRENSE L.^{DA}

Telef. 2 1295

PASTELARIA, LEITARIA E CONFEITARIA

**FORNECIMENTO DE LANCHES PARA
CASAMENTOS, SOIRÉES E BAPTIZADOS**

Vinhos do Porto, Madeira,

Champagnes e Licores

Doces Regionais recebidos diariamente

Fornecimento de Leite

para revenda

Calçada do Carmo, 49 a 53

Telefone 2 1062

LISBOA

FREITAS

Calista-pédicure

Rua do Carmo, 43, s/loja

(Em frente ao Grandela)

LISBOA

Contax
 SUPER-IKONTA
 IKOFLEX
 ZEISS
 IKON
 NETTAR
 BOX-TENGOR.

Voigtländer
 BESSA BÉBE
 BRILLANT
 NOVA BESSA

LEICA
 E SEUS
 ACESSÓRIOS

Decida-se escolhendo
 na **ROIZ L. DA**

82 / R. NOVA DO ALMADA, 84 - TEL. 24670 - LISBOA

TODOS OS
 ARTIGOS PARA
 FOTOGRAFIA
 E CINEMA

OS MELHORES
 LABORATÓRIOS
 DO PAÍS
 SERVIDOS PELOS
 MELHORES
 TÉCNICOS

CHAPEUS «DUCAL»



A marca que rivaliza com as
 melhores marcas mundiais



Venda exclusiva na *Chapelaria Ducal*

RUA DO OURO, 190 E 192

MADEIRAS

Importação directa de casquinha, pitch-pine, macacaúba, freijó, mogno, nogueira americana, carvalho, faia, pau-sento, etc.

MADEIRAS CONTRAPLACADAS

Únicos fabricantes do País. Marca registada SEVERO.

ADUELAS E ARCOS DE FERRO

De tôdas as medidas, para lanoaria, no
nosso armazém do Poço do Bispo.

TORRENS & MARQUES
PINTO, LIMITADA

RUA VASCO DA GAMA, 33-37



TELEFONE 6 0176, 6 0177 e 6 0178

TELEGRAMAS «FLORESTAL»

L I S B O A

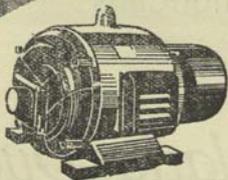
EMPRESA NACIONAL DE APARELHAGEM ELÉCTRICA TEL: 62177-62178
AVENIDA 24 DE JULHO, 158-LISBOA TELEGR: LAMPAR

ADQUIRIR O NOSSO MATERIAL
É GARANTIA DE OBTENÇÃO DE MATERIAL DE QUALIDADE SUPERIOR

LÂMPADAS

LUMIAR

MOTORES ELÉCTRICOS — TRANSFORMADORES
GERADORES



ENAE

Fabrico nacional

LAZARUS
RUA IVENS-59 LISBOA

Artigos Fotográficos
Laboratórios

APARELHOS — ACESSÓRIOS — CHAPAS
PELÍCULAS — PAPEIS — QUÍMICOS

VENDA DIRECTA ao Público, a
Revendedores e Profissionais

Retratos de Arte

Lazarus

Café Restaurante Suíço

Telefone
2 2039

8, Largo D. João da Câmara, 10 — L I S B O A



O restaurante que todos devem preferir pelos preços de combate, conservando sempre o mais completo e variado serviço de Almoços, Jantares e especialidades, apresentando diariamente pratos originais.

M A R M O C I M

É um produto de Indústria Nacional, em placas de cimento armado, de lindo efeito decorativo para lambris de escadarias, casas de banho, consultórios, estabelecimentos, etc., etc.

FABRICO DA

EMPRESA INDUSTRIAL MARMO-CIMENTO, L.^{DA}

SALA DE EXPOSIÇÃO

Rua dos Sapateiros, 91, 2.^o, D.

TELEFONE: 2 7187



TELEGRAMAS:

MATERIAIS

LISBOA

TELEFONES:

LISBOA: 6 0113 6 0 14

6 0946 8 1448

PORTO: 4 208

F. H. D'OLIVEIRA & C.^A L.^{DA}

Sede / C. Marquês de Abrantes, 52 / LISBOA

Representações, Comissões, Consignações e conta própria

Madeiras nacionais e estrangeiras

Madeiras de construção (em geral)

Matérias primas para tôdas as

indústrias. Óleos lubrificantes e pneus

AGÊNCIA

R. DO ALMADA, 245

P O R T O

SUCURSAL

AV. PATRÃO LOPES, 22

PAÇO D'ARCOS

F O R M I D Á V E L

(Exclusivo dos Armazens de Lanifícios Lino)

Não existe gabardine melhor que a gabardine **FORMIDÁVEL**

Gabardines	250	330	450	550	650	750	800
Sobretudos	90	150	250	350	450	550	600
Sanbranes	350	450	550	650			

Capas com banho de borracha 500 — 550 — 600 — 650. Capas e casacos de cabedal. O melhor e colossal sortido do País. Um conselho: não comprem de forma alguma sem consultarem os preços deste armazém. Grandes descontos para revenda.

ARMAZENS DE LANIFÍCIOS LINO Calçada do Carmo, n.º 17, 1.º — Esquina da Rua Primeiro de Dezembro ao Rossio

Telefone n.º 2 2206 / LISBOA

GERMANO

SERRALHERIA CIVIL



MACHADO

MECÂNICA E FORJAS

MÁQUINAS PARA BLOCOS DE CIMENTO

BETONEIRAS

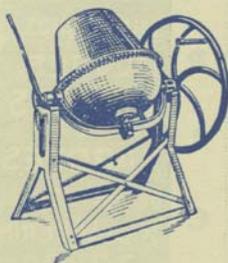
MANUAIS E MECÂNICAS

GUINCHOS

DE 300 A 3.000 KGS.

FOGÕES

PARA GRANDES CAPACIDADES



CALÇADINHA DO TEJOLO, 45-A
LISBOA / TELEF. 27237

ESPINGARDARIA CENTRAL

G. HEITOR FERREIRA, SUCESSOR

A. MONTEZ

(CASA FUNDADA EM 1902)



ARMAS DE CAÇA E DEFESA

DOS

MELHORES FABRICANTES

Praça D. João da Câmara, 3
TELEF. 25731 LISBOA

INVERNO DE 1942-1943

«A CASA DA SIBÉRIA»

APRESENTA

O melhor sortido de novidades para a
estação, na mais completa variedade de:

- Casacos de peles
- Raposas e romeiras
- Peles para guarnições
- Malinhas para senhoras
- Pastas e carteiras
- Casacos de borraça
- Casacos de cabedal
- Gabardines
- Botas galochas, etc.

RUA AUGUSTA, N.º 254 (Esquina de Santa Justa)

F
Á
B
R
I
C
A

FABRICA ANCORÁ
FUNDADA EM 1882

OS MAIS
SUPERFINOS
LICÔRES,
VIGNACS
E
XAROPES

DEPOSITO GERAL
R. DO ALECRIM
32-42
LISBOA

A
N
C
O
R
A



Chapeus
de
categoria



CHAPELARIA
ELITE

151, RUA AUGUSTA, 153
TELEF. 2 2030 LISBOA

António Ferreira Pinto, L.^{da}

Rua da Prata, 153

Produtos químicos, Especialidades Farmacêuticas
e Perfumarias

F.^a Ferreira Pinto

Rua da Vitória, 21

Perfumaria Zinália

Rua Augusta, 180

Laboratórios Fidelis

Rua de D. Denis, 77

Telefones 2 3017 — 2 3018 — 23019

Telegramas — FIDELIS

O MUNDO PORTUGUÊS

Revista colonial

DIRECTOR: AUGUSTO CUNHA

PUBLICAÇÃO MENSAL
DE ARTE E LITERATURA

Contos, estudos, ensaios, poesia e crítica

Fotografias de arte, etnografia e iconografia

EDIÇÃO DA
AGÊNCIA GERAL DAS COLONIAS
E DO
SECRETARIADO DA
PROPAGANDA NACIONAL
LISBOA

PAVORAMA

REVISTA PORTUGUESA DE ARTE
E TURISMO

Os melhores nomes das letras
As mais belas fotografias de
arte

Publicação mensal / Cada número 5\$00

Pedidos de assinatura à Administração
RUA DA ROSA, 277, 2.º / LISBOA

EDIÇÃO DO
SECRETARIADO DA PROPAGANDA
NACIONAL

Bibliotecas e Museus Municipais que estão franqueados ao público

Bibliotecas Fixas

Abertas das 12h às 19h,30:

Central—Palácio Galveias, Largo do Dr. Afonso Pena.

S. Lázaro—Largo da Escola Municipal.

Alcântara—Av. 24 de Julho.

Boa Vista—Rua da Boa Vista, 3.

Póço do Bispo—Rua do Açúcar (Palácio da Mitra) (*).

Duque de Loulé—Av. Duque de Loulé, 18-C, 1.º

(* Funciona apenas das 12 às 17 h.

O número de volumes de cada uma destas Bibliotecas é, respectivamente, de 70.000, 9.000, 4.000, 2.000, 4.000 e 1.500, constando de várias obras sobre literatura, ciências e artes, história e geografia, poligrafia e religiões, além de diversas publicações municipais, revistas e jornais.

Bibliotecas Itinerantes

Funcionam nos Bairros das Quintas da Calçada e da Boa Vista, nos Bairros de Casas Económicas de Belém, Alto da Serafina, Ajuda e Alto da Ajuda, e nas sedes das Juntas de Freguesia do Campo Grande, Charneca, Benfica, Santos-o-Velho, S. Cristóvão e S. Lourenço e Olivais.

Bibliotecas nos Jardins

Estão abertas ao público das 10h às 13h e das 14h às 19h:

Jardim Guerra Junqueiro (Estrêla).

Parque Eduardo VII (Estufa Fria).

Jardim de França Borges (Praça Rio de Janeiro).

Jardim de Júlio de Castilho (Miradouro de Santa Luzia).

Jardim de Teófilo Braga (Campo de Ourique).

Jardim Henrique Lopes de Mendonça (Mata-douro).

Jardim do Marquês de Marialva (Campo Pequeno).

Jardim de Nun'Álvares (Santos).

Jardim da Praça Afonso de Albuquerque (Belém).

Museus Municipais

Museu da Cidade—Palácio da Mitra, (Arqueologia, óleos, aguarelas, desenhos, gravuras, litografias, faianças, escultura e documentos relativos à história de Lisboa).

Rafael Bordalo Pinheiro—Campo do 28 de Maio, 382 (Óleos, aguarelas, desenhos, caricaturas, faianças, fotografias, gravuras, litografias, esmaltes, bronzes e bibliografia).

Estão patentes ao público todos os dias, excepto às segundas-feiras, das 12 às 17 horas.

A entrada é gratuita.



O famoso chapéu português!

Vendedores exclusivos
em tódas as
cidades e vilas do
Império Português

em Lisboa

PHÉBUS — R. DO OURO

COMPOSTO E IMPRESSO
NAS OFICINAS GRÁFICAS
DA C. M. L.

REVISTA MUNICIPAL
PUBLICADA PELA C. M. L.
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS CENTRAIS
ESTE NÚMERO 10\$00
ASSINATURA (4 NÚMEROS) 25\$00
ESTA PUBLICAÇÃO, INICIALMENTE,
SERÁ TRIMESTRAL * * * * *
DIRIGIR TODA A CORRESPONDENCIA
A D. S. C. (SECÇÃO DE PROPAGANDA
E TURISMO) * * * * *

DESENHOS, FOTOGRAFIAS E GRAVURAS PUBLICADAS NA «REVISTA MUNICIPAL»
N.ºS 1 A 10

Afonso Henriques (D.):

Gravura com a cópia da Bula do Papa Alexandre III que lhe dá o título de rei.

Almirante Reis — Avenida:

Aspectos da antiga e actual pavimentação e colector desta artéria, com desenhos referentes à sua modernização.

Armarias:

Gravura de armas e engenhos utilizados na conquista de Lisboa.

Arsenal — Rua:

Projecto de uma galeria para alargamento desta artéria e plantas locais com vários melhoramentos citadinos.

Auto-Estrada:

Arco construído na Rua do Arco do Carvalhão.

Brasão do Concelho:

Antigas e actuais armas do brasão da Cidade.

Casas Económicas:

Vários aspectos das construções urbanas e arruamentos da Quinta da Calçada.

Castelo de S. Jorge:

Vários aspectos exteriores e interiores, depois da restauração.

Chefe do Estado:

Retrato do Sr. General António Óscar de Fragoso Carmona.

Construções urbanas:

Bloco de construções realizadas sob projecto camarário no Alto de Santo Amaro.

Estradas Municipais:

Aspecto da estrada da Encarnação.

Exposição do Mundo Português:

Aspectos do largo do Município e da sessão solene realizada nos Paços do Concelho no acto inaugural das Comemorações Centenárias. Vários aspectos e planta geral do recinto da Exposição em Belém.

Exposição Nacional de Floricultura:

Vários aspectos dos dois primeiros certames.

Fábrica do Gás:

Vistas da sua actual instalação junto da Torre de Belém e das novas instalações, em construção, na Matinha.

Fonte da Samaritana:

Gravura de baixo-relevo.

Foral de Lisboa:

Gravura com a sua cópia fiel.

Fragatas:

Gravuras de vários tipos de barcos e fragatas do Tejo.

Galerias:

Vários aspectos das entradas e interiores da galeria descoberta no lugar de Pote de Água.

Grades:

Aspectos de grades de ferro forjado usadas em Lisboa.

Hospitais:

Planta de Lisboa, localizando os seus hospitais.

Igrejas:

Gravuras com as frentes da Sé de Lisboa e da igreja da N.ª S.ª da Encarnação.

Infante D. Pedro:

Gravura com a sua efígie.

Jardins Municipais:

Vários trechos do Jardim «Guerra Junqueiro» — Estrêla.

João VI (D.):

Aclamação de El-Rei.

Judaria — Rua:

Gravura desta artéria do velho Bairro de Alfama.

Júlio de Castilho:

Comemoração do seu centenário — Vários trechos da sessão solene realizada nos Paços do Concelho, com entrega do prémio com o seu nome, bem como da realizada junto do seu monumento no miradouro de Santa Luzia. Aspectos da inauguração, no Palácio Galveias, da exposição de seus livros.

Leão de Ouro:

Gravura antiga da cervejaria deste nome.

Limpeza Urbana:

Vários aspectos dos serviços e do material de higiene urbana utilizados no estrangeiro.

Lisboa:

Gravura com a panorâmica da Cidade; vistas aéreas da parte baixa da Cidade; plantas da Capital tiradas em 1874 e 1940 com os seus limites, bem como os seus termos em 1572, 1742, 1826 e 1896 e com os concelhos de Belém e dos Olivais em 1852 até ao termo em 1940.

Mercados Municipais:

Vários trechos da construção e instalação do novo Mercado de Arroios.

Ministro das Obras Públicas e Comunicações:

Retrato do Sr. Engenheiro Duarte Pacheco.

Município — Praça:

Planta local actualizada.

Música:

Orquestra da «Associação Musical 24 de Julho» em Abril de 1881.

Ofícios Mecânicos de Lisboa:

Gravura com a primeira página do «Livro dos Regimentos dos Oficiais Mecânicos da Cidade de Lisboa».

Olavo Bilac — Brasileiro:

Vários trechos da sessão realizada na C. M. L. para a entrega da placa com a sua efígie, oferta do Centro Carioca do Rio de Janeiro-Brasil.

Paços do Concelho:

Fachada nobre do edifício.

Palácios:

Antigos solares onde se encontram instaladas as embaixadas da Grã-Bretanha, e de Espanha, e as Legações da Alemanha, da França e da Itália — aspectos exteriores e interiores.

Parque Florestal do Monsanto:

Vários aspectos dos miradouros e das plantações.

Parques Infantis:

Trechos e aspectos da assistência ao acto inaugural do instalado no Jardim «Guerra Junqueiro» — Estrêla.

Passeios da Cidade:

Vários aspectos de mosaicos — trabalhos artísticos feitos em pedra nos passeios de Lisboa.

Pedro IV:

Maquetas apresentadas para a estátua deste Rei, existente no Rossio.

Pelourinhos:

Pelourinho de Lisboa existente no largo do Município; desenhos e reprodução do largo do Pelourinho em 1832 e 1862, bem como planta do local antes do terremoto de 1755.

Praça de Touros:

Gravura antiga da praça construída em Lisboa, na praça do Comércio, em 1669.

Presidente do Concelho:

Retrato do Dr. António de Oliveira Salazar.

Publicações Municipais:

Gravuras com as capas das várias publicações do Município de Lisboa.

Rossio:

Gravura com o aspecto desta praça em 1755, antes do terremoto, observando-se o hospital de Todos-os-Santos. Gravura de uma das fontes — lago — desta praça.

Rosa Araújo:

Gravura com a sua efígie.

Serviço de Incêndio:

Aspectos do seu actual e antigo serviço de equipamento e pessoal.

Tapada da Ajuda:

Aspecto da lagoa Branca.

Teatro de S. Carlos:

Gravura do seu exterior em 1893.

Teófilo Braga:

Gravura com a sua efígie.

Tipos de Lisboa:

Gravuras com: ardina, boleiro de praça, cocheiro, criada, moço de fretes, leiteira, varino, peixeira, barca, andador das almas, porteira, vendedeira de cautelas e oleogravuras inglesas com figuras típicas de Lisboa.

